



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, TERÇA - FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014 Nº 2610 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governado.....	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão	18
Secretaria do Estado de Saúde.....	22
Secretaria de Estado de Educação.....	22
Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos. 26	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.27	
Sec. de Estado de Justiça.....	33
Defensoria Pública	34
Secretaria de Estado de Finanças.....	38
Sec. de Assistência Social.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	40
Departamento de Estradas de Rodagem. Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.....	57
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	57
Camaras Municipais do Interior.....	71
Institutos Municipais.....	72
Ineditoriais.....	72

GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual "Dispõe sobre a utilização pelas polícias Militar e Civil de veículo automotor decorrente de apreensão em prática de crime de tráfico de drogas e aqueles que após exame pericial não tiver identificada sua procedência e propriedade em função de adulteração de sua numeração original – CHASSI, e dá outras providências" (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 284/2014-ALE, de 3 de dezembro de 2014.

O Projeto de Lei em epígrafe, proposto pela Egrégia Assembleia Legislativa, intenta, surpreendentemente, permitir a utilização dos veículos automotores apreendidos pelas polícias Militar e Civil, mediante a simples autorização do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Embora a referida matéria, em um primeiro momento, por análise sumária e precária, sinalize natureza de mera discricionariedade administrativa, em verdade, reveste-se com a essência latente de jurisdição do Direito Penal.

O perdimento de instrumentos e produtos derivados de crime representa ato punitivo e fundamenta-se no efeito de decisão oriunda do Poder Judiciário.

Depende, desse modo, de determinação judicial em qualquer fase do processo ou mesmo antes de oferecida a denúncia ou a queixa, podendo ser de ofício, a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, conforme dispõe a Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Assim, a apreciação dos incidentes, que envolverem os bens apreendidos, caracteriza-se como função jurisdicional, que cabe somente aos juízes e aos tribunais, e não como mera liberalidade outorgada ao Secretário de Estado, como propõe o Autógrafo de Lei.

Isso porque, no entendimento maciço dos tribunais pátrios, a finalidade do confisco de instrumentos e produtos de crime é assegurar a indisponibilidade dos mencionados bens, consubstanciando-se em pena acessória, efeito da condenação, efeito civil do crime ou ainda como medida de segurança.

É indiscutível, pois, a natureza jurídica punitiva da decretação da perda de bens, que somente terá como fonte normativa a Constituição Federal e a legislação especial de competência privativa da União, vedando-se, ademais, a utilização de qualquer outra fonte, como no presente caso, de Lei Estadual.

A própria Constituição Federal é expressa ao tratar sobre a perda de bens como pena, nos termos do artigo 5º, inciso XLVI, *ipsis litteris*:

Art. 5º.

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos; (grifou-se)

Dessa feita, sendo certo de que a perda de bens pertence ao direito penal e ao processual penal, a Constituição Federal outorga competência privativa à União para legislar sobre os indigitados ramos do Direito:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

A inconstitucionalidade do Projeto de Lei, nesse viés, mostra-se incontestável por explícita invasão de competência legislativa da União.

As normas gerais editadas pela União são de observância obrigatória, não podendo ser suplementadas pelos Estados com legislação inovadora ou conflituosa, que superam suas reais necessidades locais.

Caso se arbitre entendimento diverso, burlar-se-á importantes premissas constitucionais no que diz respeito à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Registra-se, oportunamente, a disposição da Constituição Federal de 1988:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

A organização político-administrativa posta pela Constituição aplica sensível forma de repartição de competência entre a União, Estados e Municípios, delineando o que se denomina pacto federativo.

Sendo a federação soberana, os entes federativos são autônomos e, portanto, obedecem as competências delimitadas pela Constituição. Na lição de Celso Ribeiro Bastos "O estado federal é soberano do ponto de vista do direito internacional ao passo que os diversos estados membros são autônomos do ponto de vista do direito interno".

Ressalta-se que o Autógrafo de Lei em comento se dedica, especialmente, aos bens apreendidos em razão do crime de tráfico de drogas, matéria cuja regulamentação se encontra amplamente suprida pela legislação federal.

Nesse sentido, alteia-se que o tema recebeu atenção especial na atual legislação de drogas, diga-se Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, a qual possui capítulo próprio intitulado DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS DO ACUSADO.

A referida lei federal prevê que, comprovado o interesse público na utilização de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, maquinários, utensílios, instrumento e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes constantes no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, após a sua regular apreensão, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante a autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Desse modo, não há que se cogitar a supressão de exigência legal imposta pelo Ente Federado competente, para permitir a utilização de bens sem autorização do Poder Judiciário e manifestação do Ministério Público.

Ainda que não fosse a inconstitucionalidade formal explicitada acima, no caso também se constata a invasão de competência da iniciativa legislativa do Executivo Estadual, que nos ditames do comando disposto no artigo 39, § 1º, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, torna indubitável que as leis que tratam de matérias relativas à criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo são de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Portanto, a disposição do projeto que impõe dever à Secretaria de Estado de Segurança Pública, tratando-se de iniciativa da Assembleia Legislativa, é inconcebível ante o respeito aos preceitos do procedimento e competência legislativa.

O Autógrafo oferecido pela Assembleia Legislativa desafia comandos constitucionais, uma vez que seus termos são imperativos em relação ao Poder Executivo, superando a competência outorgada constitucionalmente, *in verbis*:

Art. 1º.

Parágrafo único. Deverá a Secretaria de Segurança Pública comunicar o deferimento da liberação do veículo ao Ministério Público Estadual

– MPE/RO para cumprimento de suas funções essenciais de fiscalização.

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Segurança Pública, em caso de deferimento da utilização do veículo, procederá a sua identificação para efeito de controle, ficando a sua manutenção, abastecimento e fiscalização de uso sob a responsabilidade da divisão de Transporte da Polícia e Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar. (grifou-se)

A norma atacada fere, flagrantemente, o princípio da Separação dos Poderes estampado no artigo 2º, da Constituição Federal, na medida em que compete exclusivamente ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes às disposições que tratam, especificamente, da organização administrativa e orçamentária, serviços públicos e pessoa da administração, matérias cujos preceitos cabem, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, caracterizando, pois, a inconstitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

MENSAGEM N. 231, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que "Torna obrigatório aos hospitais da rede pública e privada, contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), a disponibilização de meios que permitam a presença de acompanhantes com mais de 60 (sessenta) anos de idade quando internados, e dá outras providências", encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 273/2014-ALE, de 3 de dezembro de 2014.

O teor do presente Autógrafo de Lei, embora aparente ser de relevância aos direitos dos idosos, não perfaz critérios que o torne de interesse público ou regional, considerando os diversos mecanismos já existentes que resguardam os idosos quanto ao exercício de seus direitos constitucionalmente garantidos.

Aduz o comando central do projeto que "Torna obrigatório aos hospitais da rede pública e privada, contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), a disponibilização de meios que permitam a presença de acompanhante para maiores de 60 (sessenta) anos de idade, quando internados" (sic).

Observa-se, todavia, da análise sistemática das normas do ordenamento brasileiro, que inexistente interesse legislativo quanto à criação dos comandos constantes no Projeto de Lei, havendo, ainda, limitação de direito outorgado pela União, quando do exercício da competência legislativa das normas gerais do Direito do Idoso.

É salutar afirmar que a disposição que assegura ao idoso o direito a acompanhante com as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, já se encontra prevista no ordenamento jurídico nacional.

A União legislou sobre o assunto quando da promulgação da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", tratando a questão nos seguintes termos:

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Não obstante, denota-se que o Autógrafo de Lei restringe o direito conferido pela norma federal, uma vez que se refere apenas aos "maiores de 60 (sessenta) anos de idade", quando, em verdade, o Estatuto do Idoso ampara as pessoas "com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

Estatuto do Idoso - Art. 1º. É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Nesse diapasão, a concessão de diferentes critérios para a defesa de direitos por norma estadual não pode violar os princípios e limites subjacentes à lei federal, a fim de evitar qualquer distinção entre os idosos por todo o país.

Deve-se, portanto, defender o princípio da isonomia, o qual sustenta o Estado Democrático de Direito, pugnando-se pelo tratamento justo e igualitário aos sujeitos que integram o mesmo grupo, na hipótese, o de idosos.

Por fim, bem se vê que no Projeto de Lei inexistente interesse público, fundamento central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, pois como demonstrado, a matéria já se encontra bem delimitada no âmbito federal, sendo necessário tão somente o seu fiel cumprimento.

Como sustenta o Douto Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro" (Malheiros, 23ª ed., p. 88), a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. É justamente este escopo que deve pautar todas as ações do administrador público, qual seja a finalidade pública, premissa fundamental da gestão da *res publica*.

Ante o exposto, considerando as variantes que conflitam com o interesse público, impõe-me a necessidade de vetar o presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

MENSAGEM N. 232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.252, de 11 de novembro de 2013, que 'Dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias e Cooperativas de Créditos do Estado de Rondônia'" (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 280/2014-ALE, de 3 de dezembro de 2014.

Ínclitos Representantes do Povo, denota-se da interpretação literal e sistemática da indigitada minuta normativa, que o regramento pretendido sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias e cooperativas de crédito do Estado não pode prosperar, ao passo que se encontra eivado de vícios insanáveis de iniciativa e inconstitucionalidade.

Embora o objeto do Autógrafo aprovado pela nobre Casa das Leis se mostre condizente com a intenção de valorizar os usuários dos serviços bancários do Estado de Rondônia, não se pode olvidar que os meios eleitos para a consecução do mencionado objetivo são inadequados, pois desafiam os preceitos constitucionais e legais vigentes.

O texto em análise, transcendendo a necessária razoabilidade que permeia a iniciativa legislativa, obstina a ingerência no funcionamento das agências bancárias e cooperativas de créditos, trazendo imposições sobre a contratação de funcionários, bem como a desnecessária publicidade sobre a escala de trabalho do setor de caixas.

Inferem-se, com base nas disposições da minuta aprovada, violações constitucionais referentes à livre iniciativa, artigo 170, da Constituição Federal de 1988, o qual garante o direito de livremente exercer atividade comercial, sendo vedada a criação de restrições arbitrárias a esse direito.

Assim, é forçoso o reconhecimento de que a aludida propositura afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa, livre concorrência, livre comércio e, ainda, da isonomia.

Não obstante, superada a discussão supra, destaca-se que a regulamentação pretendida avança sobre a competência legislativa local.

A Constituição Federal estabelece no que tange à repartição de competência entre os entes da federação, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso I, da CF/88. Desse modo, a competência para dispor sobre limite de tempo de espera para atendimento perfaz interesse inerente ao poder de polícia dos Municípios.

Tal posicionamento se harmoniza com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o qual aduz que a competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros. Precedentes. (AI 347.717-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 31-5-2005, Segunda Turma, DJ de 5-8-2005.) No mesmo sentido: RE 266.536-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 17-4-2012, Primeira Turma, DJE de 11-5-2012.

Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeitem a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público. (AI 491.420-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 21-2-2006, Primeira Turma, DJ de 24-3-2006.)

Na remota hipótese de se admitir o prosseguimento do Projeto de Lei em comento, estar-se-ia usurpando competência dos Municípios, uma vez que a natureza da matéria tratada, cinge-se ao interesse local e, portanto, dissocia-se das atribuições legislativas do Estado. Pende o risco, desse modo, de mitigar a capacidade de auto-organização, de autogoverno e a autonomia política assegurada aos Municípios.

Depreende-se que a autonomia municipal se constitui como princípio estruturante da organização institucional, qualificando-se como prerrogativa política, que somente pela própria Constituição poderia sofrer restrições.

A Constituição Federal de 1988, logo em seu primeiro artigo, assevera que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito.

As competências de cada ente da federação se encontram, expressamente, definidas, com o intuito de evitar que uma esfera invada a competência da outra. Não existe, portanto, hierarquia entre os referidos entes, uma vez que todos são autônomos, possuindo espaços diferentes e abrangência diversa.

Destaca-se, novamente, que a Constituição Federal estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes da federação, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso I, da CF/88. A Constituição Federal adotou o sistema de competências reservadas ou enumeradas para os Municípios.

Na dicção dos ensinamentos do Douto Hely Lopes Meirelles, o interesse local se caracteriza pela predominância do interesse do Município, em relação ao do Estado e o da União, consubstanciando a competência legislativa exclusiva.

Sobre o tema, oportuna a colação do entendimento da jurisprudência nacional:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL. BANCO. LIMITE DE TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NA FILA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 19/STJ. HIPÓTESE DIVERSA. CONSTITUCIONALIDADE. PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES DO STJ.

1. Consolidada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firme no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre tempo de espera de atendimento ao público nas agências bancárias, bem como a adoção de medidas que viabilizem a norma.

2. O tempo de atendimento ao público nas agências bancárias é tema que não se confunde com o atinente à atividade-fim da instituição financeira. Diz respeito ao interesse local (art. 30, I, CF). Incluem-se no âmbito dos assuntos relativos à proteção ao consumidor. Inexiste usurpação da competência privativa da União, uma vez que a Lei nº 4585/2000 não dispôs sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores (art. 22, VII, CF), limitando-se a impor regras tendentes a assegurar adequadas condições de atendimento ao público na prestação dos serviços bancários.

3. As provas constantes dos autos comprovam o recolhimento do referido empréstimo na aquisição do veículo através das notas fiscais e das guias DARF juntadas aos autos em fls. 32/52, sendo suficiente para a restituição pretendida pelos autores. 3. A Lei Municipal de Bauru/SP n. 4585/2000 fixou regras atinentes ao limite de tempo de espera para atendimento na fila dos bancos, hipótese distinta daquela concernente à Súmula nº 19/STJ, que se refere ao horário de expediente das instituições bancárias para o atendimento ao público, de forma geral.

4. Respeitados os princípios da isonomia e da razoabilidade na fixação de tempo de espera máximo em fila para atendimento em agências bancárias.

5. A regulamentação em tela baseia-se no exercício legítimo de poder de polícia conferido ao Município, nos termos do art. 78, do CTN. 6. Apelação improvida. (AMS 838 SP 2002.61.08.000838-9, Rel. Juiz Convocado Leonel Ferreira, Turma D, Julgamento em 12/11/2010)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICÍPIO BANCOS TEMPO DE ATENDIMENTO LEI MUNICIPAL MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL CONSTITUCIONALIDADE.

Os Municípios têm autonomia para legislar sobre o tempo de atendimento em agência bancária, pois a Constituição Federal lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF). Matéria que não se confunde com fixação de horário de expediente bancário. Precedentes do STF e STJ. Inconstitucionalidade de lei afastada pelo Tribunal de Justiça. Segurança denegada. Sentença mantida. Recurso desprovido. (APL 3734724920098260000 SP 0373472-49.2009.8.26.0000, Rel. Décio Notarangel, 9ª Câmara de Direito Público, Julgamento em 24/10/2012) (grifou-se)

Percebe-se que autonomia dos Municípios não se limita às determinações referentes ao tempo de espera de atendimento ao público nas agências bancárias, mas também sobre todas as medidas que viabilizem a norma, como no caso presente, em que se propõe a instituição de obrigação para que mantenham número compatível de atendentes com o fluxo de usuários.

Por fim, afirma-se que a longínqua promulgação da Lei n. 1.252, de 11 de novembro de 2003, por todas as razões esposadas, mostra-se indevida e inconstitucional, tornando-a inaplicável desde o seu nascedouro por conflitar com disposições expressas sobre a competência dos Municípios em matéria de interesse local. Qualquer alteração que se proponha na referida lei inconstitucional não terá o condão de corrigir vício insanável de iniciativa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

MENSAGEM N. 233, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que "Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000, revoga a Lei Complementar n. 784, de 30 de junho de 2014" (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 268/2014-ALE, de 3 de dezembro de 2014.

Cuida a presente Mensagem de alteração legislativa proposta, inicialmente, pelo Poder Executivo, resultado de exaustivo estudo realizado pelas Secretarias de Estado competentes, que, embora aprovada pela Assembleia Legislativa, não prosperou com a eficácia esperada em razão de significativas emendas, as quais, fatalmente, inviabilizaram a finalidade pretendida por este Executivo.

As mudanças praticadas por meio das emendas flexibilizaram as normas protetivas ao meio ambiente, em expressa ofensa ao dever de preservação inerente ao Poder Público, acarretando grande retrocesso ambiental.

Trata-se, portanto, de questão extremamente polêmica, referente às regras a serem observadas, no âmbito do Estado de Rondônia, acerca da recomposição, compensação e regeneração de vegetação em reserva legal nas áreas consolidadas, previstas, essencialmente, no artigo 67, da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012 – Novo Código Florestal.

Com a promulgação do texto em análise, haveria substancial violação do dever do Poder Público em adotar medidas que assegurem a defesa e a preservação do meio ambiente, na forma

do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o § 4º do mesmo dispositivo constitucional, que eleva a Floresta Amazônica ao patamar de Patrimônio Nacional, cuja utilização deverá ser concretizada na forma da lei, dentro das condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

O veto jurídico e político, ao seu turno, é medida que se impõe na defesa do interesse público.

Quando se tratam de regras que versem sobre a proteção ao meio ambiente, as normas gerais editadas pela União caracterizam-se como lastro mínimo a serem observadas pelos demais entes federados que, em sua competência legislativa concorrente, poderão aumentar ainda mais a proteção, sendo-lhes, porém, vedado mitigar a proteção aquém do padrão imposto pela norma geral. Nesse sentido, a doutrina:

[...] vale destacar que a competência legislativa concorrente conferida ao Estado-membro pelo art. 24, VI, da CF88, autoriza o ente federativo a legislar, de forma suplementar, regulamentando a matéria estabelecida pela norma geral editada pela União. **No entanto, o Estado-membro deve respeitar o padrão normativo estabelecido na norma geral e tomar tal standard de proteção ambiental como piso legislativo mínimo, de tal sorte que – a prevalecer este argumento – apenas estaria autorizado a atuar para além de tal referencial normativo e não para aquém [...]** (SARLET, Ingo Wolfgang; FERSTERSEIFER, Tiago. Direito Constitucional Ambiental - Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente. 2a Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 221) (grifou-se)

Não restam dúvidas, então, que tanto o Estado, quanto o Município podem editar legislação ambiental mais restritiva e, enquanto esta estiver em vigor, permanece a sua aplicação.

[...] De tudo o que foi apontado, a conclusão é uma só: havendo Lei Estadual ou Municipal mais restritiva em matéria ambiental - e, no caso presentes, mais especificamente sobre as metragens, percentuais e forma de ocupação das áreas de preservação permanente e reservas legais - há de prevalecer tal restrição, por se coadunar com a divisão de competências estabelecidas pela Constituição Federal, além de prestigiar a proteção ambiental buscada pelo art. 225. (Disponível em: http://www.mpambiental.org/arquivos/artigos/Artigo%20comentarios%20Novo%20Codigo%20Florestal%20_atualizado_%20_l_.pdf. Acesso em 15.12.2014)

Porém, o Projeto em análise, materializado no Autógrafo de Lei Complementar n. 225/2014, está propondo sistemática diversa ao estabelecer critérios distintos em virtude da Zona em que está situado o imóvel. Na hipótese, as emendas inseridas representam verdadeiro retrocesso na proteção da cobertura vegetal do Estado de Rondônia.

Desse modo, o Projeto de Lei Complementar, ao aportar na Assembleia Legislativa, recebeu emendas no sentido de que, em caso de remanescente de vegetação em imóveis, será este considerado para efeito de reserva legal, como dispõe o artigo 61 do Novo Código Florestal.

No entanto, pela redação proposta, não existindo qualquer remanescente de vegetação em 22 de julho de 2008, o proprietário, nos imóveis de até 1 (um) módulo fiscal, deverá recompor/recuperar/compensar o mínimo de 1% (um por cento) da área da propriedade e, nos imóveis de 1 (um) a 4 (quatro) módulos fiscais, deverá recompor/recuperar/compensar o mínimo de 2% (dois por cento) para efeito de constituição de reserva legal.

Partindo-se da premissa de que está a se considerar a devida preocupação com o meio ambiente, não há nada, tecnicamente, que permita afirmar que a recuperação de 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento) da propriedade terá contribuição significativa para o meio ambiente ou para a manutenção do equilíbrio ecológico, já fragilizado no Estado de Rondônia.

O Autógrafo de Lei Complementar em epígrafe, nesse sentido, não observa as regras de proibição do retrocesso ambiental, por regrad desproporcionalmente e em prejuízo ao meio ambiente, as normas alusivas à recomposição, recuperação e compensação das áreas para efeito de reserva legal em áreas consolidadas em propriedades e até 4 (quatro) módulos fiscais, com e sem remanescente de vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008.

Assim, revela-se passível o oferecimento de veto jurídico por este Executivo e, ainda, ante o princípio da Supremacia do Interesse Público, cuja observância deve estar presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública.

Em consonância com o aduzido, espero a digna compreensão de Vossas Excelências, legítimos representantes do povo, para a plena harmonia com o Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

**LEI COMPLEMENTAR N. 807, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2014.**

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 783, de 16 de junho de 2014 e n. 432, de 3 de março de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 783, de 16 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56-A. A concessão de aposentadoria de servidores e membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, em decorrência do instituto da descentralização orçamentária prevista no artigo 41-A, para efeito de implementação e pagamento, dar-se-á por ato conjunto do representante do Poder ou instituição e do IPERON.

§ 1º. Havendo divergência quanto ao preenchimento dos requisitos, aos fundamentos ou à correção do valor da aposentadoria ou pensão em relação ao entendimento apresentado pelo Poder ou instituição de origem, o IPERON, em ato fundamentado cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, dará ciência ao interessado e instará o Poder ou instituição a promover as adequações necessárias e o ajuste nas planilhas de valores.

§ 2º. Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, o órgão de origem, no prazo de 30 (trinta) dias, informará ao IPERON sobre:

I - a realização do ajuste, comprovando a efetivação das adequações indicadas; ou

II - a manutenção do posicionamento, em divergência do órgão previdenciário.

§ 3º. O IPERON promoverá a publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial do Estado, com ou sem ressalva de divergência, e o encaminhará ao Tribunal de Contas para fins de exame e registro, nos termos da lei.

§ 4º. No caso do inciso II do § 2º, o pagamento será realizado com recursos descentralizados, devendo prevalecer o entendimento manifestado pelo IPERON, até ulterior registro pelo Tribunal de Contas ou eventual provimento jurisdicional impondo outro entendimento."

Art. 2º. A Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 56-B, com a seguinte redação:

"Art. 56-B. Em face do contido no artigo 41-A, fica assegurado que o IPERON deverá gerenciar direta ou indiretamente a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão, no que concerne aos servidores e membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Rondônia.

§ 1º. Em face do contido no caput, visando o gerenciamento indireto dos benefícios de aposentadoria dos servidores e membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público e o gerenciamento indireto de pensão concedida ao dependente de membro do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, o IPERON deverá promover a revisão da concessão, manutenção e pagamento de todos os benefícios concedidos e em manutenção até a data de publicação dessa Lei Complementar.

§ 2º. Feita a revisão prevista no § 1º deste artigo, no caso de divergência do órgão previdenciário, o IPERON promoverá a publicação da ressalva de divergência e a encaminhará ao Tribunal de Contas para fins de exame, devendo o pagamento ser realizado com recursos descentralizados, prevalecendo o entendimento manifestado pelo IPERON na revisão do benefício, até ulterior registro ou alteração deste pelo Tribunal de Contas, ou eventual provimento jurisdicional impondo outro entendimento."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 808, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar n. 769, de 4 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Complementar n. 769, de 4 de abril de 2014, que "Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurado aos Engenheiros Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que possuam ou não Quadro Próprio de Pessoal, o direito à percepção do vencimento básico nos valores estabelecidos na Tabela constante do Anexo III do Grupo I, da Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, com as respectivas e posteriores alterações".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 809, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar n. 432, de 3 de março de 2008, que "Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 69 da Lei Complementar n. 432, de 3 de março de 2008, que "Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Estado pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover sua retenção, deverão ser efetuados ao Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar n. 732, de 3 de outubro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 732, de 3 de outubro de 2013, que "Cria o Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará é instituição destinada à oferta de educação básica e superior, com ensino médio integrado à educação profissional e cursos superiores tecnológicos, voltado à educação do campo.

§ 1º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos ofertados, o Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará integra o Sistema Estadual de Ensino, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho de Educação do Estado de Rondônia.

§ 2º. O instituto referenciado no *caput* deste artigo, além das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação observará os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Rondônia, bem como a legislação correlata.

Art. 3º.

I - ofertar ensino visando à formação e qualificação profissional de cidadãos com vistas à atuação em eixos tecnológicos que proporcionem valores de interesse sócioeconômico voltados ao desenvolvimento da sociedade no campo;

II - desenvolver a modalidade Educação Profissional Técnica de Nível Médio, integrada à etapa Ensino Médio, com viés tecnológico, como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a articulação e integração do ensino médio profissionalizante, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar a oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural, no âmbito de atuação do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará;

V - ser centro de excelência na oferta do ensino médio profissionalizante, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e científica;

VI - organizar cursos em nível superior voltados aos interesses e desenvolvimento social das populações do campo com programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção, ao empreendedorismo, ao cooperativismo e ao desenvolvimento científico e tecnológico; e

VIII - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 4º. O Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará atuará para proporcionar base de cultura geral e iniciação técnica, que permita ao educando integrar-se na comunidade e participar do trabalho produtivo, preparando-o para o exercício de atividade especializada e, no exercício de suas atividades, buscará a consecução dos seguintes objetivos:

I - ministrar educação profissional técnica de Nível Médio, prioritariamente, na forma de cursos integrados, para os concluintes do Ensino Fundamental;

II - ministrar educação profissional de acordo com os eixos tecnológicos para estudantes egressos do Ensino Médio;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades dos níveis que oferta em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos locais – APLs, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico no âmbito de atuação do Instituto.

Parágrafo único. O ensino ministrado no Instituto se processará de forma a atender às diferenças individuais dos estudantes, buscando orientá-los do melhor modo possível, dentro de seus interesses e aptidões.

Art. 5º. Para que os cursos atinjam seus objetivos, as autoridades responsáveis enviarão esforços para que as metas estabelecidas ao Instituto tornem-se viáveis, desenvolvendo parcerias cooperativas para contribuição da experiência de organizações profissionais e econômicas da região.

Art. 6º. O Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará poderá oferecer aos estudantes e à comunidade cursos básicos e cursos técnicos de acordo a demanda da regionalidade.

Parágrafo único. É facultada a manutenção de cursos extraordinários para menores ou maiores de idade, com duração e constituição apropriadas.

Art. 7º. Os cursos de aprendizagem destinam-se a jovens a partir de 14 (quatorze) anos, com base de conhecimentos elementares e que desejem se preparar para ofícios qualificados.

Art. 8º. O curso técnico em agroecologia destina-se aos estudantes egressos do ensino fundamental e tem como objetivo ampliar os fundamentos de cultura, para explorar as aptidões do educando e desenvolver capacidades, orientando-os, com a colaboração da família, na escolha de oportunidades de trabalho ou de estudos ulteriores.

Art. 9º. Os cursos tecnológicos têm por objetivo o aperfeiçoamento, a qualificação e o desempenho de profissionais no mercado de trabalho.

Art. 10. O Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa aplicada e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento, nos termos desta Lei Complementar e demais normas pertinentes.

Art. 12. O Conselho de Representantes será renovado, a cada 2 (dois) anos, por um terço de seus membros, e será composto por:

I - 3 (três) membros da comunidade, escolhidos pelo Governador, mediante proposta, em lista tríplice, elaborada pelo próprio Instituto, dentre possuidores de curso superior na área de Administração, Contabilidade ou Direito;

II - 3 (três) membros escolhidos pelas organizações sociais localizadas na Zona da Mata e que tenham em seus Estatutos, objetivos relacionados aos do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, não podendo ser mais de um representante da mesma organização social; e

III - 3 (três) membros escolhidos, preferencialmente, entre Secretários de Fazenda dos Municípios da Zona da Mata e do Município de Pimenta Bueno.

Art. 13. O Conselho de Representantes, órgão colegiado de função deliberativa, quanto aos aspectos administrativos, financeiros, contábeis e de execução possui as seguintes competências:

I - propor o orçamento da despesa anual do Instituto para encaminhamento ao Poder Executivo Estadual, o qual não poderá destinar mais de 10% (dez por cento) para o pessoal administrativo, nem mais de 50% (cinquenta por cento) para o pessoal docente e técnico, reservando-se o restante para custeio e investimento;

II - acompanhar a execução do orçamento, respeitadas as porcentagens desta Lei Complementar;

III - acompanhar e assessorar a prestação de contas do Instituto;

IV - controlar o balanço físico anual e o dos valores patrimoniais do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará;

V - deliberar sobre a demanda de cursos a serem ofertados pelo Instituto dentro da área de atuação e dos eixos tecnológicos; e

VI - avaliar relatório anual do Diretor do Instituto e o encaminhar, com observações, à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes funcionará na forma do seu respectivo Regimento Interno, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 14. O Conselho de Professores, órgão colegiado, deliberativo, voltado às ações de direção pedagógico-didática do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, sob a presidência do Diretor, será constituído na forma do seu respectivo Regimento Interno.

§ 2º. O Diretor do Instituto Abaitará, no uso de suas atribuições, enviará esforços para o fiel cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, visando alcançar o cumprimento das metas estabelecidas, sob pena de ter sua gestão avaliada negativamente pelos órgãos de controle governamental.

§ 3º. O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, deverá ser elaborado para cumprimento em três anos letivos e sempre no último quadrimestre ao qual anteceder, devendo ser implantado, obrigatoriamente, no ano letivo seguinte.

Art. 15.

II - presidir o Conselho de Representantes e o Conselho de Professores;

Art. 16.

I - planejar, supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades de competência das gerências subordinadas, responsabilizando-se com seus gerentes pela regularidade das mesmas perante a Diretoria;

II - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

Seção II Do Quadro de Pessoal e Cargos

Art. 17. O Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará de que trata esta Lei Complementar será implantado gradativamente, bem como os seus respectivos cargos e funções de confiança, dependendo da existência de instalações adequadas e de recursos financeiros necessários ao respectivo funcionamento.

Art. 18.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei Complementar para realização de concurso público estabelecido no *caput* deste artigo, conjuntamente com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos

servidores do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará.

§ 2º. A remuneração dos empregados públicos, bem como dos servidores postos à disposição do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, de acordo com o disposto na respectiva lei de instituição do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Instituto, conterà uma parte fixa e outra variável, dependendo do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Metas.

Art. 19. O Instituto Abaitará poderá contratar pessoal sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para atividade específica e temporária, tendo como objetivo o atendimento da oferta de educação Profissional ou prestação de serviços específicos e temporários.

Parágrafo único. A admissão de pessoal por meio da CLT dar-se-á mediante seleção simplificada obedecendo os critérios objetivos fixados em edital.

Art. 20. As equipes docente e técnico administrativa do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, nos primeiros dois anos de funcionamento, serão indicadas e cedidas pela Secretaria de Estado da Educação, enquanto não for deflagrado o concurso público estadual que definirá o quadro mínimo permanente de servidores.

Art. 23. Ficam à disposição do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Escola Estadual de Educação Básica e Profissional Abaitará, localizada no km 32, na RO-010, no Município de Pimenta Bueno, durante os dois primeiros anos de funcionamento do Instituto Abaitará, podendo, ao final deste interstício, optar em permanecer no Instituto ou retornar aos quadros da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 25. A administração superior do Instituto Abaitará será exercida por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Pedagógico, no âmbito de suas respectivas competências, a serem discriminadas em regimento.

§ 1º. O Diretor Administrativo e Financeiro substituirá o Diretor Geral em seus impedimentos legais ou temporários.

Art. 26.

I - pelos bens e direitos que integram o patrimônio da Escola Estadual de Educação Básica e Profissional Abaitará, localizada no km 32, na RO-010, no Município de Pimenta Bueno, afetados à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, cuja incorporação dar-se-á após a individualização e identificação de cada um deles, por Termo Administrativo de Transferência, os móveis e, por Escritura Pública, os imóveis, sem reservas ou condições, ao Instituto Abaitará;

Art. 27.

Parágrafo único. O Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará poderá, com vistas a sua sustentabilidade, fazer uso de todos os recursos naturais renováveis, inclusive, comercializar a produção realizada por intermédio de cooperativas, central de compras e/ou associativismo.

Art. 31. Ao Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará caberão as providências necessárias para elaboração do Estatuto, Regimento Interno do Conselho de Representantes, Regimento Interno do Conselho de Professores e demais documentos internos à normatização pedagógica e administrativa, bem como encaminhar para apreciação e aprovação dos órgãos competentes."

Art. 2º. A Lei Complementar nº 732, de 3 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida pelos seguintes dispositivos:

"Art. 3º.

IX - atuar como entidade certificadora de produtos orgânicos, fomentando o agronegócio; e

X - fomentar a prática do manejo ecológico de sistemas produtivos, agroflorestais e consolidação de espaços de comercialização.

Art. 11.

§ 2º. O Diretor acumulará a função de presidente do Conselho de Representantes e do Conselho de Professores.

Art. 16.

III - participar da elaboração, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, das diretrizes e dos planos de ação para o Instituto;

IV - dirigir, coordenar e controlar a execução de todas as atividades pertinentes aos sistemas administrativos das áreas sob sua responsabilidade;

V - analisar, quando solicitada, qualquer matéria levada a exame e decisão da Diretoria;

VI - submeter à apreciação da Diretoria seus expedientes e das áreas sob sua responsabilidade;

VII - submeter à Diretoria, de acordo com os prazos legais, planos de ação e programas de trabalho, para encaminhamento aos órgãos competentes;

VIII - reunir-se periodicamente com as áreas que compõem o Departamento para planificação e providências com vistas à melhoria dos serviços, propondo à Diretoria as medidas e decisões adotadas;

IX - comunicar-se diretamente quando o interesse e conveniência exigirem, com autoridades públicas de mesmo nível hierárquico;

X - assessorar tecnicamente a Diretoria nos assuntos administrativos;

XI - assessorar a Diretoria na fixação das diretrizes e planejamento para a administração do Instituto Abaitará;

XII - interagir na estrutura organizacional do Instituto, no sentido de agilizar soluções dos assuntos de interesse da Presidência;

XIII - coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização das atividades, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;

XIV - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da Unidade; e

XV - desempenhar outras competências típicas da Unidade, delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas."

Art. 3º. Ficam revogados os incisos VII, VIII e IX do artigo 13, o § 4º do artigo 14, bem como o Parágrafo único do artigo 16, todos da Lei Complementar nº 732, de 2013.

Art. 4º. A tabela de denominação dos cargos e funções constantes no Anexo Único da Lei Complementar nº 732, de 2013, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO

Quant.	Denominação do Cargo/Função	Simbologia/CDS/FG
1	Diretor-Geral	CDS - 9
1	Diretor-Pedagógico	CDS - 8
1	Diretor de Administração e Planejamento	CDS - 8
1	Procurador-Jurídico	CDS - 7
1	Assessor de Controle Interno	CDS - 7

LEI N. 3.487, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Inspeção Litúrgica de Rondônia, no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Inspeção Litúrgica de Rondônia, com sede no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o § 2º do artigo 13 da Lei n. 3.395, de 16 de junho de 2014 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 13 da Lei n. 3.395, de 16 de junho de 2014 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 2º. As utilizações e repartições dos recursos previstos no § 1º, dar-se-ão por meio da apuração realizada em 30 de novembro de 2015, levando-se em consideração a diferença entre a receita efetivamente arrecadada e a receita projetada até o período, consoante o Decreto de Sazonalidade, que regulamenta a presente norma, projetando-se, ainda, a estimativa de receita total do exercício, consoante o comportamento da arrecadação ao longo de todo o ano, mediante autorização legislativa, proceder-se-á a repartição do montante apurado até o dia 15 de dezembro de 2015.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEIN. 3.489, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 2º da Lei n. 2.752, de 23 de maio de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder o encontro de contas com concomitante ajuste contábil dos valores devidos ao Poder Legislativo decorrentes de diferenças de repasses dos duodécimos do período de 2005 a 2009 com os valores deixados de repassar ao Poder Executivo provenientes do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte dos servidores da Assembleia Legislativa do período de 1998 a 2009”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei n. 2.752, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º a seguir:

“Art. 2º.

§ 1º. A compensação ocorrerá com o reconhecimento contábil do repasse financeiro pela Secretaria de Finanças à Assembleia Legislativa, no montante de R\$ 33.320.909,64 (trinta e três milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), e a correspondente baixa da obrigação patrimonial inscrita na Assembleia Legislativa.

§ 2º. A baixa da obrigação pela Assembleia Legislativa não será reconhecida como receita orçamentária pelo Estado, nem deverá ser usada como base de cálculo ou ampliação da base de cálculo da receita orçamentária, ficando vedado qualquer ônus financeiro decorrente dessa operação para o Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEIN. 3.490, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a obrigatoriedade de consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas de Rondônia-TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ – 04.801.221/0001-10), na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que acobertar operação de saída de mercadoria ou de prestação de serviço, sujeita à incidência do ICMS, destinada à Administração Pública Direta e Indireta, Estadual ou Municipal, no Estado de Rondônia, inclusive Poderes e Órgãos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ – 04.801.221/0001-10) na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que acobertar operação de saída de mercadoria ou de prestação de serviço, sujeita à incidência do ICMS, destinada à Administração Pública Direta e Indireta, Estadual ou Municipal, no Estado de Rondônia, inclusive Poderes e Órgãos, devendo os procedimentos licitatórios e os contratos celebrados preverem essa obrigatoriedade, a fim do seu fiel cumprimento.

Art. 2º. O agente público que não observar as exigências e os procedimentos previstos nesta Lei estará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente, além da aplicação pelo Tribunal de Contas do Estado de sanção pecuniária prevista em suas normas.

Art. 3º. Fica o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCER autorizado a acessar, em ambiente nacional, o banco de dados de Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-SRF e baixar os arquivos referentes aos documentos fiscais que acobertarem as operações de fornecimento de mercadorias e serviços destinados à Administração Pública Direta e Indireta, Estadual ou Municipal, no Estado de Rondônia, inclusive Poderes e Órgãos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEIN. 3.491, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o artigo 1º, da Lei n. 3.485, de 15 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender às despesas correntes com pessoal e encargos sociais”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei n. 3.485, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, independente da fonte de recursos, para atender às despesas correntes com Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes, em conformidade com o disposto no artigo 43 e §§, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.492, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação de Dotação e de Notas de Empenhos (Restos a Pagar Processados e Não Processados), até o montante de R\$ 15.062.526,01, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de Dotação e de Notas de Empenhos (Restos a Pagar Processados e Não Processados) do exercício de 2013, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 15.062.526,01 (quinze milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e um centavo), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I e anulação de Notas de Empenhos (Restos a Pagar Processados e Não Processados) do exercício de 2013, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO REDUZ				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			13.351.526,01
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	3340	3240	468.000,00
		4440	3240	804.938,92
15.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3320	3240	12.000,00
		3340	3240	9.000,00
		3390	3240	1.253.385,62
		3391	3240	15.000,00
15.020.04.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	3390	3240	2.000.000,00
15.020.04.122.1015.2282	MANTER E CONSERVAR VEÍCULOS	3390	3240	300.000,00
15.020.06.181.1002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	3390	3240	700.396,01
15.020.06.181.1002.2272	QUALIFICAR E CAPACITAR AGENTES PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES	3390	3240	376.631,61
15.020.06.181.1002.2274	FISCALIZAR E VISTORAR OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES	3390	3240	72.150,00
15.020.06.181.1002.2275	REALIZAR A SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	3390	3240	91.388,87
15.020.06.181.1002.2276	CONFECCIONAR E EMITIR CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	3390	3240	1.013.655,63
15.020.06.181.1002.2618	REALIZAR EXAMES PRÁTICOS E TEÓRICOS	3390	3240	440.237,92
15.020.06.181.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	3390	3240	13.186,47
		4490	3240	1.656.512,87
15.020.06.181.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	4490	3240	4.107.000,00
15.020.06.181.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	3240	18.042,09
	TOTAL			R\$ 13.351.526,01

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO (RESTO A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADO) DO EXERCÍCIO DE 2013 ANULA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.711.000,00
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	3391	3240	1.711.000,00
	TOTAL			R\$ 1.711.000,00

ANEXO III**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			15.062.526,01
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	3391	3240	15.027.274,18
15.020.06.181.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	3390	3240	35.251,83
	TOTAL			R\$ 15.062.526,01

LEI N. 3.493, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 33.536.455,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 33.536.455,00 (trinta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO REDUZ				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			33.536.455,00
16.001.12.361.1269.2745	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	3390	0118	314.067,91
16.001.12.361.1269.4017	FORTALECIMENTO DO ENSINO (RE-ALFABETIZAÇÃO)	3390	0118	552.574,00
		4490	0118	2.009,00
16.001.12.362.1269.1377	FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO	3390	0118	849.629,71
		4490	0118	1.230.193,00
16.001.12.363.1269.1153	ESCOLA DO EMPREENDEDOR RURAL	3390	0118	232.964,80
		4490	0118	384.312,00
16.001.12.363.1269.2865	EXPANDIR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	3390	0118	327.330,00
		4490	0118	792.653,00
16.001.12.366.1269.2864	PROMOVER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	0118	848.527,27
16.001.12.367.1269.2742	ATENDER A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	3390	0118	172.627,50
		4490	0118	226.170,00
16.001.12.368.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3340	0118	3.135.996,81
16.001.12.368.1015.2306	PROVER E MANTER OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4490	0118	4.577.948,00
16.001.12.368.1015.2828	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO	3390	0118	2.500.000,00
16.001.12.368.1269.1033	APRIMORAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA-PEGAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES	3390	0118	164.742,46
16.001.12.368.1269.1035	DEMOCRATIZAR O USO DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3390	0118	117.909,85
		4490	0118	661.450,00
16.001.12.368.1269.1036	PROMOVER A EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS	3390	0118	325.059,46
		4490	0118	50.729,00
16.001.12.368.1269.1138	PROJETO GUAPORÉ DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	3390	0118	243.079,85
		4490	0118	177.342,00
16.001.12.368.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0118	685.137,34
16.001.12.368.1277.4016	ESCOLA DE CARA NOVA	4490	0118	14.964.002,04
	TOTAL			R\$ 33.536.455,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			33.536.455,00
16.001.12.368.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3340	0100	11.341.000,00
16.001.12.368.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	6.626.400,00
		4490	0100	1.339.055,00
16.001.12.368.1015.2306	PROVER E MANTER OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3350	0100	13.580.000,00
16.001.12.368.1015.2868	EXECUTAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO	3320	0100	650.000,00
		TOTAL		R\$ 33.536.455,00

LEI N. 3.494, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 109.544.865,05, em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Polícia Civil - PC, Polícia Militar - PM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará - IEERA, Fundo Estadual de Saúde - FES, Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado - IDARON, Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN e Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 109.544.865,05 (cento e nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Polícia Civil - PC, Polícia Militar - PM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará - IEERA, Fundo Estadual de Saúde - FES, Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado - IDARON, Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN e Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

ANEXO I		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			147.453,68
01.001.01.031.1027.2665	EXECUTAR AÇÕES DE COMUNICAÇÕES	3390	0100	147.453,68
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			374.911,98
11.003.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	114.794,82
		3391	0100	83,00
11.003.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	120.000,00
11.003.04.122.1210.2609	IMPLEMENTAR AÇÕES JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS	4490	0100	120.034,16
11.003.04.128.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0100	20.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			1.116.029,00
11.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	1.116.029,00
	SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			500.000,00
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			48.861.593,49
13.001.04.121.2015.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	3390	0100	1.410,00
13.001.04.121.2015.2170	GERENCIAR PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	3390	0100	49.000,00
13.001.04.121.2015.2680	DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS	3390	0100	15.411,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	1.276.806,19
		3391	0100	20.000,00
		4490	0100	4.548,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	400.000,00
13.001.04.122.2015.2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	3390	0116	223.266,28
13.001.04.122.2015.4013	COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DESCENTRALIZADO	3390	0100	799.100,00
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	3212	8.426.000,00
		3390	0100	362.464,55
		3390	0116	524.448,05
		4490	0116	581.855,05
		4490	3212	1.412.000,00
13.001.04.123.2015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	4450	0100	6.761.500,00
		4440	0100	8.853.021,55
		3340	0100	7.197.016,67
		3350	0100	3.187.500,00
13.001.04.126.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	3390	0100	236.006,00
		4490	0100	5.460,00
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	8.524.780,15
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH			450.000,00
13.006.04.128.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0100	450.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.100.000,00
14.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.600.000,00
		3191	0100	500.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			5.142.859,43
14.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	137.201,30
		4490	0100	420,84
14.020.04.122.1015.2935	MANTER OS SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS	3390	0100	339.430,42
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	4.288.103,29
14.020.26.781.1249.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	4490	0100	203.769,19
14.020.26.782.1249.1306	CONSTRUIR E RECONSTRUIR OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E CORRENTES	4490	0100	24.150,38

14.020.26.782.1249.1311	ELABORAR PROJETOS RODOVIÁRIOS	4490	0100	1.560,71	16.001.12.368.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	350.000,00
14.020.26.782.1249.1317	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	4490	0100	0,67			4450	0100	300.000,00
14.020.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	3390	0100	48.744,06	16.001.12.368.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	1.813.032,00
		4490	0100	36.287,71	16.001.12.368.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0118	1.800.000,00
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4490	0116	63.190,86	16.001.12.368.1015.2306	PROVER E MANTER OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4450	0100	500.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			8.840.223,98					
14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	4.175.000,00	16.001.12.368.1015.2443	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATIVOS E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS	3191	0118	4.000.000,00
		3340	0100	250.000,00					
		4450	0100	2.343.000,00	16.001.12.368.1015.2829	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATIVOS E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS	3190	0118	2.000.000,00
		3350	0100	150.000,00					
14.021.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	498.321,48	16.001.12.368.1269.2722	PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	3390	0100	236.968,00
		4490	0100	11.656,67	16.001.12.368.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0100	180.000,00
14.021.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	500.000,00		SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			1.305.000,00
14.021.04.122.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	4490	0100	674.170,58					
14.021.04.122.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0100	50.000,00	16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	4440	0100	30.000,00
							3340	0100	150.000,00
14.021.15.572.2056.1337	DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS	3390	0100	77.075,25			3350	0100	150.000,00
					16.004.27.811.1216.1108	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS	3350	0100	25.000,00
14.021.16.482.2056.1325	DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITAR BEM	3390	0100	71.000,00			4450	0100	100.000,00
					16.004.27.812.1216.1525	CONTRUIR E REFORMAR ESPAÇOS DEPORTIVOS E DE LAZER	4440	0100	400.000,00
14.021.17.605.2056.1334	IMPLANTAR, AMPLIAR E MELHORAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490	0116	40.000,00			4450	0100	450.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			9.300.000,00		INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ - IEERA			726.548,00
					16.011.12.363.1269.4019	PROMOCAO DO ENSINO AGROECOLOGICO E AMBIENTAL	3390	0100	86.000,00
15.001.06.181.2020.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	3190	0100	5.000.000,00	16.011.12.368.1269.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	5.710,00
		3191	0100	1.400.000,00	16.011.12.368.1269.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	634.838,00
15.001.06.181.2020.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	3191	0100	500.000,00		FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.500.000,00
15.001.06.181.2020.2149	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PC	3390	0100	500.000,00	17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	4440	0100	1.000.000,00
							3340	0100	250.000,00
15.001.06.181.2020.2150	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PM	3390	0100	800.000,00			3350	0100	250.000,00
15.001.06.181.2020.2152	ASSEGURAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E FARDAMENTO	3390	0100	600.000,00		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			1.719.226,52
15.001.06.182.2020.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	3190	0100	500.000,00	18.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3350	0100	34.692,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			11.180.000,00			3390	0100	142.846,52
					18.001.04.131.1015.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE	3390	0100	100.000,00

18.001.04.332.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	300.000,00	19.001.20.661.2055.1164	IMPLANTAR AGROINDÚSTRIAS	3390	0100	40.000,00
18.001.18.541.1235.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	0100	557.000,00			4490	0100	243.194,42
18.001.18.542.1235.1187	CADASTRO AMBIENTAL RURAL	3390	0100	584.688,00			4490	0116	1.201,89
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REG FUNDIÁRIA - SEAGRI			7.552.054,46	19.001.20.752.2054.2020	IMPLANTAR A ELETRIFICAÇÃO RURAL	3390	0100	8.282,00
							4490	0116	35.516,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	89.954,58	19.001.21.631.2026.1070	FORTELECIMENTO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO	3390	0100	46.929,00
		3391	0100	128.136,00			3390	0116	100,00
		4490	0100	98.958,50			4490	0116	26.500,00
		4690	0100	6.143,00	19.001.21.631.2026.1532	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO FUNDIÁRIO E AGRÁRIO	3390	0100	149.752,00
19.001.04.122.1015.2810	MANTER O FUNCIONAMENTO DA CMR	3390	0100	27.548,23			4490	0116	295.000,00
		3391	0100	20.000,00					
19.001.04.123.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	800.000,00	19.001.22.661.2051.1548	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE PÓLOS INDUSTRIAIS	4490	0116	100,00
19.001.04.131.1015.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	153.900,00	19.001.22.662.2053.1067	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA	3390	0100	207.395,00
19.001.04.131.1015.2555	PROMOVER A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	3390	0100	194.970,00			3390	0116	3.904,02
19.001.11.128.2052.2218	PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	3390	0100	22.150,00	19.001.23.212.2051.1544	FOMENTAR A INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	3390	0100	52.000,00
		3390	0116	600,00	19.001.23.334.2051.1553	PROMOVER A COOPERAÇÃO EMPRESARIAL E INOVAÇÃO	3390	0116	500,00
19.001.11.334.2052.2217	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	3390	0116	28.536,00	19.001.23.695.1263.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	4490	0116	156.207,19
		4490	0116	8.831,00		SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			498.358,22
19.001.16.482.1211.1546	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3340	0100	14.405,00	19.004.04.122.1263.2315	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA SETUR	3390	0100	235.939,00
		3390	0100	101.785,00			3391	0100	22,54
		3390	0116	122.250,00	19.004.23.695.1263.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	3390	0100	2.200,00
19.001.20.126.2054.1018	FORTELECER O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF	3390	0100	233.441,78			3390	0116	200,00
							4490	0116	150.462,00
19.001.20.304.2055.1163	CONTROLAR A SANIDADE DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	3390	0100	303.688,00	19.004.23.695.1263.1218	PROMOVER AÇÕES DE APOIO COMERCIAL DOS PRODUTOS TURÍSTICOS	3390	0100	108.934,68
19.001.20.334.2054.1086	APOIO AS AÇÕES DO PRONAT E DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	0100	77.472,00			3390	0116	100,00
		4490	0116	21.848,70		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS	4490	0116	500,00
									251.000,00
19.001.20.543.2054.1178	APROVEITAMENTO DE PASTAGENS DEGRADADAS COM SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADO COM PISCICULTURA E ESSÊNCIAS FLORESTAIS	3390	0100	158.983,00	21.001.06.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	0100	251.000,00
						SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			4.359.432,41
19.001.20.601.2051.2324	EXECUTAR AÇÕES DE INFRAESTRUTURA RURAL	4490	0116	24.440,00	23.001.04.122.1015.0231	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3390	0100	29.040,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	3350	0100	10.250,00	23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	70.223,91
		3390	0100	9.939,00	23.001.04.131.1015.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	200.000,00
		4450	0100	50.000,00	23.001.08.128.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0100	187.319,00
		4490	0100	17.901,91	23.001.08.244.1121.1151	IMPLANTAR BOLSA GUAPORÉ	3390	0100	16.310,90
		4490	0116	177.580,22	23.001.08.244.1121.2038	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	0100	360.741,00
19.001.20.601.2054.1159	INCENTIVAR A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	3390	0100	585.421,45			4490	0116	20.000,00
19.001.20.601.2054.1528	CADEIA PRODUTIVA DO CAFÉ	3390	0100	631.880,00	23.001.08.244.1121.2039	FORTELECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4440	0100	50.000,00
19.001.20.602.2053.1068	FORTELECER A PESCA ARTESANAL	3390	0100	100.158,00			4450	0100	50.000,00
19.001.20.602.2054.1075	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA APICULTURA	3390	0100	15.000,00	23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	3390	0100	8.746,91
19.001.20.602.2054.1162	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	3390	0100	441.448,49			4490	0116	159.000,61
19.001.20.602.2054.2983	CADEIA PRODUTIVA DE CARNES	3390	0100	320.074,00	23.001.08.244.1121.2043	IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	3390	0100	68.280,00
19.001.20.606.2054.1172	PROMOVER ESTUDOS DA CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	3390	0100	45.779,08	23.001.08.244.1121.2046	PROMOVER MAPEAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ASSISTIDAS	3390	0100	48.928,00
19.001.20.606.2054.1176	PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3350	0100	1.125.000,00	23.001.08.244.1121.2047	APOIAR AS POPULAÇÕES TRADICIONAIS E RIBEIRINHOS	3390	0100	1.283,93
19.001.20.606.2055.1177	APOIAR OS SISTEMAS DE CERTIFICAÇÃO DE GARANTIA DA PRODUÇÃO	3390	0100	117.000,00					

					CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				
					ANEXO II		SUPLEMENTA		
					Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
23.001.08.244.1121.2048	APOIAR E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	3390	0100	315.791,00					
		4490	0100	2.336.620,34					
23.001.08.244.1122.2053	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390	0100	808,00					
		4490	0100	76.034,00	11.003.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3191	0100	120.000,00
23.001.08.244.1122.2055	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3390	0100	96.736,03		CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE			900.000,00
23.001.08.244.1122.2056	APOIAR PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	3390	0100	17.250,09	11.005.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	300.000,00
		4490	0116	65,79			4490	0100	300.000,00
23.001.08.244.1122.2057	APOIAR FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA	3390	0100	3.148,50	11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	300.000,00
23.001.08.244.1277.1116	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA.	3390	0100	50.237,50		SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			617.000,00
23.001.08.244.1277.2058	REALIZAR MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES	3390	0100	80.705,00	11.009.04.131.1015.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	482.000,00
					11.009.04.131.1015.2555	PROMOVER A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	3390	0100	135.000,00
23.001.08.482.1211.2050	PROMOVER O ACESSO À HABITAÇÃO URBANA	3390	0100	112.161,90		SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH			3.280.000,00
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			2.624.756,00	13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	850.000,00
23.013.06.243.1240.2910	IMPLANTAR SISTEMA DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS (SINASE)	3340	0100	527.397,00	13.006.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	2.250.000,00
		3390	0100	200.000,00	13.006.04.128.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0100	180.000,00
23.013.06.243.1240.2911	COMBATER VIOLÊNCIA SEXUAL E INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3340	0100	200.000,00		SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.898.000,00
		3350	0100	165.921,00	14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	5.898.000,00
		3390	0100	100.000,00		RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			38.458.794,37
23.013.06.243.1240.2912	PROMOVER A DIFUSÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL DOS POVOS TRADICIONAIS	3350	0100	294.824,00	14.002.28.846.0000.0137	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	3340	0100	38.458.794,37
23.013.06.243.1240.2949	COMBATER A DROGADIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3340	0100	80.700,00		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			700.000,00
		3350	0100	111.972,00	14.020.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	700.000,00
23.013.06.243.1240.2995	GARANTIR DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3340	0100	297.687,00		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			8.523.453,68
		3350	0100	455.255,00	14.021.04.122.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	4490	0100	147.453,68
		3390	0100	191.000,00					
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE			995.417,88	14.021.16.482.2056.1326	CONSTRUIR CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITAR BEM	4490	3212	8.376.000,00
26.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	174.504,79		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			11.540.000,00
		4490	0100	130.338,00					
26.001.04.122.1277.1020	GESTÃO DE PROCESSOS	3390	0100	16.264,00	15.001.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	1.022.205,92
26.001.04.122.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	3390	0100	33.307,42	15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	10.517.794,08
26.001.04.122.2041.2092	MONITORAR, AVALIAR E ATUALIZAR POLÍTICAS INTEGRADAS SETORIAIS	3390	0100	398.252,00		POLÍCIA CIVIL - PC			1.529.069,00
					15.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	1.529.069,00
26.001.04.122.2041.2094	ASSESSORAR, IMPLEMENTAR E ATUALIZAR PLANOS, PROJETOS E POLÍTICAS INTEGRADAS	3390	0100	17.617,68		POLÍCIA MILITAR - PM			1.550.000,00
26.001.04.122.2041.2227	APOIAR E FOMENTAR O TERCEIRO SETOR	3340	0100	833,33	15.005.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	1.550.000,00
		3350	0100	833,33		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			10.350.000,00
		3390	0100	102.334,00	16.001.12.368.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	2.050.000,00
26.001.04.128.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0100	121.133,33		PROVER E MANTER OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3350	0100	500.000,00
				TOTAL	R\$ 109.544.865,05	16.001.12.368.1015.2306			



DECRETO N. 19.402, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

16.001.12.368.1015.2443	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATIVOS E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS	3190	0118	7.800.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			1.412.000,00
16.004.13.392.1215.1065	AMPLIAR E REFORMAR ESPAÇOS CULTURAIS	4490	3212	1.412.000,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ - IEERA			86.000,00
16.011.12.368.1269.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	86.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			18.430.548,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	6.550.000,00
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	9.430.548,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	2.000.000,00
17.012.10.302.2034.4010	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE EM OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	450.000,00
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			60.000,00
19.021.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	60.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON			1.200.000,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			4.140.000,00
21.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	600.000,00
21.001.06.122.1015.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	3390	0100	1.400.000,00
21.001.06.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	3390	0100	1.551.000,00
		4490	0100	589.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN			50.000,00
21.014.08.303.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	4490	3212	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			700.000,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	700.000,00
TOTAL				R\$ 109.544.865,05

LEI N. 3.495, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Revoga a Lei n. 3.389, de 16 de junho de 2014, que "Estabelece normas sobre o credenciamento de fábricas de placas e tarjetas para veículos automotores, no âmbito do Estado de Rondônia, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 3.389, de 16 de junho de 2014, que "Estabelece normas sobre o credenciamento de fábricas de placas e tarjetas para veículos automotores, no âmbito do Estado de Rondônia, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Prorroga o prazo final de vigência do Decreto 18.370, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre o compartilhamento de posto de fiscalização de divisa interestadual, atuação integrada da fiscalização de mercadorias em trânsito e o de intercâmbio de informações entre os Estados do Acre e de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as disposições do Protocolo ICMS 78, de 5 de dezembro de 2014, que alterou o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 101, de 7 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 12 do Decreto 18.370, de 19 de novembro de 2013:

"Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015."(NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças Interino

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 19.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos do Decreto n. 13.041, de 6 de agosto de 2007, altera, revoga e incorpora ao RICMS/RO o Convênio ICMS 118/14, o Convênio ICMS 130/14 e o Ajuste SINIEF 19/14, oriundos da 155ª reunião ordinária do CONFAZ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a publicação do Convênio ICMS 118/14, do Convênio ICMS 130/14 e do Ajuste SINIEF 19/14, oriundos da 155ª reunião ordinária do CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea "b" do inciso III do artigo 30 do Decreto 13.041 de 6 de agosto de 2007:

"Art. 30.....
....."

III - para a concessão do regime especial de dilação de prazo para prestadores de serviços de transporte de cargas, de que trata o inciso III do artigo 1º, que o requerente:

b) opte pelo crédito presumido previsto no item 4 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, exceto no caso de formalização de Termo de Acordo para homologação de créditos na forma estabelecida em Resolução Conjunta da SEFIN/CRE.

Art. 2º. Fica acrescentado com a seguinte redação o item 119 à Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998: (Convênio 118/14, efeitos a partir de 26/12/14)

"119. O imposto devido ao Estado de Rondônia referente ao diferencial de alíquotas, na entrada de mercadorias oriundas de outras unidades da federação,

destinadas a integrar o ativo imobilizado ou para uso e consumo, exceto energia elétrica, das empresas a seguir relacionadas:

I – Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, CNPJ nº 05.914.254/0001-61;

II – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAEC, CNPJ nº 04.395.067/0001-23;

III – Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, CNPJ nº 04.763.223/0001-61.”

Art. 3º. Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 1998:

I - o § 2º do artigo 209: (Ajuste SINIEF 19/14, efeitos a partir de 26/12/14)

“Art. 209.....
.....

§ 2º. O documento de que trata este artigo tem validade jurídica em todo território nacional, devendo ser adequados à Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, até 31 de dezembro de 2015.”(NR).

II – o item 2 do § 2º do artigo 10:

“Art. 10.....
.....

§ 2º O pagamento do ICMS será suspenso na:
.....

2 – saída e respectivo retorno de mercadoria ou bem de ativo fixo, em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou locação;”(NR).

Art. 4º. Ficam revogados os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 1998:

I – o Item 6 da Tabela I do Anexo II; (Convênio 130/14, efeitos a partir de 26/12/14)

II – o Item 15 do Anexo III;

Art. 5º. Ficam convalidados, até a data da publicação deste decreto, os atos praticados pela Administração Tributária relacionados à não exigência dos débitos decorrentes das obrigações tributárias, constituídas ou não, relacionadas com o ICMS, relativas ao diferencial de alíquotas, na entrada de mercadorias oriundas de outras unidades da federação, destinadas a integrar o ativo imobilizado ou para uso e consumo, exceto energia elétrica, das empresas a seguir relacionadas: (Convênio 118/14, efeitos a partir de 26/12/14)

I – Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, CNPJ nº 05.914.254/0001-61;

II – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAEC, CNPJ nº 04.395.067/0001-23;

II – Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, CNPJ nº 04.763.223/0001-61.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos dispositivos por ele disciplinados, a partir da data de entrada em vigor dos Atos, Ajustes, Protocolos ou Convênios ICMS neles indicados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças Interino

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 19.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e observando o disposto do artigo 9º, inciso I, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica dispensado do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 24 de novembro de 2014, o 1º SGT PM RR RE 02607-8 JOSÉ SANDOVAL COSTA.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica o referido Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 24 de novembro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e observando o disposto do artigo 9º, inciso I, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica dispensado do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 23 de dezembro de 2014, o 1º SGT PM RR RE 01981-7 AGNALDO MIGUEL MINANO.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica o referido Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 23 de dezembro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.406, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e observado o disposto do artigo 9º, inciso I, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica dispensado do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 22 de dezembro de 2014, o CAP PMRR RE 02666-4 MAURICIO PINHEIRO LEITE.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica o referido Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 22 de dezembro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.407, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre designação, agregação e adição de Oficial BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, com fulcro no artigo 13, inciso I, alínea “a”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, bem como no artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011 e, ainda, conforme solicitação contida no Ofício n. 329/2014/GAB/PR, de 19 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, o TEN CEL BM RE 0039-7 MARTINS MOREIRA BARBOSA, para exercer suas funções na Assessoria Militar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 24, § 2º, inciso IV, do Decreto 9-A, de 9 de março de 1982, combinado

com o artigo 17, inciso VI, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Fica agregado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o TEN CEL BM RE 0039-7 MARTINS MOREIRA BARBOSA, para exercer suas funções na Assessoria Militar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, §1º do artigo 79, combinado com o inciso IV, do artigo 24, ambos do Decreto Lei 9-A de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Fica o TEN CEL BM RE 0039-7 MARTINS MOREIRA BARBOSA adido à Coordenadoria de Recursos Humanos do CBMRO, para efeito de controle de alterações e remuneração, conforme dispõe o artigo 80, do Decreto Lei 9-A, de 9 de março de 1982, e artigo 26, § 3º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.408, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonera, a pedido, servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme consta do Processo n. 01-1420.03551-0001/2014, de 2 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor ANDERSON CHARLES FRANÇA SCORGIE, matrícula n. 300107131, do cargo de Fiscal de Transporte, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, a contar de 1º de dezembro de 2014.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.409, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeia candidata aprovada em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, Pessoal Administrativo, regido pelo Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital n. 244/GDRH/SEAD, de 30 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1520, de 30 de junho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, e conforme Mandado de Segurança n. 0007633-88.2014.8.22.0000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a candidata aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação – Pessoal Administrativo, regido pelo Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital n. 244/GDRH/SEAD, de 30 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1520, de 30 de junho de 2010, SOLANGE LOUBAK DOS SANTOS – Cargo: Téc. Adm. Educacional - Nível 2 - Agente em Atividades Administrativas - Município Cujubim, Classificada em 5º, sob Inscrição n. 955.097-6, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, estabelecido de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012.

Art. 2º. No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Registro Geral/Cédula de Identificação, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF, original e duas fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata nomeada não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Declaração da candidata se ocupa ou não cargo público (duas vias originais), com firma reconhecida e, caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador,

contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (duas vias originais);

XI - comprovante de Escolaridade, de acordo com o item Requisito para Ingresso, constante do Anexo III – Quadro de Vagas, do Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, reconhecido por órgão oficial (não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto);

XII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e uma fotocópia;

XVI - comprovante de residência, original e uma fotocópia;

XVII - uma fotografia 3x4;

XVIII - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XX - Declaração da candidata informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciada ou parte, com firma reconhecida e, caso necessário, os órgãos competentes poderão ser consultados; e

XXI - Declaração da candidata sobre a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida, duas originais (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes).

Art. 3º. A posse da candidata efetivar-se-á após a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação da candidata se esta não apresentar os documentos constantes do artigo 2º ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETON. 19.410, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação ao artigo 8º, do Decreto n. 18.729, de 31 de março de 2014, que "Cria o Grupo Ocupacional Transitório – GOT de coordenação do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado - PDSEAI, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 8º, do Decreto n. 18.729, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Os integrantes do grupo exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito, sendo indicados pelo coordenador geral do PDSEAI e nomeados ou exonerados através de ato do Governador do Estado."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETON. 19.411, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonera membro no âmbito da Fundação Rondônia de Amparo do Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir de 30 de novembro de 2014, ANDREIMAR MARTINS SOARES, do cargo de Diretor do Departamento Apoio à Pesquisa e de Formação em Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia, no âmbito da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Decreto n. 19.333, de 21 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2588, de 21 de novembro de 2014, que "Nega provimento ao requerimento apresentado pelo SD PM RE 009106-2 ALEXANDRE LIMA DA SILVA",

ONDE SE LÊ:

"Parecer n. 2895/PCDS/PGE/2013, de 11 de outubro de 2013."

LEIA-SE:

"Parecer n. 2795/PCDS/PGE/2013, de 11 de outubro de 2013."

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SUGESPE

ERRATA Nº 22 /GAB/SUGESPE EM 17.12.2014

ERRATA: Referente Aquisição de Plantas Diversas, Processo Administrativo nº 01-1109.00373-0001/2014, publicado no DOE/RO nº. 2502 do dia 21.07.2014.

CONTRATADAS: Juarez Tavares Bueno - ME CNPJ nº 11.997.234/0001-71;

Onde se lê:

[...]...RATIFICO a despesa no valor total R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais), com base no parecer/ASSEJUR/SUGESPE, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, [...]...

Leia-se:

[...]...RATIFICO a despesa no valor total R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais), com base no parecer/ASSEJUR/SUGESPE, conforme disposto no Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, [...]...

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Porto Velho, 17 de dezembro de 2014.

ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA
Superintendente/SUGESPE
Matrícula: 100088608

PORTARIA Nº 207 /GAB/SUGESPE
Porto Velho, 01 de dezembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Paulo Henrique da Rosa Peres**, matrícula nº 300114166, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, para atuar como Fiscal de Contrato de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e em seus impedimentos, substituído pelo servidor **Eder Fernando Chiea de Oliveira**, matrícula nº 300122831, ocupante do cargo de Membro de Núcleo Operacional II, para **acompanhar e**

fiscalizar todos os contratos relativos à tecnologia da informação, incluindo hardware e software, redes e cabeamento logico, programação, projetos, digitalização, design gráfico e web, suporte e manutenção de computadores e periféricos, dentre outros afins, no âmbito da Superintendência de Gestão de Suprimentos e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE, devendo para tanto proceder com a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, no âmbito da Superintendência de Gestão determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

Art. 2º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, do objeto relacionado no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 3º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 01.12.2014, revogando a partir de sua vigência a Portaria nº 126/GAB/SUGESPE, de 10 de abril de 2013, publicada no DOE nº 2225, de 28 de maio de 2013.

ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA

Superintendente da SUGESPE
Matrícula nº 100088608

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 209 /GAB/SUGESPE
Porto Velho, 16 de dezembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Jennifer Stephanie Alves Lima**, matrícula nº 3001.23861, ocupante do cargo de Assessor, para atuar como Fiscal de Contrato de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e em seus impedimentos, substituída pela servidora **Glenda Hara**, matrícula nº 3001.30274, ocupante do cargo de Membro de Núcleo Operacional II, para **acompanhar e fiscalizar todos os contratos relativos à contratação de serviços de salubridade e segurança em geral, tais como recarga de extintores de incêndio, controle de pragas, limpeza de fossa, cisternas e caixas d'água, tratamento destes resíduos e afins**, no âmbito da Superintendência de Gestão de Suprimentos e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE, devendo para tanto proceder com a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, no âmbito da Superintendência de Gestão determinando o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, do objeto relacionado no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 3º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a partir de sua vigência a Portaria nº 094/GAB/SUGESPE, de 28 de abril de 2014, publicada no DOE nº 2452, de 07 de maio de 2014.

ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA
Superintendente da SUGESPE-Respondendo
Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 208 /GAB/SUGESPE
Porto Velho, 18 de dezembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **Jennifer Stephanie Alves Lima**, matrícula nº 3001.23861, ocupante do cargo de Assessor, para atuar como Fiscal de Contrato de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e em seus impedimentos, substituída pela servidora **Glenda Hara**, matrícula nº 3001.30274, ocupante do cargo de Membro de Núcleo Operacional II, para **acompanhar e fiscalizar todos os contratos relativos à contratação de serviços de limpeza, manutenção e conservação predial em geral nas áreas internas e externas, inclusive os serviços de jardinagem, urbanismo e paisagismo em geral**, no âmbito da Superintendência de Gestão de Suprimentos e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE, devendo para tanto proceder com a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, no âmbito da Superintendência de Gestão determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, do objeto relacionado no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 3º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a partir de sua vigência a Portaria nº 096/GAB/SUGESPE, de 28 de abril de 2014, publicada no DOE nº 2457, de 14 de maio de 2014.

ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA
Superintendente da SUGESPE-Respondendo
Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

SUPEL

Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 659/2014/BETA/SUPEL/RO.
Tipo Menor Preço Por Item
Processo Administrativo: 01.2301.00305-00/2014
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Consumo: Água mineral (Galões de 20 litros), para atender as necessidades do Shopping do Cidadão/ Tudo Aqui de Ji-Paraná e Rolim de Moura - RO. Sendo um fornecimento (quantitativo) por um período de 01 (um) ano.**
Valor Estimado: **R\$ 5.954,80** Data de Abertura: **14/01/2015 às 10h00min (horário de Brasília - DF).** Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br.** Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5366.

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2014.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro BETA/SUPEL/RO

**Sec. de Estado do Planejamento
Orçamento e Gestão**

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
(licença Prévia - LP)

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE**, CNPJ 17.900.001/0001-95, com sede no Palácio Rio Madeira, sito à Av. Farquar 2986, Edifício Rio Jamarí, bairro Pedrinhas, em Porto Velho-RO, torna público que requereu à Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia– SEDAM, a **Licença Prévia (LP)** para **CONSTRUÇÃO DO CEDEL GOV. JORGE TEIXEIRA - CEDEL DE GUAJARÁ**, sito à área de 32.358,48 m², no município de Guajará-Mirim / Rondônia.Porto Velho-RO, 17 de Dezembro de 2014.

George Alessandro Gonçalves
BragaSecretário de Estado de Assuntos
Estratégicos - SEAE Coordenador do PIDISE

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (licença Instalação - LI) A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE, CNPJ 17.900.001/0001-95, com sede no Palácio Rio Madeira, sito à Av. Farquar 2986, Edifício Rio Jamarí, bairro Pedrinhas, em Porto Velho-RO, torna público que requereu à Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

do Ambiental de Rondônia– SEDAM, a **Licença Instalação (LI)** para **CONSTRUÇÃO DO CEDEL GOV. JORGE TEIXEIRA - CEDEL DE GUAJARÁ**, com área de 32.358,48 m², no município de Guajará-Mirim / Rondônia.Porto Velho-RO, 17 de Dezembro de 2014.

George Alessandro Gonçalves
BragaSecretário de Estado de Assuntos
Estratégicos - SEAE Coordenador do PIDISE

ADENDO ESCLARECEDOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 399/2014/CELPE/ PIDISE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01-2601.00111-00/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - SETUR.

A **Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE**, através da **Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais - CELPE**, nomeada pela Portaria nº. 07/GAB/SEAE, 10 de fevereiro de 2014, esclarece aos interessados, em conformidade com o pedido de esclarecimento formulado pela empresa **FOTOTÉCNICA DIGITAL LTDA – ME** o que segue:

"Temos a esclarecer que o corpo vem acompanhado com a lente, conforme conta na descrição do item 17 da máquina digital, 'Zoom 7,5x (lente)', sendo ela equivalente ou superior a lente Ef-s 18-135mm F/3.5-5.6IS."

Em atendimento ao disposto no Artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 15 de janeiro de 2015, às 11h00 (horário de Brasília-DF).

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, através do telefone (69) 3216-5014, e-mail cel_pidise@hotmail.com ou, ainda, no endereço sito no Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Cautário (Curvo II à esquerda), 6º piso, Avenida Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76801-470. Publique-se.

PATRÍCIA LEE F. DE BARROS
Pregoeira/CELPE/PIDISE
Mat. 300116775

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 687/2014/CELPE/PIDISE

A **Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE**, através da **Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais - CELPE**, nomeada pela Portaria nº. 07/GAB/SEAE, de 10 de fevereiro de 2014, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o N.º **687/2014/CELPE/PIDISE**, do tipo do tipo **Menor Preço Global por Lote**, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02, com o Decreto Estadual n.º 12.205/06, Decreto Estadual n.º 18.340/2013, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão, e, ainda, com a Lei Complementar n.º 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 01-2601.00022-0000/2014

OBJETO: Aquisição de licenças de software e equipamentos para a ampliação da infraestrutura de processamento, armazenamento e comunicação do Centro Telemático de Dados e Voz da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - Deti, incluindo a instalação e garantia dos itens especificados no presente Termo de Referência.

FONTE DE RECURSO: 3215 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA

PROJETO ATIVIDADE: 26.001.04.126.1128.1592.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.816.667,10 (dezesete milhões, oitocentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

DATA DE ABERTURA: 14 de janeiro de 2015 às 11h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CÓDIGO DA UASG: 925373

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (**site oficial**) e www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, **LOCAL:** Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II – Rio Cautário, 6º andar – Porto Velho/RO – CEP: 76801-470 – Porto Velho/RO – Fone/Fax (69) 3216-5014.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2014.

PATRICIA LEE F. DE BARROS

Pregoeira/CELPE/PIDISE

Mat. 300116775

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 079/2014/CELPE/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2601.00078-00/2014/SEAE/RO

Objeto: Construção de um prédio com 3 pavimentos para implantação do TUDO AQUÍ, no município de Ariquemes/RO.

A Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, através da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE, nomeada através da Portaria nº. 006/GAB/SEAE, de 10 de fevereiro de 2014, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado. DA DECISÃO DA COMISSÃO: “Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, e ainda, diligência realizada junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDONIA – CREA/RO, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decide **INABILITAR** a empresa: **J.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ nº 63.749.840/0001-71** por descumprimento ao subitem 15.3, alíneas “a” do Edital, vez que não apresentou situação regular no que tange a **Comprovação de registro ou inscrição da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), vez que, conforme restou comprovado em diligência junto àquele indigitado órgão, por meio do Ofício nº. 239/2014/PRES/CREA-RO, referida certidão fora CANCELADA devido ao Auto de Infração nº 002236681-13 ter sido transitado e julgado. Registre-se que, embora o CREA tenha informado no mencionado ofício que a empresa já eliminou o fato gerador e regularizou sua situação perante àquele órgão, inclusive trazendo NOVA CERTIDÃO, repise-se que tal fato enquadra-se em hipótese vedada pelo art. 42, § 3º da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, considerando a participação de somente uma empresa, sendo esta considerada inabilitada, a Comissão declarou o presente certame **FRACASSADO** Determinou a publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL: www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho – RO, 16 de dezembro de 2014.

PATRICIA LEE F. DE BARROS

PRESIDENTE

Mat:300116775

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 060/2013/CELPE/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1115.00072-00/2013/SEAE/RO

A Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, através da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE, nomeada através da Portaria nº. 006/GAB/SEAE, de 10 de fevereiro de 2014, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS. DA DECISÃO DA COMISSÃO: **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **MP ENGENHARIA LTDA EPP** por descumprimento ao subitem 19.2.1 do Edital, vez que ofertou valores unitários superiores ao estimado na planilha do DEOSP, relativamente aos itens: 1.1.1, 1.1.2, 1.2.4, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 3.1.1, 3.2.1, 3.2.2, 4.4.3, 5.3.2, 6.1.1, 9.1.1, 11.1.2, 11.1.4, 12.3.2, 12.3.4, 12.4.1, 13.1.1, 13.1.2, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.4.14, 13.4.16, 14.1.1, 14.1.2, 14.2.1, 14.2.2, 14.2.4, 14.2.5, 14.4.2, 16.1.1, 16.1.2, 16.2.1, 16.10.2, 16.10.5, 16.10.9, 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.2.1, 18.1.1, 19.1.2, 20.1.1, 20.2.1, 20.2.2, 21.4.3, 22.3.2, 23.1.1, 25.1.1, 27.1.2, 30.1.1, 30.1.2, 30.2.1, 30.7.1, 31.1.1, 31.1.2 e 32.1.1; a empresa **TERCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, por descumprimento ao subitem 19.2.1 do Edital, vez que ofertou valor unitário superior ao estimado na planilha do DEOSP, relativamente ao item 4.3.2, considerando ainda que a Comissão, por meio do Ofício n. 022/CELPE/SEAE/2014 de 26 de agosto de 2014, convocou a licitante para proceder ao ajuste necessário, com fundamento no item 19.4.1 do edital e jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União (acórdão 2767/2011-Plenário), o qual não fora respondido pela licitante. Decide ainda **CLASSIFICAR** as empresas abaixo indicadas, por terem atendido todas as exigências do Edital:

Empresa	Valor Proposto (R\$)	Classificação
CONSTRUTORA MM LTDA	1.850.066,91	1º
ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	1.852.053,76	2º
PALOMA CONSTRUÇÕES LTDA	1.886.169,87	3º
TCA TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	1.928.375,28	4º
GENESIS TERRAPLANAGENS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP	1.955.874,15	5º
DR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	1.967.149,45	6º

Todas com prazo de execução 180 (cento e oitenta) dias corridos, por atender a todos os requisitos do Edital. A Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RO, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SEAE. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se que seja protocolado o referido termo junto a esta SEAE, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho – RO, 09 de dezembro de 2014.

ROBERTO RIVELINO A. DE MELO

PRESIDENTE CELPE/PIDISE

Mat:300035607

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01-1115.00085-00/2013/SEAE/RO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 093/2013/CELPE/PIDISE/RO

OBJETO: Construção de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padrão 10 (Dez) Salas de Aula em um terreno de 12.000,00 m², com a área de escola de 1.835,40 m² e a área da quadra de 1.176,44 m², gerando um total de 3.011,84 m² de área construída, no Distrito de Rio Pardo, no Município de Porto Velho/RO.

A Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE/RO, através da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais - CELPE, torna público para conhecimento dos interessados, e em especial, às empresas licitantes, que foi decidido pela Autoridade Competente o recurso interposto pela empresa **VISÃO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E PROJETOS LTDA-EPP**, conforme decisão abaixo transcrita:

“Considerando o recurso interposto pela empresa **VISÃO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E PROJETOS LTDA - EPP**, verifica-se que a Comissão de Licitação o julgou IMPROCEDENTE, conforme Ata de Julgamento de Recurso Administrativo (fls. 1738/1739).

Ainda destaque-se a manifestação técnica da Secretaria de Estado da Educação, às fls. 1732, por meio do qual se considera **NÃO ACEITÁVEL** a proposta da recorrente em razão da ausência de item da planilha orçamentária.

No mesmo sentido, a Procuradoria Geral do Estado, ao proceder a análise do recurso interposto, pugnou por sua IMPROCEDÊNCIA, conforme Despacho às fls. 1734/1737.

Assim é que, consubstanciado nos fundamentos constantes no Despacho da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e por todo o constante nos autos, conheço o recurso interposto pela empresa **VISÃO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E PROJETOS LTDA – EPP**, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão da Comissão de DESCLASSIFICAR a referida licitante.

Posto isto, retornem os autos à Comissão, para prosseguimento do certame.

Dê-se ciência aos interessados da decisão, para que, havendo provas fáticas, exerçam o mais amplo direito ao contraditório.”

Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2014.

ROBERTO RIVELINO A. DE MELO
PRESIDENTE CELPE/DISE
Mat:300035607

IPERON

ATO CONCESSÓRIO Nº 155/DIPREV/2014, DE 02/09/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº 4422, de 31.01.00, nº 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2220.01584-0000/2014**, conforme **INFORMAÇÃO Nº 990/PROGER/IPERON/2014**, de 30/07/2014, para conceder pensão mensal ao beneficiário da servidora/ativa **TANIA ALMEIDA SOUZA**, matrícula nº **300008876**, ocupante do cargo de **Professor Classe A**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **02/04/2014**, com fundamento nos **art. 28, II; 30, II; 32, I “a”; 62 da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **FERNANDO SILVA (cônjuge)**, portador do **CPF nº 026.468.382-04**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 190/DIPREV/2014, DE 07/11/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº 4422, de 31.01.00, nº 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº. **01-2220.02066-0000/2014/2014**, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 1380/PGE/IPERON/2014**, de 01/10/2014, para conceder pensão mensal à beneficiária do ex-servidor/ativo **GETULIO CESAR COSTA DIONISIO**, matrícula nº. **300100354**, ocupante do cargo de **Eletricista**, pertencente ao quadro de pessoal do **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, em decorrência de seu falecimento ocorrido em **12/09/2014**, com fundamento nos artigos **28, I; 30, II; 32, I, “a”; 34, I; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **SUELENE SILVÉRIO DIONISIO (cônjuge)**, portadora do **CPF nº. 426.246.901-82**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO Nº. 197/DIPREV/2014, DE 12/11/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº 4422, de 31.01.00, nº 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº. **01-2220.02045-0000/2014, INFORMAÇÃO Nº. 1379/PGE/IPERON/2014**, de 01/10/2014; **DESPACHO/PGE/IPERON/2014**, de 23/10/2014; **PARECER Nº. 2230/2014/AUDIPREV/IPERON**, de 06/11/2014, para conceder pensão mensal ao beneficiário da ex-servidora/inativa **MARIA BENEDITA DOS SANTOS**, matrícula nº. **300020299**, ocupante do cargo de **Professora**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, em decorrência de seu falecimento ocorrido em **09/08/2014**, com fundamento nos **artigos 28, I; 30, I; 32, I, “a”; 34, I e 38, todos da LC nº 432/08, c/c o art. 40, §§ 7º, I e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **LODOVICO SALTOSQUE DOS SANTOS (cônjuge)**, portador do **CPF nº. 157.969.819-00**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, reajustará o presente benefício previdenciário de pensão, sempre que ocorrer modificação na remuneração dos Servidores Cíveis do Estado de Rondônia em ATIVIDADE.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2012/PROGER/IPERON.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
CONTRATADA: OI S/A, EMPRESA BRASIL TELECOM CELULARES S.A E TELEMAR NORTE LESTE

CNPJ: 76.535.764/0001-43

REPRESENTADOS por: LEANDRO CAETANO DE CAMARGO E MARIA ZENAIDE DE CARVALHO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP.

DO PROCESSO: 2220/3318/2012

DO PRAZO: 12(meses)

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00

DO FORO: Porto Velho/RO.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2014

Neuracy da Silva Freitas Rios
Diretora Administrativa e Financeira

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-2220/01802/2014, foi dispensada a licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em aquisição de placas de homenagem, em favor da **BYC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ 08.707.210/0001-26, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme **INFORMAÇÃO Nº 998/PGE/IPERON/2014**, de 31.07.2014, acostado às fls. 50/59 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 04 de Agosto de 2014.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Presidente do IPERON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme **INFORMAÇÃO Nº998/PGE/IPERON/2014**, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Porto Velho (RO), 04 de Agosto de 2014.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Presidente do IPERON

ATO CONCESSÓRIO Nº. 200/DIPREV/2014, DE 14/11/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº. **01-2220.02184-0000/2014**, **INFORMAÇÃO Nº. 1834/PROGER/IPERON/2014**, de 28/10/2014, para conceder pensão mensal ao beneficiário da ex-servidora/inativa **ANA MARIA DUTRA**, matrícula nº. **300005440**, ocupante do cargo de **Professo-**

ra, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, em decorrência de seu falecimento ocorrido em **11/08/2014**, com fundamento nos **artigos 28, II; 30, I; 32, I, alínea “a”; 34, I; 38 e 62**, todos da **LC nº 432/08**, c/c o art. 40, §§ 7º, I e 8º, da **CF/88**, com **redação dada pela EC nº 41/03**.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **CASTORINO DUTRA (cônjuge)**, portador do **CPF nº. 191.662.579-72**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº 446/IPERON/PM-RO, DE 10/12/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 01-1505.00663-0000/2014 e 01-2201.21233-00/2011.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **SUB TEN PM LUIS PESSOA MELO**, **RE 100038289**, nos termos do **art. 42, CF/88** e no **art. 50, IV, 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82** c/c **art. 1º, 28 e 29, da Lei nº. 1063/2002** c/c a **LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 – Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os proventos na inatividade serão calculados iguais à remuneração integral da Graduação de **2º TEN PM**, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei n. 1063, de 10 de abril de 2002 e artigo 7º do Decreto n. 11.730, de 28.07.2005, a contar da transferência para a Reserva Remunerada.

4 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE.

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 473/IPERON/PM-RO, DE 08/12/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 01-1505.00828-0000/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **3º SGT PM JAZON FERREIRA DA COSTA**, **RE 100044446**, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 1253/PGE/IPERON/2014**, de 15/09/2014, nos termos do **art. 42, CF/88** e no **art. 50, II, “a”; 92, I e 93, I do Decreto-Lei 09-A/82** c/c **art. 1º; 28, da Lei nº. 1063/2002** c/c a **LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 – Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 475/IPERON/PM-RO, DE 15/12/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 01-1505.00916-0000/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º SGT PM MAX ARNOLFO FLORES DA FONSECA**, **RE 100042254**, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 1908/PGE/IPERON/2014**, de 24/11/2014; **PARECER Nº. 2628/2014/AUDIPREV**, de 11/12/2014, com fulcro no **art. 42, da Constituição Federal/88**, c/c a **alínea “h”, do inciso IV, do art. 50, com o inciso I, do art. 92 e com o inciso I do art. 93, todos do Decreto-Lei 09-A/82**, c/c o **art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002**, c/c a **LCE Previdenciária nº. 432/2008**.

2 – Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.
3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA Nº. 476/IPERON/PM-RO, DE 15/12/2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.2000 e 432; nº. 03.03.2008, publicada no D.O.E. nº 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. nº 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 01-1505.00835-0000/2014.

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 3º SGT PM LUIZ INACIO DE SOUZA, RE 100053045, conforme **INFORMAÇÃO Nº. 1905/PGE/IPERON/2014**, de 24/11/2014; **PARECER Nº. 2627/2014/AUDIPREV**, de 11/12/2014, com fulcro no art. 42, da Constituição Federal/88, c/c a alínea "h", do inciso IV, do art. 50, com o inciso I, do art. 92 e com o inciso I do art. 93, todos do Decreto-Lei 09-A/82, c/c o art. 1º e 28, da Lei nº. 1063/2002, c/c a LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 – Fixar o acréscimo de 9% (nove por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere.

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Militares do Estado de Rondônia em ATIVIDADE;

4 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ
Comandante Geral da PM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

Secretaria de Saúde

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Processo nº 01-1712.02134-0000/2014**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo Nº 01-1712.02134-0000/2014**, torna público o **Pregão Eletrônico Nº 456/2014/SUPEL/RO**, tendo por objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de medicamentos, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, em favor das empresas, **CASULA & VASCONCELOS IND. FARMACÊUTICA E COM. LTDA.**, CNPJ: 05.155.425/0001-93, vencedora do item: (1) no valor de R\$ 10.620,00 (Dez mil seiscentos e vinte reais), **EQUILÍBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, CNPJ: 07.642.426/0001-98, vencedora do item (9), no valor de R\$ 77.580,00 (Setenta e sete mil quinhentos e oitenta reais), **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA.**, CNPJ: 84.613.439/0001-80, vencedora dos itens: (4/11/13/15/16/17/23/26/29/30), no valor de R\$ 559.854,40 (Quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), **MEDICOM COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, CNPJ: 08.612.399/0001-73, vencedora dos itens (5/6/7/8/10) no valor de R\$ 5.481.150,00 (Cinco milhões quatrocentos e oitenta e um mil cento e cinquenta reais), **ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ: 00.085.822/0001-12, vencedora do item: (34) no valor de R\$ 171.450,00 (Cento e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais), **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS**

LTDA., CNPJ: 12.889.035/0001, vencedora dos itens(2/3/18/22/28/31) no valor de R\$ 88.425,00 (Oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais), **MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ: 10.193.608/0001-33, vencedora dos itens (12/35) no valor de R\$ 255.602,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dois reais), **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.**, CNPJ: 01.571.702/0001-98, vencedora dos itens (14/24/27) no valor de R\$ 17.896,00 (Dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais), **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ: 84.521.053/0001-48, vencedora dos itens (19/20/21), no valor de R\$ 150.600,00 (Cento e cinquenta mil e seiscentos reais), **D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ: 08.076.127/0006-00, vencedora dos itens (25/32/33), no valor de R\$ 349.020,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 7.162.197,40** (Sete milhões cento e sessenta e dois mil cento e noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme DESPACHO/DELTA/SUPEL/RO, de 16 de dezembro de 2014, às folhas 1.052/1.054 e DESPACHO/GAB/SUPEL/RO, de 16 de dezembro de 2014, à folha 1.056. Publique-se.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2014

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

FHEMERON

EXTRATO Nº. 053
1º T.A- CONTRATO Nº. 005/FHEMERON/2013
PROCESSO Nº. 01.1732.00055-00/2011

CONTRATANTE FUNDAÇÃO HEMERON
CONTRATADO: PAZ AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 10.331.865/0001-94

Representante: Patrícia Paz Silva

Objeto: fica prorrogado a vigência do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, para continuidade da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração, e destino final dos resíduos de serviços de saúde pública, produzidos pela Hemorrede.

mantendo inalteradas as demais condições do contrato.

Programa da Trabalho: 10303.1015.2087

Fonte do Recurso: 0100

Elemento de Despesa: 339039

PROCESSO Nº. 01.1732.00055-00/2011

Vigência: 25.12.2015

Da comarca de Porto Velho

Data de Assinatura:

ASSINAM:

Orlando José de Souza Ramires – Presidente

DaFHEMERON

Patrícia Paz Silva – Representante legal

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO CEE/RO/CEB N. 164/14, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Concede, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Américo Vespúcio, de Cerejeiras, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEE/RO/CEB n. 063/14, decorrente da análise procedida no Processo n. 126/13-CEE/RO e a deliberação em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Américo Vespúcio, de Cerejeiras, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Parágrafo único. Ficam convalidados os estudos cursados pelos estudantes e os respectivos documentos escolares lícitamente expedidos pela Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Américo Vespúcio, de Cerejeiras, a partir de 29.04.2012 até a data da publicação desta Resolução.

Art. 2º Determinar à mantenedora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Américo Vespúcio, de Cerejeiras o cumprimento do item 3 do Voto da Relatora do Parecer CEE/RO/CEB n. 063/14.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

RESOLUÇÃO CEE/RO/CEB N. 172/14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Nega pedido de afastamento da aplicação da Resolução n. 827/10-CEE/RO e proíbe a matrícula da menor emancipada Jakellyne Pinto Novaes no Ensino Médio, na modalidade EJA – Acelerado, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Olga Dellaia, em Jaru/RO, e dá outra providência.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEE/RO/CEB n. 068/14, decorrente da análise procedida no Processo n. 085/14-CEE/RO, aprovado na sessão realizada em 20 de outubro de 2014,

RESOLVE

Art. Negar pedido de afastamento da aplicação da Resolução n. 827/10-CEE/RO e proibir a matrícula da menor emancipada Jakellyne Pinto Novaes no Ensino Médio, na modalidade EJA – Acelerado, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Olga Dellaia, em Jaru/RO,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO AGENOR FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CEE/RO

RESOLUÇÃO N. 177/14-CEE/RO/CEB, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, de Theobroma, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PARECER CEE/RO/CEB N. 072/14, DECORRENTE DA ANÁLISE PROCEDIDA NO PROCESSO N. 021/14-CEE/RO E A DELIBERAÇÃO EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2014,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, de Theobroma, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Conceder, até o final do ano letivo/2014, Autorização de Funcionamento à EMEIEF Josué de Castro, para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

§ 1º Ficam validados os estudos cursados pelos estudantes e os respectivos documentos escolares, lícitamente, expedidos pela Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, de Theobroma, a partir de 16/10/2012, até a publicação deste Ato.

§ 2º Ficam proibidas para o ano letivo/2015, matrículas/rematrículas para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

RESOLUÇÃO CEE/RO/CEB N. 180/14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aurélio Buarque de Holanda, de Espigão do Oeste, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEE/RO/CEB n. 075/14, decorrente da análise procedida no Processo n. 050/14-CEE/RO, e a deliberação na sessão realizada em 10 de novembro de 2014,

RESOLVE

Art.1º Conceder, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aurélio Buarque de Holanda, de Espigão do Oeste, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Conceder, até o final do ano letivo de 2014, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aurélio Buarque de Holanda, de Espigão do Oeste, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. Ficam convalidados os estudos dos estudantes e os respectivos documentos lícitamente expedidos pela Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aurélio Buarque de Holanda, de Espigão do Oeste, referentes ao Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, a partir de 26 de novembro de 2013 até a data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Determinar à mantenedora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aurélio Buarque de Holanda, de Espigão do Oeste, o cumprimento do item 4 do Voto da Relatora do Parecer CEE/RO/CEB n. 075/14.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

RESOLUÇÃO CEE/RO/CEB N. 181/14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Determina à Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis que refaça o Calendário de Reposição de aulas, nos termos da legislação de ensino em vigor, garantindo o cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos e de 800 horas aulas.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEE/RO/CEB n. 076/14, decorrente da análise procedida no Processo n. 063/14-CEE/RO, e a deliberação em sessão realizada no dia 10 de novembro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Determinar à Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis que refaça o Calendário de Reposição de aulas, nos termos da legislação de ensino em vigor, garantindo o cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos e de 800 horas aulas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

RESOLUÇÃO CEE/RO/CEB N. 186/14, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Adverte a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bom Futuro, de Machadinho D'Oeste, pelas falhas cometidas pelo setor de escrituração escolar, quanto a registros concernentes à vida escolar de estudante.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEE/RO/CEB n. 078/14, decorrente da análise procedida no Processo n. 101/14-CEE/RO e a deliberação em sessão realizada no dia 17 de novembro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Advertir a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bom Futuro, de Machadinho D'Oeste, pelas falhas cometidas pelo setor de escrituração escolar, quanto a registros concernentes à vida escolar de estudante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

RESOLUÇÃO CEE/RO/CEB N. 189/14, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, por dois anos, à Escola Municipal de Educação Infantil Moranguinho Feliz, de Cerejeiras, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil-Pré-Escolar I e II e, dá outra providência.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer CEE/RO/CEB n.082/14, decorrente da análise procedida no Processo n. 012/14-CEE/RO e a deliberação em sessão realizada em 17 de novembro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por dois anos, à Escola Municipal de Educação Infantil Moranguinho Feliz, de Cerejeiras, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II.

Art. 2º Determinar à mantenedora o cumprimento do item 2, do Voto da Relatora do Parecer CEE/RO/CEB n. 082/14.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **Agenor Fernandes de Souza**
Presidente da Câmara de Educação Básica

PORTARIA N. 2649/14/GAB/SEDUC Porto Velho, 16/12/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 2138/GAB/SEDUC, de 16/12/2014, que dispensou a contar de 09/12/2014 o(a) servidor(a) GILMAR GIACOMINI, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula nº 300013094, da função Diretor da EEEFM JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, Tipologia 2, do Município de Alta Floresta D' Oeste /RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 2650/14/GAB/SEDUC Porto Velho, 19/12/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 2139/GAB/SEDUC, de 16/12/2014, que DESIGNOU a contar de 09/12/2014 o(a) servidor(a) GILMAR GIACOMINI, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula nº 300013094, para exercer a função de Chefe de Núcleo do Município de Alta Floresta D' Oeste /RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 2651/14/GAB/SEDUC Porto Velho, 19/12/2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço n. 024/CRE/JI-PARANÁ/SEDUC/RO de 29 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a contar de 01/11/2014 o(a) servidor(a) ANDREIA MARIA PEREIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula nº 300026912, para exercer a função Chefe de Educação Escolar Indígena da Coordenadoria Regional de Educação-CRE, localizada no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 2658/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 18 de dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo de Estudantes do Ensino Médio Regular para Estágio no Tribunal de Contas de Rondônia – TCE/RO, de que trata o Edital n. 015/2014, de 25.09.2014, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE n. 2550/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o resultado final do Processo Seletivo de alunos matriculados no Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, conforme lista constante no Anexo único desta Portaria, para cumprir estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, considerando a Cláusula Quinta do Convênio n. 002/TCE-RO/2011 – 4º Termo Aditivo, de 9 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI
Secretária de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE/RO

MUNICÍPIO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	ANO	ESCOLA	NOTA
Porto Velho	Adva Andressa Tomaz da Silva	15/12/1997	2º	EEEM João Bento da Costa	10,0
Porto Velho	Carlos Eduardo Leite Rodrigues	17/06/1998	2º	Colégio Tiradentes	9,5
Porto Velho	Alan Keiton Freitas	01/08/1997	2º	EEEM João Bento da Costa	9,3
Porto Velho	Matheus Souza Medeiros	14/11/1998	2º	E.E.E.F.M Estudo e Trabalho	9,0
Porto Velho	Rayssa Nunes Pimenta de Sousa	08/04/1998	1º	EEEM João Bento da Costa	8,8
Porto Velho	Brehnda Desirre Ribeiro de Assis	08/12/1998	1º	EEEM João Bento da Costa	8,8
Porto Velho	Monica Nascimento Cruz	17/01/1999	1º	EEEM João Bento da Costa	8,5
Porto Velho	Dara Nyanne Martins Campos	21/04/1998	2º	E.E.E.F.M Capitão Cláudio Manuel da Costa	8,5
Porto Velho	Brenda Giovana Rebouças Ferreira	20/09/1997	2º	E.E.E.F.M Petrônio Barcelos	8,3
Porto Velho	Beatriz Guedes Gil	22/02/1997	2º	Instituto Carmela Dutra	8,3
Porto Velho	João Vitor Garrido Maia	17/08/1998	1º	E.E.E.F.M Petrônio Barcelos	8,3
Porto Velho	Ana Luiza Farias Nascimento	31/07/1998	2º	Instituto Carmela Dutra	8,0
Porto Velho	Karolayne dos Santos Carneiro	29/05/1998	2º	Colégio Tiradentes	8,0
Porto Velho	Inna Maira Fonseca da Costa	28/10/1998	1º	E.E.E.F.M Professor Daniel Néri da Silva	8,0
Porto Velho	Lucas Aguiar Lopes	29/01/1998	2º	EEEM João Bento da Costa	7,8
Porto Velho	Tiago Rodrigues Frola	21/08/1997	2º	EEEM João Bento da Costa	7,8
Porto Velho	Wesley Douglas Botelho Candido	07/05/1998	2º	Colégio Tiradentes	7,8
Porto Velho	Sarah Jéssica de Menezes Mendes	02/05/1999	2º	EEEM João Bento da Costa	7,8
Porto Velho	Pâmela Tawin Laura dos Santos	28/11/1997	2º	EEEM João Bento da Costa	7,8
Porto Velho	Luana Neves Cordeiro Cavalcanti	10/10/1998	1º	Colégio Tiradentes	7,8
Porto Velho	Barbara Souza Correia	09/10/1998	2º	Colégio Tiradentes	7,5
Porto Velho	Gleiciane de Souza Belém	17/03/1996	1º	EEEM João Bento da Costa	7,5
Porto Velho	Hingride dos Santos Andrade	12/02/1997	2º	Colégio Tiradentes	7,5
Porto Velho	Francilene Franco de Almeida	25/03/1998	2º	E.E.E.F.M Daniel Néri da Silva	7,5
Porto Velho	Glendha Stefhany Gonçalves da Silva	24/07/1996	1º	EEEM João Bento da Costa	7,5
Porto Velho	Thideli Mesquita Almeida	04/11/1995	2º	EEEM João Bento da Costa	7,5
Porto Velho	Geovanna Pereira de Moura	14/12/1998	1º	Colégio Tiradentes	7,5
Porto Velho	Diego Cavalcante Venâncio de S.	20/10/1998	2º	E.E.E.F.M Petrônio Barcelos	7,5
Porto Velho	Judá Arthur Sombra de Macedo	28/06/1998	2º	EEEM João Bento da Costa	7,5
Porto Velho	Igor de Souza Martins	24/11/1998	1º	Colégio Tiradentes	7,5
Porto Velho	Matheus Vinícius de Oliveira Pinheiro	25/02/1999	1º	E.E.E.F.M John Kennedy	7,3
Porto Velho	Nara Macedo Ampuero	06/08/1998	1º	E.E.E.F.M Petrônio Barcelos	7,3
Porto Velho	Phernando Pereira dos Santos	12/11/1997	1º	E.E.E.F.M Brasília	7,3
Porto Velho	João Vitor Chaves dos Santos	06/07/1997	2º	EEEM João Bento da Costa	7,3
Porto Velho	Laisa da Silva Rosa	11/09/1996	2º	E.E.E.F.M Daniel Néri da Silva	7,3
Porto Velho	Natália Paiva de Azevedo	17/01/1998	2º	EEEM João Bento da Costa	7,3
Porto Velho	Cainã Rodrigues de Souza	19/12/1997	2º	Instituto Carmela Dutra	7,3
Porto Velho	Dayse Cristina Pantoja Martins	27/09/1997	2º	E.E.E.F.M 4 de Janeiro	7,0
Porto Velho	Sabrina da Silva Gonçalves	01/11/1997	2º	E.E.E.F.M Estudo e Trabalho	7,0
Porto Velho	Matheus Soares Brasil	23/08/1998	1º	E.E.E.F.M Estudo e Trabalho	7,0
Porto Velho	Tharyni Zupelli Brasil	04/01/1998	2º	Colégio Tiradentes	7,0
Porto Velho	Emília da Costa Gama da Silva	03/05/1998	1º	EEEM João Bento da Costa	7,0
Porto Velho	Ezequiel Brito de Souza Junior	05/01/1998	1º	EEEM João Bento da Costa	7,0
Porto Velho	Wesley Souza Oliveira	21/04/1997	1º	E.E.E.F.M Barão do Solimões	7,0
Porto Velho	Guilherme Yuri Queiroz de Souza	05/11/1995	2º	Instituto Carmela Dutra	7,0
Porto Velho	Roseanna Nascimento Alves	28/10/1998	1º	E.E.E.F.M John Kennedy	7,0
Porto Velho	Joab Cabral de Souza	18/07/1997	2º	Instituto Carmela Dutra	7,0
Porto Velho	Janaina Carla Belfort Almeida	20/05/1997	2º	Colégio Tiradentes	7,0
Porto Velho	Welysson Cutrim Vital	02/01/1998	1º	E.E.E.F.M Petrônio Barcelos	7,0
Porto Velho	Joiciane Santos da Silva	23/04/1999	1º	E.E.E.F.M Estudo e Trabalho	7,0
Cacoal	Sheila Camila Hilarido Gomes	14/06/1998	2º	E.E.E.M Josino Brito	9,5

Cacoal	Lilian Geofrida Rosa	14/02/1998	2º	E.E.E.F.M. Cora Coralina	8,5
Cacoal	João Paulo de Sousa	14/04/1998	2º	E.E.E.F.M. Celso Ferreira da Cunha	8,0
Cacoal	Meriandra Rayssa Oliveira Pereira	16/04/1998	2º	E.E.E.F.M. Clodoaldo Nunes de Almeida	8,0
Cacoal	Caique Adriani Ardenghi	27/03/1998	2º	E.E.E.M Josino Brito	7,5
Cacoal	Ediane Regina Bueno da Boa Ventura	08/10/1997	2º	E.E.E.M Josino Brito	7,0
Cacoal	Mikaelly Karen Zaquel	07/08/1998	2º	E.E.E.M Josino Brito	7,0
Cacoal	Julia Eduarda Perini da Silva	24/08/1998	2º	E.E.E.F.M. Cora Coralina	6,5
Cacoal	Gabriel Fidelis Pereira	12/10/1998	2º	E.E.E.F.M. Cora Coralina	6,5
Cacoal	Danielly da Silva Paula	22/06/1998	2º	E.E.E.F.M. Carlos Drummond de Andrade	6,0
Vilhena	Jhemerson Ribeiro dos Santos	25/12/1998	2º	E.E.E.F.M Marechal Rondon	9,5
Vilhena	Raphael Jafar Sena Abdallah	11/03/1999	1º	E.E.E.F.M Marechal Rondon	8,5
Vilhena	Bruno Chincoviaki Miranda	12/10/1998	2º	E.E.E.F.M Alvares de Azevedo	7,5
Vilhena	Luíza Marcela de Oliveira Nascimento	05/07/1998	2º	E.E.E.F.M Alvares de Azevedo	7,5
Vilhena	Géssica Martins de Souza	05/12/1998	2º	E.E.E.F.M Alvares de Azevedo	7,5
Vilhena	Paola Kimberli Inácio Caciano	08/09/1997	2º	E.E.E.F.M Marechal Rondon	7,0
Vilhena	Hericsson Aires Mendes de Oliveira	14/05/1998	2º	E.E.E.F.M Zilda da Frota Uchôa	6,5
Vilhena	Priscila Meirelles Barros	28/02/1997	2º	E.E.E.F.M Zilda da Frota Uchôa	6,5
Vilhena	Ana Cássia Luiz de Sousa	13/12/1998	2º	E.E.E.F.M Marechal Rondon	6,0
Vilhena	Alessandra Silva Barros	26/03/1997	2º	E.E.E.F.M Alvares de Azevedo	6,0
Ariquemes	Ingrid Caroline Bernado Costa	01/05/1998	1º	EEEFM Cora Coralina	8,1
Ariquemes	Andreza da Silva Brzezinski	11/10/1997	2º	EEEFM Anísio Teixeira	8,0
Ariquemes	Alison Paim dos Santos	05/04/1998	2º	EEEFM Francisco Alves Mendes Filho	7,5
Ariquemes	Samuel Lara de Jesus	19/07/1997	1º	EEEFM Francisco Alves Mendes Filho	7,4
Ariquemes	Stefany Barros de Souza	29/09/1997	2º	EEEFM Cora Coralina	7,4
Ariquemes	Gabrielly Pauline Mendes Miskoski	04/10/1998	1º	EEEFM Cora Coralina	7,3
Ariquemes	Matheus Couto Nunes	26/07/1998	2º	EEEFM Anísio Teixeira	7,3
Ariquemes	Jackson Henrique de Souza Alves	20/08/1998	1º	EEEFM Ricardo Cantanhede	7,3
Ariquemes	Rayani Silva Nobre	20/10/1998	1º	EEEFM Ricardo Cantanhede	7,0
Ariquemes	Eulaine Santos de Oliveira	07/04/1998	1º	EEEFM Anísio Teixeira	7,0

SECEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendente Estadual dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº16-0004-00327-0000/2014, que foi dispensada de licitação objetivando Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Folder e Materiais Gráfico, para atender esta Superintendência no II Encontro de Gestores Estaduais, realizado no Município de Porto Velho – Rondônia. Tendo em vista que é de responsabilidade desta Superintendência, no valor de R\$ 1.906,51 (Hum Mil, Novecentos e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos), em favor da FW3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.164.254/0001-48.

Porto Velho, 11 de Dezembro de 2014.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Superintendente Interina de Estado/SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa valor de R\$ 1.906,51 (Hum Mil, Novecentos e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos), em favor da FW3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.164.254/0001-48. Tendo em vista que é de responsabilidade desta Superintendência. Processo Administrativo nº 16-0004-00327-0000/2014.

Porto Velho, 11 de Dezembro de 2014.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Superintendente Interina de Estado/SECEL

**Sec. de Estado de Assuntos
Estratégicos**

Portaria n. 065 de 22/12/2014.

A DIRETORA EXECUTIVA da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria n. 001 de 25/04/2013, alterada pela portaria n. 024 de 27/03/2014,

Considerando o Memorando nº 302 RH/SEAE/2014, datado de 22/12/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o gozo de férias a que faz jus a servidora **GEANNE BARROS DA SILVA**, matrícula n. 300121779, ocupante do cargo de Gerente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, do período de 01/12/2014 a 30/12/2014 para gozo nos períodos de 01/12/2014 a 15/12/2014 e 15/05/2015 a 29/05/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2014.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Diretora Executiva da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania****Polícia Militar****RESOLUÇÃO Nº 200 DE 25 DE NOVEMBRO
DE 2014.**

Regula procedimentos relativos ao controle e racionalização do uso dos telefones fixos e móveis pertencentes à Administração Pública, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XX do art. 12, do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Apoio Logístico da PMRO, e

Considerando a necessidade de efetuar o controle e a racionalização do uso dos telefones fixos e móveis da Administração Pública no âmbito da Corporação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o uso do serviço de telefonia fixa e móvel, sob a responsabilidade da Polícia Militar, com a finalidade de proporcionar ou atender a qualquer interesse de cunho comercial, particular ou pessoal, que não caracterizem ou não tenham relação com o serviço operacional, interesse público ou da Corporação.

Art. 2º. Fica proibido realizar ligações para serviços de telemensagem, teledespertador, torpedos SMS, fototorpedos, torpedos de voz, auxílio à lista telefônica, serviços 102, 0300, 0900, 4004 e outros similares que gerem cobranças extras, exceto quando previamente autorizado ou quando constar do pacote de dados ou serviço da linha telefônica (terminais fixos ou móveis).

Art. 3º. Fica proibido o recebimento de ligações a cobrar nos telefones utilizados pela Administração Policial Militar (fixos ou móveis), salvo aquelas linhas previamente autorizadas e habilitadas para esta finalidade, ou quando a situação exigir, ou for do interesse público.

Art. 4º. A realização de ligações telefônicas utilizando o Sistema Automático de Discagem Direta a Distância (Interurbana – DDD ou Internacional – DDI), somente poderá ser realizada no estrito interesse do serviço público e mediante a prévia autorização do responsável pela linha fixa ou móvel, que sempre que possível, terá controle de utilização por meio de senha.

Art. 5º. As ligações telefônicas para aparelhos celulares somente poderão ser realizadas no estrito interesse do serviço público, e desde que não haja possibilidade de ligação para um telefone fixo.

Parágrafo Único: Considerando o custo tarifário das ligações realizadas para terminais móveis (celulares), o tempo de utilização do telefone deverá ser o mais breve possível.

Art. 6º. A DAAL fiscalizará e solicitará justificativa ou ressarcimento de todas as ligações fixas ou móveis, com custo a partir de R\$ 10,00 (dez) reais, bem como de ligações identificadas como “indevidas” e que contrariam esta resolução, independentes do custo da ligação.

§ 1º. A DAAL encaminhará mensalmente aos Comandantes, Chefes e Diretores de OPM's, as cópia digitalizadas das faturas fixas e móveis para que sejam analisadas, auditadas e certificadas.

§ 2º. Os responsáveis pelas linhas fixas e móveis deverão na ocasião da certificação, justificar as ligações que ultrapassem R\$ 10,00 (dez reais), bem como as contas que ultrapassem R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 7º. É vedada a utilização de linhas telefônicas da Polícia Militar para acesso à INTERNET na modalidade discada, assim como a contratação de qualquer serviço que gere ônus à administração pública, sem o prévio conhecimento e autorização da DAAL.

Art. 8º. Todas as ligações interurbanas (DDD) ou internacionais (DDI) recebidas a cobrar e realizadas para celulares, sem exceção, deverão ser registradas em um livro de controle, contendo o nome do usuário, o número discado, a data, a hora, o motivo e o tempo de duração de cada ligação, sendo periodicamente conferido e certificado pelo responsável direto e/ou Comandante, Chefe ou Diretor da OPM.

§ 1º. Todas as ligações realizadas para outros Estados da Federação (DDD), Internacional (DDI), para celulares e locais serão analisadas pela DAAL, que poderá submeter às faturas aos respectivos Comandantes, Chefes e Diretores de OPM's para conhecimento, análise e apresentação de justificativas, bem apresentação de ressarcimento (via DARE) dos valores correspondentes às ligações constatadas como “indevidas” e que não são de interesse público.

§ 2º. É facultado a DAAL realizar ligações telefônicas e pesquisas, visando identificar os titulares cadastrados nos números chamados, com o fim de subsidiar os respectivos Comandantes, Chefes e Diretores, na imputação de responsabilidade pelas ligações realizadas em desacordo com esta resolução.

Art. 9º. Todos os livros, mapas ou relatórios de controle de ligações telefônicas deverão permanecer arquivados nas OPM's onde estão instalados os terminais telefônicos; ou a critério de cada Comandante, Chefe ou Diretor, arquivados de forma centralizada, na Seção Administrativa ou de Logística da Unidade, possibilitando a consulta e identificação dos usuários, sempre que motivados pela DAAL e/ou outros órgãos de controle do Estado.

Art. 10. As respectivas guardas de quartéis ou permanências são os responsáveis pelo controle e registro das ligações telefônicas realizadas nos finais de semana, feriados e após o término do horário do expediente, salvo quando as ligações forem efetuadas de telefone, cujo acesso esteja restrito aos servidores de determinado setor, seção ou repartição.

Art. 11. Os Comandantes, Chefes e Diretores poderão solicitar a DAAL, cópia digitalizada das

faturas relacionadas aos terminais telefônicos que atendem a sua OPM, para fins de conferência, identificação de possíveis desvios ou utilização em desconformidade com esta resolução.

Art. 12. Os responsáveis pela realização de ligações irregulares ou que contrariarem a presente resolução, deverão ser cientificados formalmente para que procedam ao ressarcimento dos respectivos valores ao erário, sendo ainda informados que poderão estar sujeitos à ação civil pública por improbidade administrativa, além das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 13. Não sendo possível identificar o autor da ligação irregular, o Comandante, Chefe ou Diretor da OPM deverá instaurar procedimento administrativo visando apurar a responsabilidade do chefe do setor, seção, guarda ou responsável pelo terminal telefônico, de onde foi realizado o telefonema.

Art. 14. O ressarcimento ao erário de que tratam os artigos 12 e 13 deverá ser efetuado dentro de um prazo de até 10 (dez) dias, imprerivelmente, a contar da data em que o Comandante, Chefe ou Diretor da OPM tiver conhecimento da irregularidade, cujo comprovante (DARE – código da receita 7187 – receitas de restituição) deverá ser encaminhado à Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico – DAAL.

Parágrafo único. A não apresentação da justificativa ou do comprovante de ressarcimento das ligações indevidas no prazo informando no Art. 13, poderá ensejar em bloqueio parcial ou total da linha telefônica pela SUGESPE – Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, e ainda na apuração de responsabilidade pela desobediência, além de outras medidas cabíveis.

Art. 15. A competência exclusiva para solicitar a instalação, habilitação, remanejamento, bloqueio, cancelamento ou qualquer outro serviço nas linhas telefônicas no âmbito da Polícia Militar, é da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da PMRO (DAAL), a quem deverá ser encaminhado ofício solicitando a realização desses serviços, acompanhado de exposição de motivos circunstanciados.

Parágrafo único. As OPM's poderão solicitar diretamente, pelos canais disponibilizados pela Operadora de Serviço de Telefonia Fixa, reparos, consertos ou avaliações do serviço prestado, informando posteriormente a DAAL, possíveis dificuldades no atendimento ou nos casos de serviços ou consertos não realizados.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 157, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar

PORTARIA Nº 040/DOF/DAAL DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre nomeação de comissão de recebimento e análise de fatura de serviços prestados, referentes às despesas continuadas da PMRO.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para o exercício da função de fiscal de recebimento e análise de faturas dos serviços prestados no que tange a despesas continuadas da PMRO, acrescentando aos servidores nomeados através da PORTARIA Nº 006/DOF/DAAL, de 07 de maio de 2014.

a.CB PM RE 6783-8 ANA LÚCIA DE LIMA;
b.SD PM RE 09239-9 FÁBIO GOMIDE DA SILVA;
c.SD PM RE 9501-3 MARCOS PAULO MIRANDA MOREIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 12 de Novembro;

Publique-se, registre-se e cumpra-se
FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – CEL PM
Comandante Geral da PMRO
Matrícula 100036267

PORTARIA Nº 084/SEÇ ADM/DAAL DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Nomeação do Gerente Administrativo e Financeiro da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 733, de 10.10.13, e considerando o Decreto nº 13.1555 de 18.09.2007.;

RESOLVE:

Designar o CEL PM 03628-1 GERALDO ELISIO LÊDA DE **ATAÍDE**, Subcomandante Geral da PMRO, como Gerente Administrativo e Financeiro conforme previsão do Anexo I da Lei Complementar nº 733 de 10 de outubro de 2013, em substituição ao CEL PM 02621-2 JOÃO MOREIRA **BONFIM**, a contar de 12 de dezembro de 2014.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – CEL PM
Comandante Geral da PM de RO
Ordenador de Despesa

Portaria nº 952/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 20 de novembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o mês de dezembro é o último mês do Governo atual, e que neste são feitas prestações de contas, planejamento e transição para o novo Governo.

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300015201, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Geral da Polícia Civil-DGPC, do mês de **DEZEMBRO/2014** para o mês de **JANEIRO/2015**, referente ao **EXERCÍCIO/2014**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil
DEACORDO

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 968/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 04 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Memorando nº 36006/2014/GAF/PC/RO - VirtuaDoc de 27.11.2014.

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **ALEXANDRE ALVES**, ocupante do cargo de Perito Criminal, Matrícula nº 300068661, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, cedido ao Centro de Atividades Extrajudiciais do Ministério Público/RO, do mês de **DEZEMBRO/2014** para o mês de **JANEIRO/2015**, referente ao **EXERCÍCIO/2014**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 969/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 04 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Memorando nº 35960/2014/GAF/PC/RO - VirtuaDoc de 26.11.2014.

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **ATAIDES DE LIMA MATIAS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300103996, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 10ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Mutum, do mês de **MARÇO/2014** para o mês de **DEZEMBRO/2014**, referente ao **EXERCÍCIO/2014**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 970/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 04 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Memorando nº 36007/2014/GAF/PC/RO-VirtuaDoc, de 27.12.2014.

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **JOCY NEY SOUZA DIAS**, ocupante do cargo de

Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300020094, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste, do mês de **DEZEMBRO/2014** para o mês de **JANEIRO/2015**, referente ao **EXERCÍCIO/2014**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 971/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 04 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Memorando nº 14409/2014/10DP-PVH/NOVAMUTUM/PC/RO - VirtuaDoc de 10.06.2014.

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **BOORTON MENDONÇA POSTIGO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300104644, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 10ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Mutum, do mês de **JULHO/2014** para o mês de **DEZEMBRO/2014**, referente ao **EXERCÍCIO/2014**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 972/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o Ofício nº 3700/CRH/SESAU, de 27.11.2014.

RESOLVE:

RELOTAR a servidora **FRANCISCA ROSICLEIA UCHOA DE AMORIN**, ocupante do cargo de Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº 300002223, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na 5ª **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**, anteriormente a disposição da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 973/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 04 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Memorando nº 35546/2014/GAF/PC/RO - VirtuaDoc, de 27.11.2014.

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **MARCOS AUGUSTO BITENCOURT DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300016403, pertencente ao Quadro Per-

manente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Instituto de Identificação Civil e Criminal - IICC, do mês de **OUTUBRO/2014** para o mês de **DEZEMBRO/2014**, referente ao **EXERCÍCIO/2014**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 974/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 08 de dezembro 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

Considerando Portaria nº 03737/NCSR/SEARH/SEPOG, de 14.05.2014.

R E S O L V E:

DESIGNAR, nos períodos de **01.07.2014 a 31.07.2014, 01.09.2014 à 30.09.2014 e 01.11.2014 à 30.11.2014** o servidor **CLOVIS HENRIQUE DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300058686, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício do cargo de Função Gratificada, símbolo **FG-01**, de **CHEFE DE SEVIC**, em razão da Licença Especial, do Titular, o servidor Flávio Rodrigues Lima.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 975/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 05 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Memorando nº 35316/2014/GAF/PC/RO - VirtuaDoc.

R E S O L V E:

CONSIDERAR o gozo de férias do servidor **DANIEL COUTINHO PINTO**, ocupante do cargo de Médico Legista, Matrícula nº 300098628, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Instituto Médico Legal-IML/PC/RO, no mês de **JANEIRO/2015**, referente ao **EXERCÍCIO/2013**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 976/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1503.0009.00/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR comissão de recebimento e fiscalização dos serviços de locação do imóvel que abriga a Delegacia Especializada de Polícia Interestadual, a 1ª e 3ª Delegacias de Polícia Civil de Porto Velho, que será composta pelos seguintes servidores:

Comissão de Recebimento:

Aparecido Vicente de Matos, Delegado de Polícia, Matrícula nº 300021502;

Nestor Paulo Romanzini, Delegado de Polícia, Matrícula nº 300059713;

Paulo Kakionis, Delegado de Polícia, Matrícula nº 300059718.

Fiscal do Contrato

Paulo Kakionis, Delegado de Polícia, Matrícula nº 300059718.

Art. 2º- Convalidar os atos praticados pelos servidores acima citados a contar de 01.10.2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 977/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 08 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o artigo 135, inciso III, alínea "b" da Lei complementar nº 68, de 09.12.1992, que concede o período de oito (08) dias de folga ao servidor público estadual por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão.

R E S O L V E:

CONCEDER 08 (oito) dias de folga, no período de 12.11.2014 a 19.11.2014, ao servidor **ANATILO LINCK**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300021423, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Especializada em Crimes Contra o Consumidor - DECCON, em razão de seu filho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 978/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 08 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso XIX, da CF/88 c/c Art. 10, § 1º do Ato das Disposições Transitórias da CF/88.

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Paternidade, no período de 21.10.2014 a 28.10.2014, ao servidor **HUMBERTO LIMA COSTA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº. 300078352, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Cerejeiras, em razão do nascimento de seu filho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 979/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 08 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 135, inciso III, alínea "b" da Lei complementar nº 68, de 09.12.1992, que concede o período de oito (08) dias de folga ao servidor público estadual por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão.

R E S O L V E:

CONCEDER 08 (oito) dias de folga, no período de 02.11.2014 a 09.11.2014, ao servidor **AGNALDO ALVES CURCINO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300060001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Presidente Médici, em razão do falecimento de seu pai.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 980/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 08 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso XIX, da CF/88 c/c Art. 10, § 1º do Ato das Disposições Transitórias da CF/88.

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Paternidade, no período de 02.11.2014 a 06.11.2014, ao servidor **ILDEFONSO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº. 300103971, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste, em razão do nascimento de sua filha.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 982/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 09 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Memorando nº 37039/2014/GAF/PC/RO - VirtuaDoc, de 05.12.2014.

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **FABRICIO MELO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300079016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Regional de Polícia Civil de Rolim de Moura, do mês de **JUNHO/2013** para o mês de **DEZEMBRO/2014**, referente ao **EXERCÍCIO/2013**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 983/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 09 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Memorando nº 37038/2014/GAF/PC/RO – VirtuaDoc, de 05.12.2014.

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **TERNILES PEREIRA CAETANO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300021606, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 10ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Mutum, do mês de **JANEIRO/2013** para o mês de **JANEIRO/2015**, referente ao **EXERCÍCIO/2013**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 984/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 09 de dezembro 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

Considerando Ordens de Missão nºs.: 012 e 026/2014-DPI/PC.

RESOLVE:

DESIGNAR, no período de 01.07.2014 a 14.08.2014, a servidora **FABRIZIA ELIAS SOARES ALVES**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Matrícula nº 300104039, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício do cargo de Função Gratificada, símbolo **FG-03**, de **Delegada Titular da Delegacia de Polícia do município de Machadinho do Oeste**, em razão do afastamento do titular designado para atuar na Força Tarefa do município de Jaru, o servidor Sergio Seizo Toma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 985/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando Notificação de Férias do servidor Luiz Carlos de Lima;

RESOLVE:

DESIGNAR, no período de 01.12 à 30.12.2014, a servidora **DELMARISE MENDES MOTA CATANHEDE**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300016389, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para responder pelo cargo de **Diretora de Divisão Interina do Instituto de Identificação Civil e Criminal- IICC/PC**, em razão das férias do Titular Luiz Carlos de Lima.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 986/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

Considerando Portarias nºs.: 01971 e 07930/NCSR/SEARH/SEPOG e Notificação de Férias.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **EMILE JACQSON RAMOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, matrícula nº. 300103887, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos períodos de **01.11.2014 à 30.11.2014; 01.12.2014 à 30.12.2014 e 01.01.2015 à 31.01.2015**, para o exercício do cargo de Função Gratificada, símbolo FG-1, de **Chefe de Cartório da 3ª Delegacia de Polícia Civil**, em razão das férias e Licença Prêmio da Titular, a servidora Martha Alves Rodrigues.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 987/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 11 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 37357/2014/GAF/PC/RO- VirtuaDoc de 08.12.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER no mês de **NOVEMBRO/2014** o gozo de férias da servidora **ANDRIA MENEZES PAIVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300098904, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Gerência de Recursos Humanos da Polícia Civil.

Art. 2º CONSIDERAR (09) nove dias de férias, no período de **25.11.2014 a 03.12.2014**, referente ao **EXERCÍCIO/2014**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 988/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 11 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 37357/2014/GAF/PC/RO- VirtuaDoc de 08.12.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER no mês de **NOVEMBRO/2014** o gozo de férias do servidor **EUCLEDIS NETO MAIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300104136, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Gerência de Recursos Humanos da Polícia Civil.

Art. 2º CONSIDERAR (08) oito dias de férias, no período de **25.11.2014 a 02.12.2014**, referente ao **EXERCÍCIO/2014**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 989/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 37722/2014/GAF/PC/RO- VirtuaDoc de 11.12.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER no mês de **SETEMBRO/2014** o gozo de férias do servidor **WLADIMIR BARROS PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300044150, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, cedido à Comissão Especial de Designações - CECON/SEARH.

Art. 2º CONSIDERAR (16) dezesseis dias de férias, no período de **01.11.2014 a 16.11.2014**, referente ao **EXERCÍCIO/2014**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 990/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 12 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o artigo 20, I, da Lei Complementar nº. 76/1993.

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, o servidor **MARCELO VENICIUS LIMOEIRO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300022657, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Delegacia de Polícia Civil de Santa Luzia do Oeste para a **Delegacia de Polícia Civil de Candeias do Jamari**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

Portaria nº 991GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de dezembro de 2014.

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 36211/2014/DPE-PVH/PC/RO- VirtuaDoc, de 28.11.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, no período de **11.11.2014 a 30.11.2014**, o gozo de férias da servidora **RUBIA SALDANHA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Matrícula nº 300015213, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na

Delegacia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos, Extorsões, Sequestros, Estelionatos e Outras Fraudes - DERFRESEF.

Art. 2º - CONSIDERAR (20) vinte dias de férias, no período de **01.04.2015 a 20.04.2015**, referente ao **EXERCÍCIO/2014**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

DETRAN

PORTARIA Nº. 7666/GAB/DETRAN/RO EM 08.12.2014.
(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.677/2.014 - DETRAN-RO, de 20.05.2014;

Considerando o Despacho da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DEHMET de 11.12.2014, exarado às fls. 55 do P.A nº 7.677/2014 de 20.05.2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 30.06.2015 a Clínica INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DE CACOAL, estabelecida com o nome fantasia INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DE CACOAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº. 15.129.678/0001-46, localizada na Av. Porto Velho nº. 2503 – Sala 08 – Centro – Cacoal/RO, sob responsabilidade do médico Stênio Emanuel Salviano de Macedo, inscrito no CRP nº. 3091/RO, para atuar nos Municípios de CACOAL/RO com extensão para os Municípios de Espigão do Oeste e Ministro Andreazza/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria. Ressaltando – se o INDEFERIMENTO quanto à solicitação de extensão para o Município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2014, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 7800/GAB/DETRAN/RO EM 17.12.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.826/2.014, de 27.07.2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do (a) condutor(a) DORDE SALAS GERALDO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 018.473.772-97 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 750348922, registro sob o nº. 05545706760, devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 17.06.2014, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B00351645; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO 00116678 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 7823/GAB/DETRAN/RO EM 18.12.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 23.050/2014 - DETRAN-RO de 21.10.2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - CREDENCIAR até o dia 30.06.2015, a Clínica DANIELA DE MELO MOTA – CLINICA MEDICA - ME, estabelecida com o nome fantasia CLINICA MENINO JESUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.309.103/0001-91, localizada na Av.: Recife, nº. 4405, Bairro: Centro, Município de Rolim de Moura/RO, sob responsabilidade da Médica Daniela De Melo Mota – CRM: 1779/RO e da Psicóloga Vanessa Soares Silva – CRP: 20/04785, para atuar no Município de ROLIM DE MOURA/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2014, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 7848/GAB/DETRAN/RO EM 18.12.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6.451/2.010, de 07.06.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do (a) condutor(a) SAIME SANTAGO DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 876.685.052-53 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 175264990, registro sob o nº. 04109030277, devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 07.06.2010, neste Município, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 087625; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO 00022412 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 7849/GAB/DETRAN/RO EM 18.12.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3.635/2.011, de 21.03.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do (a) condutor(a) DEIBSON MONTEIRO DE MATOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 760.817.532-04 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 356324513, registro sob o nº. 04795623314, devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 19.03.2011, neste Município, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 33492; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – T00008058 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 7879/GAB/DETRAN/RO EM 19.12.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22; e,

Considerando autos dos Processos Administrativos de Apreensão de CNH;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o nome dos condutores abaixo relacionados das portarias de aplicação de penalidades:

PORTARIA/PENALIDADE	CONDUTOR	PROCESSO	PORTARIA/EXCLUSÃO
Nº 405 DE 10.02.2010	ANTONIO CESAR CORREIA	9.578/2009	Nº 7736 DE 15.12.2014
Nº 215 DE 11.02.2005	EDUARDO GONÇALVES	8.386/2004	Nº 7737 DE 15.12.2014
Nº 3446 DE 08.12.2009	ELDER LUIS JORDÃO DA SILVA	7.387/2009	Nº 7749 DE 16.12.2014
Nº 3547 DE 16.12.2009	ODILACI DA SILVA LIMA	7.082/2009	Nº 7788 DE 17.12.2014
Nº 2583 DE 21.09.2009	GERCEMIRO MIGUEL LOPES	5.642/2009	Nº 7789 DE 17.12.2014
Nº 1287 DE 28.04.2010	THAUAN MARQUES SOUZA	163/2010	Nº 7790 DE 17.12.2014
Nº 2254 DE 20.12.2006	EDSON JOSÉ CLEBIS	7.387/2006	Nº 7791 DE 17.12.2014
Nº 365 DE 04.02.2009	MANOEL OLIVEIRA DE MORAIS	13.438/2008	Nº 7792 DE 17.12.2014
Nº 2583 DE 21.09.2009	JOAQUIM BATISTA DO CARMO	5.127/2009	Nº 7793 DE 17.12.2014
Nº 1945 DE 21.09.2005	JANDER SOUZA BRANDÃO	6.669/2005	Nº 7794 DE 17.12.2014
Nº 578 DE 28.02.2008	BENEDITO FRANCISCO DE LIMA	945/2008	Nº 7795 DE 17.12.2014
Nº 817 DE 15.03.2010	EMERSON LUIS DOS SANTOS	13.788/2009	Nº 7796 DE 17.12.2014
Nº 2789 DE 19.11.2008	LILIA MARA CESTARI D'ANDREA	10.890/2008	Nº 7797 DE 17.12.2014
Nº 2417 DE 09.12.2005	JOÃO LUIZ MUNDEL	7.883/2005	Nº 7801 DE 17.12.2014
Nº 1284 DE 28.04.2010	DEVAIR BRITO DE CARVALHO	564/2010	Nº 7802 DE 17.12.2014
Nº 1797 DE 09.10.2006	CÍCERO SALVADOR PIERRE DIAS	3.050/2006	Nº 7803 DE 17.12.2014
Nº 1527 DE 21.05.2010	MILTON DA COSTA	592/2010	Nº 7804 DE 17.12.2014
Nº 280 DE 28.02.2010	CELESTINO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO	11.408/2009	Nº 7805 DE 17.12.2014
Nº 405 DE 10.02.2010	MÁRCIO HENRIQUE DE SOUZA DAMACENO	10.471/2009	Nº 7806 DE 17.12.2014
Nº 2500 DE 29.08.2007	PAULO CÉSAR SOARES ALVES	6.123/2007	Nº 7822 DE 18.12.2014

Art. 2º - Após providências encaminhar uma via desta Portaria a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 7929/GAB/DETRAN-RO EM 22.12.2014.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros e critérios razoáveis para a proporção da limitação geográfica das empresas habilitadas de vistoria de identificação veicular;

Considerando que o DETRAN/RO precisa ter à disposição dados do setor de vistoria de identificação veicular, que necessitam ser compilados e organizados de modo a orientar o processo de tomada de decisão fundamentado em base empírica idônea, traçando diretrizes simultaneamente seguras e abertas à evolução tecnológica, social e econômica da atividade;

Considerando o Decreto Legislativo n. 216/2014, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e sua respectiva justificativa, que sustou a vigência do art. 4º da Portaria-DETRAN/RO n. 6.490, de 28 de outubro de 2014, que estabelecia os critérios de proporção da limitação geográfica para habilitação de empresas de vistoria de identificação veicular, provocando desta forma a necessidade de definição de novos parâmetros para análise dos processos e para credenciamento das referidas empresas de vistoria de identificação veicular;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 3 de dezembro de 2014, inclusive, os artigos 7º e 8º, § 1º e § 2º, da Portaria-DETRAN/RO n. 6.490, de 28 de outubro de 2014, que versam sobre a possibilidade de apresentar Carta de Intenção solicitando habilitação de empresa de prestação de serviço de vistoria de identificação veicular.

Parágrafo único. Os pedidos de habilitação de empresas para a prestação do serviço de vistoria de identificação veicular, poderão ser apreciados, observados os prazos e os critérios vigentes da Portaria n. 6.490, de 28 de outubro de 2014, desde que protocolizados na sede do DETRAN/RO até a data de 02 de dezembro de 2014, inclusive.

Art. 2º Fica autorizada a nomeação, de uma Comissão de Trabalhos Extraordinários cujo os membros serão indicados pela Direção Geral deste órgão que deverá produzir relatório circunstanciado, compilando dados do DETRAN/RO e da iniciativa privada, baseando-se nos seguintes elementos:

I - número de vistorias de identificação veicular, por serviço, município e segundo a frota do exercício de 2014;

II – cruzamento dos dados da frota com o número de vistorias e a inadimplência;

III – obtenção de dados da iniciativa privada acerca dos custos operacionais para a instalação e manutenção das empresas de vistoria e identificação veicular, mensurando o custo médio mínimo para o exercício da atividade no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Comissão poderá adotar outros elementos, desdobrar ou desenvolver os elementos acima indicados, caso seja necessário aprofundar o estudo sobre dados, circunstâncias e realidade local, no que tange à frota, serviço de vistoria e identificação veicular e aspectos econômicos da atividade.

Art. 3º O objetivo do relatório previsto no *caput* do art. 2º é fornecer à Diretoria Geral parâmetros e critérios razoáveis para a proporção da limitação geográfica das empresas habilitadas de vistoria eletrônica de identificação veicular, atendendo ao interesse público e à viabilidade econômica da atividade.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 27 de fevereiro de 2015 para o término dos trabalhos e entrega do relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Todas as Diretorias e setores do DETRAN/RO devem colaborar com a Comissão, fornecendo as informações necessárias, dados e esclarecimentos para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º As empresas que encontram-se autorizadas, até o prazo de 31 de março de 2015, exclusivamente referente aos veículos pesados, com peso bruto total superior a 4.536Kg, ficam permitidas a efetuar as vistorias em área descoberta, coletando por meio óptico a numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo, com a numeração da placa de identificação legível, inserindo tais dados no laudo eletrônico de vistoria e identificação veicular.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE, DÊ-SE AMPLA DIVULGAÇÃO.
Solange Ramires Salomão Gurgacz
Diretora Geral do DETRAN/RO

ERRATA Nº 148/GAB/DETRAN-RO EM 18.12.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a Comunicação Interna nº 202/DIVMED/DETRAN-RO de 17.12.2014;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria nº. 7414/GAB/DETRAN-RO de 17.12.2014, que determinou a composição da Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em LUZIA FACCO SOUZA.

Onde se lê:

- ROBERTO CARVALHO MUSSI FAGALI – CRM: 370/RO;
- DÁRIO AUGUSTO BENDER MOREIRA – CRM: 1887/RO;
- JEFERSON BENEDITO ABEL – CRM: 1143/RO;

Leia-se:

- ROBERTO CARVALHO MUSSI FAGALI – CRM: 370/RO;
- DÁRIO AUGUSTO BENDER MOREIRA – CRM: 1887/RO;
- IZAUMI DIAS DE CASTRO – CRM: 925/RO;

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

SEJUS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Autos nº 01.2101.00257-0000/2014

Pregão Eletrônico nº 575/2014

Objeto: Aquisição de Refeições Prontas (desjejum, almoço e jantar) para atender o Sistema Penitenciário de Nova Brasilândia/RO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, com fulcro no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente o Art. 38, VII combinado com Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, torna público que o Pregão Eletrônico nº 575/2014 foi **HOMOLOGADO**, porquanto atendeu aos requisitos legais, sendo que os itens 01 - desjejum, 02 - almoço e 03 - jantar, totalizando R\$ 220.317,50 (duzentos e vinte mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos) foram **adjudicados** para **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 17.079.925/0001-72.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2014.

Sirlene Bastos

Secretária de Estado de Justiça
Matrícula: 300024122

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Autos nº 01.2101.00786-00/2014

Tomada de Preços nº 083/2014

Objeto: Construção de 1 (um) galpão para depósito na Fazenda Futuro, no Município de Porto Velho/RO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, com fulcro no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente o Art. 38, VII combinado com Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, torna público que a Tomada de Preços nº 083/2014 foi **HOMOLOGADA**, porquanto atendeu aos requisitos legais, sendo que o item 01 – Construção de um galpão dentro da Fazenda Futuro [...], totalizando R\$ 210.626,17 (duzentos e dez mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) foi **adjudicado** para **A C FAUSTINO & CIA LTDA EPP**, CNPJ: 04.723.376/0001-85.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2014.

Sirlene Bastos

Secretária de Estado de Justiça
Matrícula: 300024122

PORTARIA Nº. 1678/GAB/SEJUS Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 6021/2014/GESPEN/SEJUS;

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 20.11.2014, o (a) servidor (a) **IZABEL CRISTINA DAS NEVES SAAVEDRA**, Agente Penitenciário, matrícula nº300087364, pertencente

ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Estadual Enio dos Santos Pinheiro** desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS

Secretária de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

PORTARIA Nº. 1679 /GAB/SEJUS Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº5893/2014/GESPEN/SEJUS;

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 17.11.2014, o (a) servidor (a) **IZAIAS DA VEIGA PESSOA**, Agente Penitenciário, matrícula nº300037950, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Prisão Albergue Masculino** desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS

Secretária de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

PORTARIA Nº.1680 /GAB/SEJUS Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 5890/2014/GESPEN/SEJUS;

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 17.11.2014, o (a) servidor (a) **VANDERLEI QUEIROGA DA CRUZ**, Agente Penitenciário, matrícula nº300087916, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Rolom de Moura** desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS

Secretária de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

PORTARIA Nº. 1681/GAB/SEJUS Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 56101/2014/GESPEN/SEJUS;

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 26.11.2014, o (a) servidor (a) **MANUEL MARQUES DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula nº300097718, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho** desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS

Secretária de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

PORTARIA Nº. 1722 /GAB/SEJUS Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 6048/2014/GESPEN/SEJUS;

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 31.08.2014, o (a) servidor (a) **RONEI MILLER ROSA**, Agente Penitenciário, matrícula nº300093270, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Jaru** desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
SIRLENE BASTOS
Secretária de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

PORTARIA Nº. 1683 /GAB/SEJUS
Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 6062/2014/GESPEN/SEJUS;

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 21.11.2014, o (a) servidor (a) **MARCO AURÉLIO RODRIGUES LIRA**, Agente Penitenciário, matrícula nº300060686, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura** desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
SIRLENE BASTOS
Secretária de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

PORTARIA Nº. 1684 /GAB/SEJUS
Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 6062/2014/GESPEN/SEJUS;

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.12.2014, o (a) servidor (a) **GILSON LOPES**, Agente Penitenciário, matrícula nº300116407, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura** desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
SIRLENE BASTOS
Secretária de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

PORTARIA Nº. 1608 /GAB/SEJUS
Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Ofício nº 6062/2014/GESPEN/SEJUS;

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.12.2014, o (a) servidor (a) **NÚBIA SILVA MACHADO**, Agente Penitenciário, matrícula nº300116885, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura** desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
SIRLENE BASTOS
Secretária de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

PORTARIA Nº 01/DIR.ADM/UIIMP/SEJUS
Porto Velho, 24 de novembro de 2014

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA PROVISÓRIA - UIIMP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Fiscalização e Recebimento para fins de fiscalização e acompanhamento da realização de despesas com os recursos oriundos do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Socioeducativas – PROGESFI.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para comporem a comissão de que trata o artigo anterior:

I – Jailton Zarco de Oliveira, Socioeducador, Mat. 300089437.
II – Cristiano Rodrigues Vizzali, Socioeducador, Mat. 300089090.
III – Wellington Teles Ribeiro, Socioeducador, Mat. 300088298.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data em que os servidores acima tomarem ciência ou quando de sua publicação oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Elisson Lemos de Lima
Diretor Administrativo

Defensoria Pública

PORTARIA N.1005/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 15 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº3001.912.2014-DPE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido do Excelentíssimo Doutor **RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES**, Defensor Público Substituto, designado para atuar no Núcleo da Comarca de Porto Velho, 02 (dois) dias de folgas compensatórias nos dias 18 e 19 de dezembro de 2014, sendo as mesmas referentes à participação na 2ª Operação Justiça Rápida Itinerante na Comarca de Porto Velho, nos dias 22 e 23.11.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.1004/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 19 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.922.2014-DPE;

RESOLVE:

Art. 1º- **RECONHECER**, para fins de regularização funcional, a suspensão das folgas compensatórias do Excelentíssimo Doutor **VALMIR JÚNIOR RODRIGUES FORNAZARI**, Defensor Público de 3ª Entrância, titular da 7ª Defensoria de Porto Velho, de 01.12.14 e 08.12.14, estabelecidas pela Portaria nº 812/2014-GAB/DPE de 06 de março de 2014, para gozo nos dias 07.01.15 e 12.01.15.

Art. 2º- - **CONCEDER**, a pedido, 02 (dois) dias de período de trânsito ao Excelentíssimo Doutor **VALMIR JÚNIOR RODRIGUES FORNAZARI**, Defensor Público de 3ª Entrância, titular da 7ª Defensoria de Porto Velho, nos dias 08.01.15 e 09.01.15.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.1003/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 18 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 296/2014/DPE/AQS/DPE, datado em 12 de dezembro de 2014, de lavra do Excelentíssimo Doutor **DIEGO CÉSAR DOS SANTOS**, Defensor Público Substituto;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido do Excelentíssimo Doutor **DIEGO CÉSAR DOS SANTOS**, Defensor Público Substituto, atuante no Núcleo da Comarca de Ariquemes, 01 (um) dia de folga compensatória, para gozo no dia 07.01.2015, sendo a mesma referente à participação na Operação Justiça Rápida Itinerante na Comarca de Ariquemes, no dia 22.11.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.1002/2014-GAB/DPE Porto Velho, 19 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.729.2014-DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - **ANTECIPAR**, a pedido, as férias do servidor **EDGAR GONÇALVES AMORIM**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, lotado no Núcleo da

Comarca de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2015, do período de 04.01.2016 a 02.02.2016, estabelecidas pela Portaria n. 785/2014/GAB/DPE, de 21 de outubro de 2014, para serem gozadas no período de 05.01.2015 a 03.02.2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.999/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 19 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 24 de dezembro de 2014, **KATICILENE LIMA DA SILVA**, do cargo Assessor de Defensor Público, DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante no Núcleo da Comarca de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º - NOMEAR, a contar de 24 de dezembro de 2014, **KATICILENE LIMA DA SILVA**, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo da Comarca de Rolim de Moura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 997/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 17 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 18.12.2014, **MARIA MAIANE DE SOUZA NERES**, para exercer o cargo de Assessor II, símbolo DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.996/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 16 de dezembro de 2014.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da Lei Complementar nº 370/2007 (com redação dada pelas Leis Complementares n. 552/2009 e 761/2014);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 22.12.2014, **PATRICIA CAMARGO DE SOUZA**, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo da Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.995/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 16 de dezembro de 2014.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da Lei Complementar nº 370/2007 (com redação dada pelas Leis Complementares n. 552/2009 e 761/2014);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01.12.2014, **IVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA LOPES**, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo da Comarca de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.990/2014-GAB/DPE Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 259/2014/DPE/NJP, de lavra do Excelentíssimo Doutor **JOÃO VERDE FRANÇA PEREIRA**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido do Excelentíssimo Doutor **JOÃO VERDE FRANÇA PEREIRA**, Defensor Público Substituto, designado para atuar no Núcleo da Comarca de Ji-Paraná, 01 (um) dia de folga compensatória no dia 06.02.15, sendo a mesma referente à participação na Operação Justiça Rápida na Comarca de Ji-Paraná/RO, no dia 22.11.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.989/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER, para fins de regularização funcional a suspensão por imperiosa necessidade do serviço, o gozo das férias da **VERUSCA APARECIDA DOS SANTOS PAIVA**, Assessor Especial II, lotada na Comarca de Porto Velho, do período de 01.12.2014 a 30.12.2014, referente ao exercício de 2014, estabelecidas pela Portaria nº 788/2014-GAB/DPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01.12.2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.988/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER, para fins de regularização funcional a suspensão por imperiosa necessidade do serviço, o gozo das férias do **WESLEY SAMPAIO CONCORDIA**, Assessor II, lotado na Comarca de Porto Velho, do período de 01.12.2014 a 12.12.14, referente ao exercício de 2014, estabelecidas pela Portaria nº 788/2014-GAB/DPE, para gozo em 20.01.15 a 31.01.15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01.12.2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.987/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o gozo das férias, referente ao exercício de 2014, da Excelentíssima Doutora **LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL**, Defensora Pública, em atuação na Comarca de Porto Velho, inicialmente marcadas no período de 11.12.2014 a 30.12.2014., alterando-se para 22.12.14 a 30.12.14 e 02.02.15 a 11.02.15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.986/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO, o contido no processo nº 3001-870/2014/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, a pedido, o gozo das férias do Excelentíssimo Doutor **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Defensor Público Substituto, atuante na Comarca de Porto Velho, referente ao segundo período do exercício de 2014, estabelecidas pela Portaria nº 751/20143/GAB/DPE, de 22 de outubro de 2014, de 02.01.15 a 31.01.15, para serem gozadas no período de 02.03.15 a 21.03.15, concedendo o abono pecuniário para os dias 22.03.15 a 31.03.15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.985/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO, o contido no processo nº 3001-868.2014/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, a pedido, o gozo das férias do Excelentíssimo Doutor **ANDRÉ VILAS BOAS GONÇALVES**, Defensor Público de 3ª Entrância, titular da 6ª Defensoria de Porto Velho, referente ao segundo período do exercício de 2014, estabelecidas pela Portaria nº 180/2014/GAB/DPE, de 27 de março de 2014, de 02.01.15 a 31.01.15, para serem gozadas no período de 07.01.15 a 16.01.15 e 08.04.15 a 17.04.15, concedendo o abono pecuniário para os dias 17.01.15 a 26.01.15.

Art. 2º - Fica revogada, por arrastamento, a Portaria nº 735/2014-GAB/DPE, de 07 de outubro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.984/2014-GAB/DPE Porto
Velho, 11 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.896.2014/DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER para fins de regularização funcional, 02 (dois) dias de folgas compensatórias gozadas nos dias 04 e 05 de dezembro de 2014, a Servidora **ROZILENE PEDREIRA DA SILVA BEZERRA**, ocupante do cargo Assessor de Defensor Público, lotada no Núcleo da Comarca de Porto Velho, sendo as

mesmas referentes à participação na Justiça Eleitoral no ano de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.983/2014-GAB/DPE Porto
Velho, 15 de dezembro de 2014.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo a Lei complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.845.2014;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR o gozo das férias do servidor **LUIZ ALBERTO DE LIMA SIQUEIRA**, Motorista, lotado na Comarca de Porto Velho, referente ao exercício de 2015, do período de 02.01.2015 a 31.01.2015, estabelecidas pela Portaria nº 785/2014/GAB/DPE, de 21 de outubro de 2014, para serem gozadas no período de 02.03.2015 a 31.03.2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.981/2014-GAB/DPE
Porto Velho, 11 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.913.2014/DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora **LEIDE DIANA SEMPLER DE VARGAS**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, lotada na Comarca de Porto Velho, 04 (quatro) dias de folgas compensatórias nos dias 05, 06, 07 e 08 de janeiro de 2015, sendo as mesmas referentes à participação na Justiça Eleitoral no ano de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.980/2014-GAB/DPE Porto
Velho, 11 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.906.2014/DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora **TATIANE BRAZ DA COSTA**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, lotada na Comarca de São Francisco

do Guaporé, 02 (dois) dias de folgas compensatórias para os dias 16 e 19 de dezembro de 2014, sendo as mesmas referentes à participação na Justiça Eleitoral no ano de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 979/2014-GAB/DPE Porto
Velho, 12 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o gozo das férias da Excelentíssima Doutora **LUCIA PEREIRA BENTO**, Defensora Pública Substituta, designada para atuar no Núcleo da Comarca de Alta Floresta, na forma adiante:

EXERCÍCIO	ABONO PECUNIÁRIO	GOZO
2014	-	11.12.14 a 30.12.14
2015	01.12.14 a 10.12.14	02.01.15 a 31.01.15

Art. 2º - Fica revogada, por arrastamento, a Portaria nº 936/2014-GAB/DPE, de 27 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.978/2014-GAB/DPE Porto
Velho, 11 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.972/2014 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014;

CONSIDERANDO ainda, a imprescindibilidade do serviço que não pode sofrer descontinuidade;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSECLEIA CARVALHO FREIRE**, para responder cumulativamente, em caráter de substituição, pela chefia da Divisão Orçamentária e Financeira, no período de 11.12.2014 e 12.12.2014, durante a ausência do titular **JOSÉ CAETANO FILHO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11.12.2014.

Art. 3º - Esta portaria não gera efeitos financeiros.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.977/2014-GAB/DPE Porto
Velho, 10 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no requerimento de la-

vra da servidora ÉRICA NUNES GUIMARÃES COSTA;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora **ÉRICA NUNES GUIMARÃES COSTA**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, lotada no Núcleo da Comarca de Rolim de Moura, 06 (seis) dias de folgas compensatórias nos dias 02, 05, 06, 07, 08 e 09 de janeiro de 2015, sendo as mesmas referentes à participação na Justiça Eleitoral no ano de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.976/2014-GAB/DPE

Porto Velho, 10 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 125/2014/DPE/NBO, de lavra do Excelentíssimo Doutor **RAFAEL DEPRAPANICHELLA**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido do Excelentíssimo Doutor **RAFAEL DEPRAPANICHELLA**, Defensor Público Substituto, designado para atuar no Núcleo da Comarca de Nova Brasilândia, 01 (um) dia de folga compensatória no dia 15.12.14, sendo a mesma referente à participação na Operação Justiça Rápida na Comarca de Nova Brasilândia/RO, no dia 22.11.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.975/2014-GAB/DPE

Porto Velho, 10 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no requerimento de lavra do servidor **ORLANDO SEVERINO DA SILVA**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido do servidor **ORLANDO SEVERINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Oficial de Manutenção, lotado no Núcleo da Comarca de Cerejeiras, 04 (quatro) dias de folgas compensatórias nos dias 15 a 18.12.2014, sendo as mesmas referentes à participação na Justiça Eleitoral no ano de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado
PORTARIA N.974/2014-GAB/DPE Porto

Velho, 10 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no requerimento de lavra da servidora **ANA LAURA MOLLERO BRUSTOLON**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora **ANA LAURA MOLLERO BRUSTOLON**, ocupante do cargo de Assessor III, lotada no Núcleo da Comarca de Ariquemes, 06 (seis) dias de folgas compensatórias nos dias 10,11,12,13,16 e 17 de março de 2015 sendo as mesmas referentes à participação na Justiça Eleitoral no ano de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.973/2014-GAB/DPE Porto Velho, 10 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no requerimento de lavra do servidor **MARCELO OLIVEIRA DE AZEVEDO**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido do servidor **MARCELO OLIVEIRA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, lotado na Comarca de Porto Velho, 02 (dois) dias de folgas compensatórias nos dias 05 e 06.01.15, sendo as mesmas referentes à participação na Justiça Eleitoral no ano de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.971/2014-GAB/DPE Porto Velho, 10 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o gozo das férias, referente ao exercício de 2014, da Excelentíssima Doutora **MORGANA LÍGIA BATISTA CARVALHO**, Defensora Pública Substituta, à disposição da Corregedoria-Geral, do período de 02.01.2015 a 31.01.2015, estabelecida pela Portaria nº 007/2014/GAB/DPE, de 31 de março de 2014, para serem gozadas no período de 08.01.2015 a 27.01.15, concedendo o abono pecuniário para os dias 28.01.2015 a 06.02.15.

Art. 2º - Fica revogada, por arrastamento, a Portaria nº 736/2014-GAB/DPE, de 07 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado
PORTARIA N.970/2014-GAB/DPE

Porto Velho, 10 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO contido no Processo nº 3001.717.2014-DPE e a concessão de férias firmadas pela Portaria nº 007/2014/CG/DPE de 31 de março de 2014;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação subsidiária do artigo 113 da Lei Complementar nº 68/92;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER abono pecuniário ao Excelentíssimo Doutor **DIEGO CÉSAR DOS SANTOS**, Defensor Público Substituto, em atuação no Núcleo da Comarca de Ariquemes, referente ao primeiro período do exercício de 2014, convertendo-se o período de 02.03.15 a 11.03.15, em pecúnia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.964/2014-GAB/DPE Porto Velho, 04 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o gozo das férias, referente ao exercício de 2014, do Excelentíssimo Doutor **JOÃO VERDE FRANÇA PEREIRA**, Defensor Público Substituto, designado para atuar no Núcleo da Comarca de Ji-Paraná, do período de 02.01.2015 a 31.01.2015, estabelecidas pela Portaria nº 751/2013/GAB/DPE, de 22 de outubro de 2013, para serem gozadas no período de 07.01.2015 a 05.02.2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04.12.2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.899/2014-GAB/DPE Porto Velho, 21 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01.12.2014, **NAIARA LOPES ALMEIDA**, para exercer o cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo da Comarca de Jarú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo: 3001.413.2014/DPE-RO****Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia**Assunto:** Seguro de Veículo

Considerando tudo o que dos autos constam, autorizo a contratação do seguro para o veículo MMC L200, Triton, GL D, Placa NCJ 9893 que pertence a esta Instituição, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, em favor de BR MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Publicação dispensada, nos moldes do art. 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2014.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS

**RESUMO DE JULGAMENTO DEZEMBRO/2014/
TATE/SEFIN**

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16 e 18/12/2014.

PROCESSO : Nº. 02-018762-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 097/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SUPERMERCADO LEAL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 213/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 349/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MANter estoQUE DE MERCADORIAS DESacompanhadas DA nota fiscal PRÓPRIA – PRECARIEdADE DA AÇÃO fiscal – NÃO RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL OCORREU ASSIM SUCEDe À NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO “A QUO” DE NULAPARA IMPROCEDENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO BASEADO NO PRESSUPOSTO DE QUE O SUJEITO PASSIVO ESTOCAVA MERCADORIAS DESacompanhadas DA nota fiscal PRÓPRIA, QUANDO O FISCO AUTUANTE DEIXA DE EFETUAR A CORRETA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA A DEVIDA CARACTERIZAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA NA INICIAL, PORTANTO, SEM A NECESSÁRIA CERTEZA E LIQUIDEZ PARA SUSTENTABILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO, HAJA VISTA A PRECARIEdADE DA AÇÃO fiscal DELINEADA NOS AUTOS, BEM COMO O AUTO DE INFRAÇÃO APRESENTA RASURAS, EMENDAS E ERRO NO CRÉDITO

TRIBUTÁRIO RECLAMADO. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 03-029616-3.
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 130/10.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 155/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 350/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO – IMPROCEDENTE É AUTUAÇÃO FISCAL BASEADA NA PRESUNÇÃO DA FALTA DE DESLACRE DE TERMO DE LACRE EMITIDO PELO FISCO ESTADUAL QUANDO SE CONSTATAR NOS AUTOS QUE O SUJEITO PASSIVO APRESENTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 17, 19 E 21 ONDE CONSTAM RELACIONADAS ÀS NOTAS FISCAIS CONSTANTE NO TERMO DE LACRE (OBJETO DA AUTUAÇÃO) CONTENDO O CARIMBO DO FISCO PLANTONISTA DA AGÊNCIA DE RENDAS DE GUAJARÁ MIRIM, INDICANDO ASSIM O COMPARECIMENTO AO LOCAL DETERMINADO PARA O DESLACRE. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 03-028464-5.
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 043/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADORA TRANS STELLA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 053/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 351/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – COMPROVADO NOS AUTOS, MEDIANTE PROVAS NECESSÁRIAS E VÁLIDAS, OBTIDAS ATRAVÉS DA CONSULTA AO SITE DA SEFAZ DO ESTADO DO AMAZONAS ONDE DISPONIBILIZA EM SUA PÁGINA “VALIDAÇÃO DE NOTAS FISCAIS” QUE AS MERCADORIAS OBJETO DA AUTUAÇÃO FORAM INTERNADAS NAQUELE ESTADO, CONFORME SE CONSTATA NO DOCUMENTO DE FLS. 07 DOS AUTOS, HÁ DE SE DECLARAR A IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20092900101298.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 343/14.
RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 246/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 352/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDe A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO

IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, HAJA VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 24, § 2º DA LEI 688/96. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO PRESENTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FERE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 97, I E II DO CTN, COMBINADO COM O ART. 150, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20092900101535.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 451/14.
RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 284/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 353/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDe A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, HAJA VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 24, § 2º DA LEI 688/96. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO PRESENTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FERE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 97, I E II DO CTN, COMBINADO COM O ART. 150, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20092900101870.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 389/14.
RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 247/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 354/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDe A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, HAJA VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 24, § 2º DA LEI 688/96. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO PRESENTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FERE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 97, I E II DO CTN, COMBINADO COM O ART. 150, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20092900101921.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 372/14.
RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 248/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 355/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDENDO A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, HAJA VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 24, § 2º DA LEI 688/96. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO PRESENTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FERE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 97, I E II DO CTN, COMBINADO COM O ART. 150, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20132700200020.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 914/14.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. TURISMO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 291/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 356/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – REFAZIMENTO – FLUXO DE PASSAGEIROS NÃO DECLARADOS – DESVIO DE OBJETO DA AÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – 1 – EXTINGUE-SE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 150, DA LEI Nº 5.172/66 – CTN, CONSTITUÍDO EM 08/03/2013, APÓS MAIS DE CINCO ANOS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE 2003 QUE NÃO FORAM OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO PRIMITIVO (AI Nº 01-037168-8). 2 – EXTINGUE-SE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 173, INCISO II, DA LEI Nº 5.172/66 – CTN CONSTITUÍDO EM 08/03/2013 APÓS MAIS DE CINCO ANOS DA DECISÃO DEFINITIVA QUE ANULOU O AUTO DE INFRAÇÃO PRIMITIVO EM 05/12/2007, RELATIVO ÀS OPERAÇÕES INTERNAS. 3 – APESAR DE DECAÍDO, NA ANÁLISE DE MÉRITO RELATIVO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOBRE OPERAÇÕES INTERNAS, O ARBITRAMENTO ADOPTADO NÃO ENCONTRA PREVISÃO LEGAL NA NORMA TRIBUTÁRIA, PROCEDIMENTO EIVADO DE ERRO, VÍCIOS E IMPERFEIÇÕES COM FALHA NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20132700200022.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 917/14.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. TURISMO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 294/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 357/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – REFAZIMENTO – FLUXO DE PASSAGEIROS NÃO

DECLARADOS – DESVIO DE OBJETO DA AÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – 1 – EXTINGUE-SE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 150, DA LEI Nº 5.172/66 – CTN, CONSTITUÍDO EM 08/03/2013, APÓS MAIS DE CINCO ANOS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE 2004 QUE NÃO FORAM OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO PRIMITIVO (AI Nº 01-037169-6). 2 – EXTINGUE-SE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 173, INCISO II, DA LEI Nº 5.172/66 – CTN CONSTITUÍDO EM 08/03/2013 APÓS MAIS DE CINCO ANOS DA DECISÃO DEFINITIVA QUE ANULOU O AUTO DE INFRAÇÃO PRIMITIVO EM 05/12/2007, RELATIVO ÀS OPERAÇÕES INTERNAS. 3 – APESAR DE DECAÍDO, NA ANÁLISE DE MÉRITO RELATIVO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOBRE OPERAÇÕES INTERNAS, O ARBITRAMENTO ADOPTADO NÃO ENCONTRA PREVISÃO LEGAL NA NORMA TRIBUTÁRIA, PROCEDIMENTO EIVADO DE ERRO, VÍCIOS E IMPERFEIÇÕES COM FALHA NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20132700200023.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 918/14.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. TURISMO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 202/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 358/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – REFAZIMENTO – FLUXO DE PASSAGEIROS NÃO DECLARADOS – DESVIO DE OBJETO DA AÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – 1 – EXTINGUE-SE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 150, DA LEI Nº 5.172/66 – CTN, CONSTITUÍDO EM 08/03/2013, APÓS MAIS DE CINCO ANOS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE 2002 QUE NÃO FORAM OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO PRIMITIVO (AI Nº 01-037167-0). 2 – EXTINGUE-SE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 173, INCISO II, DA LEI Nº 5.172/66 – CTN CONSTITUÍDO EM 08/03/2013 APÓS MAIS DE CINCO ANOS DA DECISÃO DEFINITIVA QUE ANULOU O AUTO DE INFRAÇÃO PRIMITIVO EM 05/12/2007, RELATIVO ÀS OPERAÇÕES INTERNAS. 3 – APESAR DE DECAÍDO, NA ANÁLISE DE MÉRITO RELATIVO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOBRE OPERAÇÕES INTERNAS, O ARBITRAMENTO ADOPTADO NÃO ENCONTRA PREVISÃO LEGAL NA NORMA TRIBUTÁRIA, PROCEDIMENTO EIVADO DE ERRO, VÍCIOS E IMPERFEIÇÕES COM FALHA NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20132700200025.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 659/14.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. TURISMO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 293/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO: Nº. 359/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – REFAZIMENTO – FLUXO DE PASSAGEIROS NÃO DECLARADOS – DESVIO DE OBJETO DA AÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – O NOVO LANÇAMENTO ESTÁ TOTALMENTE EM DISSONÂNCIA AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRIMITIVO, INCORRENDO EM DESOBEDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 149, INCISO IX E PARÁGRAFO ÚNICO, CORROBORADO COM O ARTIGO 150, § 4º DO CTN (LEI 5.172/66). O CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTERIOR (AI Nº 01-036371-5) SE REFERE A OPERAÇÕES INTERNAS, ENQUANTO QUE O PRESENTE LANÇAMENTO DATADO DE 08/03/2013 ESTÁ BASEADO EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, SAINDO ASSIM DOS LIMITES PREVISTOS NA AUTUAÇÃO ANTERIOR. PARA OS FATOS GERADORES DO ANO DE 2000 (EXERCÍCIO FISCALIZADO), O PRAZO DECADENCIAL INICIOU SUA OCORRÊNCIA A PARTIR DAS RESPECTIVAS DATAS DOS FATOS GERADORES, E O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO DESSA NATUREZA SE ENCERROU 05 (CINCO) ANOS APÓS O INÍCIO DA CONTAGEM, LOGO, EVIDENTE ESTÁ A DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO V, DO CTN. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20132700200026.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 660/14.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. TURISMO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 292/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 360/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – REFAZIMENTO – FLUXO DE PASSAGEIROS NÃO DECLARADOS – DESVIO DE OBJETO DA AÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – O NOVO LANÇAMENTO ESTÁ TOTALMENTE EM DISSONÂNCIA AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRIMITIVO, INCORRENDO EM DESOBEDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 149, INCISO IX E PARÁGRAFO ÚNICO, CORROBORADO COM O ARTIGO 150, § 4º DO CTN (LEI 5.172/66). O CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTERIOR (AI Nº 01-036373-1) SE REFERE A OPERAÇÕES INTERNAS, ENQUANTO QUE O PRESENTE LANÇAMENTO DATADO DE 08/03/2013 ESTÁ BASEADO EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, SAINDO ASSIM DOS LIMITES PREVISTOS NA AUTUAÇÃO ANTERIOR. PARA OS FATOS GERADORES DO ANO DE 2001 (EXERCÍCIO FISCALIZADO), O PRAZO DECADENCIAL INICIOU SUA OCORRÊNCIA A PARTIR DAS RESPECTIVAS DATAS DOS FATOS GERADORES, E O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO DESSA NATUREZA SE ENCERROU 05 (CINCO) ANOS APÓS O INÍCIO DA CONTAGEM, LOGO, EVIDENTE ESTÁ A DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO V, DO CTN. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 04-023596-2.
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 624/11

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO
CASCAVEL DE T. T. LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA
GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 104/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 361/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – APREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURAAAMEAÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEMO EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 125/128 DOS AUTOS. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 05-000256-9.
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 449/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO
CASCAVEL DE T. T. LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA
GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 142/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 362/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – APREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURAAAMEAÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEMO EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA DE LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 05-000073-6.
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 640/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO
CASCAVEL DE T. T. LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA
GUEDES. RELATÓRIO : Nº. 199/12/1ª CÂMARA/
TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 363/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR

OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – APREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURAAAMEAÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEMO EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 099/103 DOS AUTOS. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 01-043312-8.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 209/12.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO
CASCAVEL DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY
RUSSELLAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 296/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 364/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO CAD/ICMS/RO – OCORRÊNCIA - DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO ADQUIRIU MERCADORIAS ATRAVÉS DA NOTA FISCAL – FATURA Nº 125630, ESTANDO COM SEU CAD/ICMS/RO JUNTO AO FISCO RONDONIENSE EM SITUAÇÃO IRREGULAR, OU SEJA, NÃO HABILITADO/CANCELADO, PORTANTO, IMPÕE-SE AO MESMO A MULTA PREVISTA PARA ESPÉCIE. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 01-043862-6.
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 188/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO
CASCAVEL DE T. T. LTDA.
RELATOR JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 128/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 365/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – APREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURAAAMEAÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEMO EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA DE LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS). MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 06-000149-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 424/12
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO
CASCAVEL DE T. T. LTDA.
RELATOR: JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 048/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 366/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – APREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURAAAMEAÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEMO EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA DE LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 06-000142-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 108/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO
CASCAVEL DE T. T. LTDA.
RELATOR: JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 156/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 367/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – APREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURAAAMEAÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEMO EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA DE LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 06-000140-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 430/12
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO
CASCAVEL DE T. T. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA
GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 069/13/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 368/14/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA: MULTA - LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE

DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 137/143 DOS AUTOS. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-023532-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 636/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T. T. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 087/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 369/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 178/182 DOS AUTOS. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 01-044622-0.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 2549/14
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T. T. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 198/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 370/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA DE LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO

PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 01-045015-4. EM ADITAMENTO AO AI Nº 01-043658-5.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 556/12
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T. T. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 297/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 371/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO – BILHETE DE PASSAGEM – AUSÊNCIA DO SELO DE AUTENTICIDADE – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO - DEVE SER DECLARADA A IMPROCEDÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO FISCAL QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO FISCAL, CUJO ENTENDIMENTO FOI OBTIDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 16.848/2012 APLICADO NOS TERMOS DO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA “A” E “B” DO CTN. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 01-043656-9.
RECURSO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº. 020/10.
RECORRENTE : RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 177/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO: Nº. 372/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – VENDAS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL – RESSARCIMENTO - ADMISSIBILIDADE – DEVE SER REVISIONADA A DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL BASEADA NO PRESSUPOSTO DE QUE O SUJEITO PASSIVO APROPRIOU-SE INDEVIDAMENTE DE CRÉDITO FISCAL PROVENIENTE DE VENDAS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006, QUANDO O FISCO SIMPLEMENTE GLOSA TODO O ICMS RESSARCIDO PELO CONTRIBUINTE, ENQUANTO QUE NESTE MESMO PERÍODO EXISTEM OPERAÇÕES DE MERCADORIAS PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO COM O ICMS PAGO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIO, LOGO, O SUJEITO PASSIVO TEM DIREITO AO RESSARCIMENTO NOS TERMOS DA NORMA TRIBUTÁRIA ESTADUAL. ADEMAIS, O DOCUMENTO DENOMINADO “PLANILHA DE CÁLCULO RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS ICMS – ST” (FLS. 008) NÃO TRAZ A CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO PARA SUA SUSTENTABILIDADE, HAJA VISTA, A AUSÊNCIA DE PROVA DA ACUSAÇÃO FISCAL. REFORMA DA DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 01-036147-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 123/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : TANIA MARIA TOSO SFAIR – ME.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 195/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 373/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DIFICULTAR, IMPEDIR OU RETARDAR OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO – PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL – NÃO RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL OCORREU, ASSIM SUCEDENDO A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO “A QUO” DE NULA PARA IMPROCEDENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO BASEADO NO PRESSUPOSTO DE QUE O SUJEITO PASSIVO DIFICULTOU, IMPEDIU OU RETARDOU OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, QUANDO O FISCO AUTUANTE DEIXA DE EFETUAR A CORRETA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA A DEVIDA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO APONTADA (ART. 66, DA LEI 688/96) PARA APLICABILIDADE DA PENALIDADE IMPOSTA NA INICIAL, PORTANTO, SEM A NECESSÁRIA CERTEZA E LIQUIDEZ PARA SUSTENTABILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO, HAJA VISTA A PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL DELINEADA NOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 02-019208-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 530/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : N. A. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 129/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 374/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO – VENDAS DE MERCADORIAS A NÃO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – DEVE SER DECLARADA A IMPROCEDÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO FISCAL QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO FISCAL, CUJO, O ENTENDIMENTO FOI OBTIDO ATRAVÉS DO ARTIGO 125 DO RICMS - RO, ALTERADO PELO DECRETO Nº 9866/02 E REVOGADO PELO DECRETO 11510 DE 18.02.05, APLICADO NOS TERMOS DO ART. 106, II, “A”, DO CTN. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20072900200033.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 026/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IRMÃOS TARNOSCHI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO: Nº. 088/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 375/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA OU ISENTA – OCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL OCORREU, PORTANTO, IMPÕE-SE O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ACRESCIDO DAS SANÇÕES PREVISTAS PARA

ESPÉCIE. REFORMA DA DECISÃO "A QUO" DE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA PROCEDENTE, CONTUDO, MANTENDO A RETROATIVIDADE BENÉFICA DA LEI 2.340/2010 APLICADA NA INSTÂNCIA PRIMA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN. DEVE SER DEDUZIDO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO O ICMS PAGO, CONFORME SE OBSERVA O DOCUMENTO DE FLS. 08 DO PAT, FICANDO PENDENTE DE RECOLHIMENTO A MULTA COM SUA NOVA DOTAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 01-041277-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 553/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INFOSERV COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 128/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 376/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS, IMPÕE-SE AO CONTRIBUINTE À MULTA PREVISTA PARA ESPÉCIE. AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE DESDE A INSTÂNCIA "A QUO" EM RAZÃO DA TRANSPOSIÇÃO DA PENALIDADE APLICADA PARA A PREVISTA NA ALÍNEA "B", DO INCISO XVI, DO ARTIGO 79, DA LEI 688/96, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA 2.340/2010, COM REDUÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 5º DO ARTIGO 76, DA LEI 688/96 EM RAZÃO DO CONTRIBUINTE SER ENQUADRADO NO REGIME DE MICRO EMPRESA. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20112704200013
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 676/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. B. SANDOS & CIA LTDA – ME.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 131/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 377/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – LISTAGEM – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – PRECARIÉDADA DA AÇÃO FISCAL – NÃO RESTOU PROVADO "IN CASU" QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL OCORREU, ASSIM, SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO "A QUO" DE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO BASEADO NO PRESSUPOSTO DE QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE REGISTRAR NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA CONSTANTE EM LISTAGEM QUANDO O FISCO AUTUANTE DEIXA DE EFETUAR A CORRETA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA A DEVIDA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO APONTADA

PARA APLICABILIDADE DA PENALIDADE IMPOSTA NA INICIAL (ART. 78, III, "C", DA LEI 688/96), PORTANTO SEM A NECESSÁRIA CERTEZA E LIQUIDEZ PARA SUSTENTABILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO, HAJA VISTA A PRECARIÉDADA DA AÇÃO FISCAL DELINEADA NOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-021457-4.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 513/11.
RECORRENTE : SUPRIDADOS INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 193/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 378/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – EMITIR ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – DEVE SER DECLARADA A IMPROCEDÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO FISCAL QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO FISCAL, CUJO, O ENTENDIMENTO FOI OBTIDO ATRAVÉS DO INCISO XII, ARTIGO 501 DO RICMS - RO, O QUAL FOI REVOGADO PELO DECRETO 12.898 DE 31.05.07, APLICADO NOS TERMOS DO ART. 106, II, "A", DO CTN. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 01-034410-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 482/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CANAÃ – INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 028/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 379/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - POSTO FISCAL – TRANSPORTAR MERCADORIA ACOMPANHADA COM DOCUMENTO FISCAL COM O PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO – INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO "IN CASU" QUE A TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. INFRAÇÃO FISCAL ILIDIDA DESDE A INSTÂNCIA MONOCRÁTICA EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O ARTIGO 302, DO RICMS/RO, APROVADO PELO DECRETO Nº 8321/98. MANTIDA A DECISÃO "A QUO" QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-041678-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 275/12.
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 252/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 380/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – FRETE – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO

REALIZOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE, CONTUDO, DEVE SER APLICADA A RETROATIVIDADE DA LEI 2.340/2010 QUE REMETEU O DISPOSITIVO DA PENALIDADE DA ALÍNEA "P", INCISO III, ART. 78 PARA ALÍNEA "J", INCISO IV, ART. 77, AMBOS DA LEI 688/96, POR SER MAIS BENÉFICA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-041679-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 277/12.
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 251/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 381/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – FRETE – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO REALIZOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE, CONTUDO, DEVE SER APLICADA A RETROATIVIDADE DA LEI 2.340/2010 QUE REMETEU O DISPOSITIVO DA PENALIDADE DA ALÍNEA "P", INCISO III, ART. 78 PARA ALÍNEA "J", INCISO IV, ART. 77, AMBOS DA LEI 688/96, POR SER MAIS BENÉFICA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20072902000001.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 166/12.
RECORRENTE : J. DE S. COSTA & COSTA LTDA – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 024/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 382/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COM CAD/ICMS/RO IRREGULAR/NÃO HABILITADO – OCORRÊNCIA – AS MULTAS, POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA ESTÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESPECÍFICA E, COMO TAIS, DEVEM SER APLICADAS. ADQUIRIR MERCADORIAS ESTANDO COM CAD/ICMS/RO IRREGULAR/NÃO HABILITADO É VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE NORMA TRIBUTÁRIA ESTADUAL, PORTANTO, IMPÕE-SE A MULTA PREVISTA PARA A ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 78, I, "C", DA LEI 688/96. MANTIDA A DECISÃO "A QUO" QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-024937-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 154/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GOIAS MINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 217/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 383/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA OU ISENTA – OCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL OCORREU, ASSIM SUCEDE A MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO, PORTANTO, IMPÕE-SE O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ACRESCIDO DA PENALIDADE PREVISTA PARA ESPÉCIE. REFORMADA DECISÃO “A QUO” DE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA PROCEDENTE, CONTUDO, DEVE SER CONSIDERADO O LANÇAMENTO DO ICMS EM CONTA GRÁFICA, CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 17, 22 E 24, BEM COMO O PAGAMENTO DA MULTA, CONFORME DOCUMENTO DE ARRECDAÇÃO, FLS. 18/19 DO PAT. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-030324-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 581/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LATICÍNIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 128/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 384/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – FRETE – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. INFRAÇÃO FISCAL ILIDIDA DESDE A INSTÂNCIA MONOCRÁTICA EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O ARTIGO 302, DO RICMS/RO, APROVADO PELO DECRETO Nº 8321/98. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 01-037610-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 221/09.
RECORRENTE : TAPAJÓS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 070/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 385/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO – VENDAS DE MERCADORIAS A NÃO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – DEVE SER DECLARADA A IMPROCEDÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO FISCAL QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO FISCAL, CUJO, O ENTENDIMENTO FOI OBTIDO ATRAVÉS DO ARTIGO 125 DO RICMS - RO, ALTERADO PELO DECRETO Nº 9866/02 E REVOGADO PELO DECRETO 11510 DE 18.02.05, APLICADO NOS TERMOS DO ART. 106, II, “A”, DO CTN. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 02-019992-3.
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 128/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IRMÃOS SILVA PAES LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 240/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 386/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR QUANDO SOLICITADO MEDIANTE INTIMAÇÃO NOTAS FISCAIS DE SAÍDA – OCORRÊNCIA – AS MULTAS, POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA ESTÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESPECÍFICA E, COMO TAIS, DEVEM SER APLICADAS. DEIXAR DE APRESENTAR AO FISCO ESTADUAL QUANDO SOLICITADO MEDIANTE INTIMAÇÃO, NOTAS FISCAIS DE SAÍDA, É VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE NORMA TRIBUTÁRIA ESTADUAL, PORTANTO, IMPÕE-SE A MULTA PREVISTA PARA A ESPÉCIE. REFORMADA DECISÃO “A QUO” DE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA PROCEDENTE, CONTUDO DEVE SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENÉFICA DA LEI 2.340/2010, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 106, II, “C”, DO CTN. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20122800200009 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20112700200022.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 175/13.
RECORRENTE : PORTELA OCHIAI COM. DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 251/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 387/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – VEÍCULOS – DIFERENÇA DE ICMS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O IMPOSTO DEVIDO E RECOLHIDO DOS VEÍCULOS USADOS DESTINADOS A EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), APURADO ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO FISCAL ESPECÍFICO, LOGO, IMPÕE-SE AO MESMO O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO ACRESCIDO DAS SANÇÕES PREVISTAS PARA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 77, IV, “J”, DA LEI 688/96. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE. AÇÃO FISCAL PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20113000400363.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 307/13.
RECORRENTE : MADEIREIRA C. R. LTDA - EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 249/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 388/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – MADEIRAS – ENCERRAMENTO DA FASE DO DIFERIMENTO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELO ENCERRAMENTO DA FASE DO DIFERIMENTO, PROVENIENTE DAS ENTRADAS DE MADEIRAS DURANTE O ANO DE 2010, APURADO ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO FISCAL ESPECÍFICO, LOGO, IMPÕE-SE AO MESMO O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO ACRESCIDO

DAS SANÇÕES PREVISTAS PARA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 77, IV, “B”, DA LEI 688/96. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE. AÇÃO FISCAL PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 01-043850-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 488/13.
RECORRENTE : INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 127/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 389/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA OU ISENTA – OCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL OCORREU, ASSIM SUCEDE A MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO, PORTANTO, IMPÕE-SE O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ACRESCIDO DA PENALIDADE PREVISTA PARA ESPÉCIE. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, DEVENDO SER CONSIDERADO O VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL EM RAZÃO DA NÃO APLICABILIDADE DA RETROATIVIDADE DA LEI 2.340/2010, HAJA VISTA, QUE A PENALIDADE APLICADA NA PEÇA VESTIBULAR (ART. 78, III, “P”, DA LEI 688/96) É A CORRETA PARA O CASO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20092900101159.
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 661/13.
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 060/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 325/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – BEBIDAS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO PROMOVEU VENDA DE MERCADORIAS COM VALOR INFERIOR O QUE DETERMINA O ARTIGO 27, §§ 4º - A E B E § 6º DO RICMS/RO, OCASIONANDO ASSIM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: Nº. 20092900101097.
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 131/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 057/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 326/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA: ICMS – BEBIDAS – SUBSTITUIÇÃO

TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO PROMOVEU VENDA DE MERCADORIAS COM VALOR INFERIOR O QUE DETERMINA O ARTIGO 27, §§ 4º - A E B E § 6º DO RICMS/RO, OCASIONANDO ASSIM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA AUTUADA. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE IMPROCEDENTE PARA PROCEDENTE, CONTUDO, DEVENDO SER APLICADA A RETROATIVIDADE DA LEI 2.340/2010 QUE REMETEU O DISPOSITIVO DA PENALIDADE DA ALÍNEA “P”, INCISO III, ART. 78 PARA ALÍNEA “J”, INCISO IV, ART. 77, AMBOS DA LEI 688/96, POR SER MAIS BENÉFICA. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20092900101092.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 132/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 056/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 327/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – BEBIDAS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO PROMOVEU VENDA DE MERCADORIAS COM VALOR INFERIOR O QUE DETERMINA O ARTIGO 27, §§ 4º - A E B E § 6º DO RICMS/RO, OCASIONANDO ASSIM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA AUTUADA. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE IMPROCEDENTE PARA PROCEDENTE, CONTUDO, DEVENDO SER APLICADA A RETROATIVIDADE DA LEI 2.340/2010 QUE REMETEU O DISPOSITIVO DA PENALIDADE DA ALÍNEA “P”, INCISO III, ART. 78 PARA ALÍNEA “J”, INCISO IV, ART. 77, AMBOS DA LEI 688/96, POR SER MAIS BENÉFICA. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20092900101658.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 139/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 051/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 328/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – BEBIDAS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO PROMOVEU VENDA DE MERCADORIAS COM VALOR INFERIOR O QUE DETERMINA O ARTIGO 27, §§ 4º - A E B E § 6º DO RICMS/RO, OCASIONANDO ASSIM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA AUTUADA. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE IMPROCEDENTE PARA PROCEDENTE, CONTUDO, DEVENDO SER APLICADA A RETROATIVIDADE DA LEI 2.340/2010 QUE REMETEU O DISPOSITIVO DA PENALIDADE

DA ALÍNEA “P”, INCISO III, ART. 78 PARA ALÍNEA “J”, INCISO IV, ART. 77, AMBOS DA LEI 688/96, POR SER MAIS BENÉFICA. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20083000200241.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 502/13.
RECORRENTE : ALEXIA TESTONI.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 111/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 329/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ITCD – DOAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO RECEBEU DIVERSAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL, DOAÇÃO ESTA MATERIALIZADA ATRAVÉS DA 17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM SUA CLÁUSULA TERCEIRA, FLS. 04/08, BEM COMO NAS DECLARAÇÕES DO IRPF 2006/2007, FLS. 10 E 15 DO PAT, INCORRENDO ASSIM EM DESOBEDIÊNCIA A NORMA TRIBUTÁRIA ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI 959/2000. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 01-042177-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 330/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CATARINENSE COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 233/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 330/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – UTILIZAR DE FORMA INDEVIDA LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS - INOCORRÊNCIA - RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO “A QUO” DE NULA PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DOS ELEMENTOS PROBANTES CONSTANTES DOS AUTOS DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO IMPUTADO, CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/48 DO PAT. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 01-039928-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 445/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : D. F. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 024/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 331/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS, IMPÕE-SE AO CONTRIBUINTE À MULTA PREVISTA PARA ESPÉCIE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE

JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, CONTUDO DEVENDO SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENÉFICA DA LEI Nº 2.340/2010 NOS TERMOS DO ART. 106 DO CTN. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 05-000280-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 061/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 224/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 332/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURAA A MEAÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEMO EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 05-000282-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 066/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 226/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 333/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURAA A MEAÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEMO EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 05-000283-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 198/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 227/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 334/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-030705-0 EM ADITAMENTO AO AI Nº 03-028233-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 277/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA HALLEY LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 030/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 335/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE DE TERMO DE LACRE EMITIDO PELO FISCO É VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE NORMA TRIBUTÁRIA ESTADUAL, PORTANTO, IMPÕE-SE A MULTA PREVISTA PARA ESPÉCIE. REFORMA DA DECISÃO “A QUO” DE IMPROCEDÊNCIA PARA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL, CONTUDO, DEVENDO SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENÉFICA DA LEI Nº. 2.340/2010 NOS TERMOS DO ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA “C”, DO CTN. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 01-037251-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 194/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMERCIAL PIRANHA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 234/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 336/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CONTAGRÁFICA – APROPRIAR DE CRÉDITO FISCAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. INFRAÇÃO FISCAL ILIDIDA DESDE A INSTÂNCIA “A QUO” EM RAZÃO DOS ELEMENTOS PROBANTES TRAZIDOS NOS AUTOS PELO SUJEITO PASSIVO DO NÃO COMETIMENTO DO

ILÍCITO TRIBUTÁRIO IMPUTADO, CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 29/95 DO PAT. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20103000400207.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 187/13.
RECORRENTE : SOLIMAD MADEIRAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 159/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 337/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE TERMOS LEGAIS PARA VALIDAR O PROCEDIMENTO FISCAL – NULIDADE PROCESSUAL – DEVE SER DECLARADA A NULIDADE PROCESSUAL NO QUE TANGE AO PROCEDIMENTO FISCAL QUE NÃO OBEDECE AOS REQUISITOS PREVISTOS EM NORMA REGULAMENTAR (ARTIGOS 65 E 94 DA LEI 688/96), HAJA VISTA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL, OCASIONANDO ASSIM O CERCEAMENTO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA NULA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-023057-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 133/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INTERNACIONAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 144/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 338/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CONHECIMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. INFRAÇÃO FISCAL ILIDIDA DESDE A INSTÂNCIA “A QUO” EM RAZÃO DOS ELEMENTOS PROBANTES TRAZIDOS NOS AUTOS PELO SUJEITO PASSIVO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO IMPUTADO, CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 24/51 DO PAT. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-023058-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 134/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INTERNACIONAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 143/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 339/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CONHECIMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. INFRAÇÃO FISCAL ILIDIDA DESDE A INSTÂNCIA “A QUO” EM RAZÃO DOS ELEMENTOS

PROBANTES TRAZIDOS NOS AUTOS PELO SUJEITO PASSIVO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO IMPUTADO, CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 48/75 DO PAT. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20112700100078.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 439/14.
RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 201/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 340/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – ESTORNOS DE DÉBITOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – CORRETA É A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AUTUAÇÃO FISCAL FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO, NO EXERCÍCIO DE 2009, DEIXOU DE RECOLHER O ICMS EM DECORRÊNCIA DE LANÇAMENTOS DE ESTORNOS DE DÉBITOS SEM AMPARO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, FICANDO ASSIM O CONTRIBUINTE SUJEITO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE, AÇÃO FISCAL PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 06-000058-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 597/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JALMIRO SILVA MOTA COMERCIAL.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 267/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 341/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS, ACARRETA AO CONTRIBUINTE A MULTA PREVISTA PARA ESPÉCIE. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA PROCEDENTE, CONTUDO, MANTENDO A RETROATIVIDADE BENÉFICA DA LEI Nº 2.340/2010 APLICADA NA INSTÂNCIA PRIMA NOS TERMOS DO ART. 106 DO CTN. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 01-043597-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 506/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GVB – GLOBAL VOIP BRASIL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 264/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 342/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

– MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS, ACARRETA AO CONTRIBUINTE A MULTA PREVISTA PARA ESPÉCIE. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA PROCEDENTE, CONTUDO, DEVENDO SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENÉFICA DA LEI Nº 2.340/2010 PRIMA NOS TERMOS DO ART. 106 DO CTN. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-023817-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 569/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : E. M. DA SILVA & SOUZA CONFECÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 263/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 343/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ADMISSIBILIDADE – CORRETA É A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES. E DIANTE DA OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 156, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº. 5.172/66), OU SEJA, PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE, CONFORME COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO CONSTANTE ÀS FLS. 16 E DEVIDAMENTE CERTIFICADO E AUTENTICADO ÀS FLS. 45 DO PAT, CORRETA É A EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO PROCESSO DE DECORRENTE. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-041791-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 518/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : HUERGO TRANSPORTES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 265/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 344/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – POSTO FISCAL – REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO – CORRETA É A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AUTUAÇÃO FISCAL BASEADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO PROMOVEU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES COM ERRO NA DETERMINAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO, QUANDO O MESMO APRESENTA ELEMENTOS PROBANTES DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO IMPUTADO, CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 19/21 DO PAT. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-041796-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 366/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : HUERGO TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 266/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 345/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – POSTO FISCAL – REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO – CORRETA É A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AUTUAÇÃO FISCAL BASEADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO PROMOVEU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES COM ERRO NA DETERMINAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO, QUANDO O MESMO APRESENTA ELEMENTOS PROBANTES DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO IMPUTADO, CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 19/21 DO PAT. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-022694-7.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 026/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MULTI MÓVEIS COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 241/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 346/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - AUSÊNCIA DE DFE – NULIDADE PROCESSUAL - DEVE SER DECLARADA A NULIDADE PROCESSUAL NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO FISCAL QUE NÃO OBEDECE AOS REQUISITOS PREVISTOS EM NORMA REGULAMENTAR, QUANDO SE CONSTATAR NOS AUTOS A AUSÊNCIA DE DFE, INCORRENDO ASSIM NO IMPEDIMENTO DOS AUTUANTES, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 65, V, DA LEI 688/96, PRÉ-REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PRÁTICA DA AÇÃO FISCAL, CONSIDERANDO NÃO SE TRATAR DE FLAGRANTE INFRACIONAL. REFORMA DA DECISÃO “A QUO” DE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA NULA. RECURSO DE REPRESENTAÇÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-020631-8.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 132/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : POLINORTE MADEIRAS LTDA - ME.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 242/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 347/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR NA REPARTIÇÃO FISCAL DE SEU DOMÍLIO FISCAL AS GUIAS DE INFORMAÇÃO APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAMS - AUSÊNCIA DE DFE – NULIDADE PROCESSUAL - DEVE SER DECLARADA A NULIDADE PROCESSUAL NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO FISCAL QUE NÃO OBEDECE AOS REQUISITOS PREVISTOS EM NORMA REGULAMENTAR, QUANDO SE CONSTATAR NOS AUTOS A AUSÊNCIA DE DFE, INCORRENDO ASSIM NO IMPEDIMENTO DOS AUTUANTES, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 65, V, DA LEI 688/96, PRÉ-REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PRÁTICA DA

AÇÃO FISCAL, CONSIDERANDO NÃO SE TRATAR DE FLAGRANTE INFRACIONAL. REFORMA DA DECISÃO “A QUO” DE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA NULA. RECURSO DE REPRESENTAÇÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 06-000789-7.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 3205/12.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 178/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 348/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEAÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEMO EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 06-000799-4.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 3503/12.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 177/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 349/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEAÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEMO EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
PROCESSO : Nº. 01-043316-1.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 293/11.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 236/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO Nº. 350/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO CAD/ICMS/RO – OCORRÊNCIA - DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO ADQUIRIU MERCADORIAS ATRAVÉS DA NOTA FISCAL – FATURA Nº 347558, ESTANDO COM SEU CAD/ICMS/RO JUNTO AO FISCO RONDONIENSE EM SITUAÇÃO IRREGULAR, OU SEJA, NÃO HABILITADO/CANCELADO, PORTANTO, IMPÕE-SE AO MESMO A MULTA PREVISTA PARA ESPÉCIE. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 06-000864-8 EM ADIATAMENTO AO AI Nº 06-000793-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 3708/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 179/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 351/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – APREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-023539-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 630/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 063/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 352/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR

OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – APREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-023575-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 646/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 067/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 353/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – APREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 05-000087-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 251/13.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 250/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 354/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – APREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO

DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-023608-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 274/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 258/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 355/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – APREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-036457-6.
RECURSO : REVISIONAL Nº. 001/14.
RECORRENTE : PRIMO SHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIGERANTES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 004/14/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 003/14/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CERVEJA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – CORRETA É A DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO PROMOVEU VENDA DE MERCADORIA COM VALOR INFERIOR O QUE DETERMINA O ARTIGO 27, § 4º E § 4º-A DO RICMS/RO, OCASIONANDO ASSIM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE. MANTIDA A DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, CONFORME ACÓRDÃO Nº 380/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN. RECURSO REVISIONAL DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PORTO VELHO, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.
ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE/SEFIN

PORTARIA N. 409/GAB/SEFIN

Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS
ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - **REVOGAR** a Portaria nº 169/GAB/SEFIN, de 24.06.2014, e ao mesmo tempo;

II - **NOMEAR** servidores abaixo relacionados, para atestar (certificar) as notas fiscais/faturas e emitir Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços do Contrato nº 048/PGE/2010, Contrato nº 323/PGE/2014 e outros serviços/materiais oriundos da Gerência de Informática desta SEFIN.

Servidores:

Bruno Campos de Oliveira - Matrícula: 300128831; e
Felipe José Pessoa Cunha - Matrícula: 300098345.

III - **NOMEAR** os servidores **Iemeton Gleison Silva de França** - Matrícula: 300099311 para emitir relatório de acompanhamento e fiscalização dos contratos descritos acima (fiscal dos contratos) e **Lucas Ramos Carneiro** - CPF: 038.709.216-17, representante da empresa Brasil Telecom (OI) para certificar as notas fiscais/faturas e termo de recebimento definitivo dos serviços referente ao Contrato nº 048/PGE/2010 juntamente com os servidores nomeados acima.

II - Esta portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 01.11.2014

WAGNER GARCIA DE FREITASSecretário de Finanças Adjunto
Matrícula nº. 300014762

Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO CET/RO Nº 002/2014.

O Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, no uso de suas atribuições Regimentais.

Considerando a necessidade de atualizar a composição do Conselho Estadual do Trabalho, instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, tripartite e paritário, constituído de 15 (quinze) membros, sendo, 05 (cinco) representantes do poder público, 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, na forma de bancadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização da composição do Conselho Estadual do Trabalho, constituído na forma de bancadas, sendo assim composta:

Bancada do Poder Público

- 1 - Secretaria de Estado da Agricultura, desenvolvimento pecuária e regularização fundiária - SEAGRI
- 2- Assoc de Assist Técnica e Extensão Rural - EMATER
- 3- Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS
- 4- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia - SRTE

5- Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Bancada dos Trabalhadores

1 - Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado De Rondônia - FETAGRO

2 - FORÇA SINDICAL

3- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia - SINTERO

4 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários - SEEB

5 - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas No Estado de Rondônia - SINDUR

Bancada dos Empregadores

1 - Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO

2 - Federação das Industrias do Estado de Rondônia - FIERO

3 - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON

4 - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - SENAR/RO

5 - Serviço Brasileiro de Apoio as Pequenas e Micro Empresas - SEBRAE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de Sua publicação.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2014.

FRANCISCO AROLDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Presidente do CET/RO

EMATER

**AVISO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2014**

O Secretário Executivo da EMATER/RO torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico Para Registro de Preço Nº 048/2014/CPLMS/EMATER/RO**, cujo objeto **Registro de Preço para eventual aquisição de material permanente sendo: 30 (trinta) veículos automotor zero quilometro monobloco, tipo passeio modelo hatch motor 1.0; 20 (vinte) veículos automotor zero quilometro tipo caminhonete pick-up; 20 (vinte) veículos automotor zero quilometro monobloco, tipo passeio modelo hatch motor 1.4 e 10 (dez) veículos automotor zero quilometro tipo camioneta cabine dupla com tração 4x4.** Foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, para as seguintes empresas: **AUTOVEMA VEICULOS LTDA, CNPJ, Nº 03.968.287/0001-36**, vencedora com **valor unitário do lote 01 - R\$ 32.890,00 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais); lote 02 - R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil); lote 03 - R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil).** Totalizando o valor adjudicado para o licitante em **R\$ 2.626.700,00 (dois milhões seiscentos e vinte e seis mil e setecentos reais).** **ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ, Nº 08.206.867/0001-00**, vencedora com **valor unitário do lote 04 - R\$ 106.000,00**

(cento e seis mil reais). Totalizando o valor adjudicado para o licitante em **R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).** Valor total da licitação: **R\$ 3.686.700,00 (Três milhões seiscentos e oitenta e seis mil e setecentos reais).** Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
SECRETARIO EXECUTIVO
EMATER/RO

**AVISO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2014**

O Secretário Executivo da EMATER/RO torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico Para Registro de Preço Nº 047/2014/CPLMS/EMATER/RO**, cujo objeto **Registro de Preço objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, com fornecimento de peças de reposição, dos equipamentos da cozinha industrial pertencentes ao Centro de Treinamento da EMATER-RO, visando atender as necessidades da EMATER-RO pelo período de 12 (doze) meses.** Foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, para a seguinte empresa: **DOGLACI ELIANE DOS SANTOS, CNPJ Nº 19.877.198/0001-14**, vencedora com **Valor Global de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).** Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
SECRETARIO EXECUTIVO
EMATER/RO

**AVISO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014**

O Secretário Executivo da EMATER/RO torna público aos interessados que o **Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 007/2014/CPLMS/EMATER/RO**, cujo objeto **Registro de Preço para eventual aquisição de Gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades dos Escritórios da EMATER-RO de Ariquemes/Território Vale do Jamari.** Foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, para as seguintes empresas: **L.M. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 05.659.230/0001-80**; vencedora da licitação, com o valor unitário: lote 01 - R\$ 3,89; lote 02 - R\$ 3,77; lote 03 - R\$ 15,35; lote 04 - R\$ 10,96; lote 05 - R\$ 6,50; lote 06 - R\$ 2,80; lote 08 - R\$ 10,48; lote 22 - R\$ 1,99; lote 28 - R\$ 1,99;; lote 54 - R\$ 7,99; lote 64 - R\$ 2,95; lote 65 - R\$ 3,28. **ISAAC JULIO DA SILVA - ME, CNPJ Nº 10.732.722/0001-94**; vencedora da licitação, com o valor unitário: lote 07 - R\$ 7,78; lote 09 - R\$ 8,20; lote 10 - R\$ 28,85; lote 11 - R\$ 3,85; lote 12 - R\$ 3,85; lote 13 - R\$ 3,85; lote 14 - R\$ 3,84; lote 15 - R\$ 3,85; lote 17 - R\$ 2,89; lote 23 - R\$ 14,90; lote 24 - R\$ 2,20; lote 27 - R\$ 9,00; lote 33 - R\$ 5,99; lote 34 - R\$ 1,95; lote 36 - R\$ 2,98; lote 43 - R\$ 12,90; lote 44 - R\$ 11,95; lote 47 - R\$ 1,24; lote 48 - R\$ 1,24; lote 49 - R\$ 1,24; lote 50 - R\$ 1,24; lote 51 - R\$ 1,24; lote 52 - R\$ 1,24; lote 53 - R\$ 2,99; lote 55 - R\$ 1,35; lote 67 - R\$ 1,90; lote 68 - R\$ 1,90. **INOVAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ Nº 19.634.357/0001-50**, vencedora da licitação, com o valor unitário: lote 16 - R\$ 9,98; lote 18 - R\$ 1,98; lote 19 - R\$ 1,98; lote 20 - R\$ 6,18; lote 21 - R\$ 1,17; lote 25 - R\$ 3,54; lote 26 - R\$ 5,28; lote 29 - R\$ 4,29; lote 30 - R\$ 4,98; lote 32 - R\$ 15,90; lote 35 - R\$ 6,75; lote

37 – R\$ 2,35; lote 38 – R\$ 2,44; lote 39 – R\$ 2,76; lote 40 – R\$ 3,54; lote 41 – R\$ 2,76; lote 42 – R\$ 7,24; lote 45 – R\$ 3,19; lote 46 – R\$ 0,80; lote 56 – R\$ 1,85; lote 57 – R\$ 6,75; lote 58 – R\$ 5,15; lote 59 – R\$ 5,15; lote 60 – R\$ 5,15; lote 61 – R\$ 5,15; lote 62 – R\$ 5,15; lote 63 – R\$ 5,98; lote 66 – R\$ 5,98. **O Lote 31 restou FRACASSADO.** Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
SECRETARIO EXECUTIVO
EMATER/RO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 052/2014/EMATER-RO

O Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – **EMATER-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE RETIFICAR** a VIGÊNCIA do CONTRATO nº 052/2014, que vigorará de 01 de agosto de 2014 a 01 de agosto de 2015. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 052/2014 dos autos do Processo nº 638/2014/EMATER-RO.

Porto Velho-RO, 19 de dezembro de 2014.

Luiz Gomes Furtado
Secretário Executivo
EMATER-RO

DECISÃO

O Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – **EMATER-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE** com fundamento nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, **DECLARAR INEXIGÍVEL** a Licitação, objetivando a **contratação de serviços postais da EMATER-RO, junto aos CORREIOS, pelo período de 12 (doze) meses**, no valor estimado de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0027-42, conforme parecer jurídico nº. 238/2014/PROJU/EMATER-RO, acostado às folhas 64/65 dos autos do Processo nº 1248/2014/EMATER-RO.

Porto Velho-RO, 19 de dezembro de 2014.

Luiz Gomes Furtado
Secretário Executivo
EMATER-RO

JUCER

PORTARIA Nº 0097/JUCER **Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Vertical aos servidores constantes do anexo I desta Portaria, todos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, nas respectivas datas, de acordo com a Lei Complementar nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. A -II
Adriana Pires de Souza	Téc. do Registro do Comércio	05/07/2004	05/07/2013
Eleni Duarte Araújo	Assistente Administrativo	02/05/1988	05/07/2013
Elisabeth Duarte Alves	Assistente Administrativo	02/05/1988	05/07/2013
Francisca Francalim de Souza	Assistente Administrativo	02/05/1988	05/07/2013
Helena Rodrigues Marques	Assistente Administrativo	28/06/1988	05/07/2013
Hermínia Adriana S. Nascimento	Auxiliar Administrativo	02/05/1988	05/07/2013
Laide Pinheiro da Silva	Auxiliar Administrativo	02/05/1988	05/07/2013
Maria Lúcia Batista Ramos	Auxiliar Administrativo	28/06/1988	05/07/2013
Nilvanda Laborda de Oliveira	Auxiliar Administrativo	02/05/1988	05/07/2013
Marcus Wenceslau de Carvalho	Auxiliar Administrativo	07/07/2004	07/07/2013
Alex Pascoal Lima	Administrador	09/07/2004	09/07/2013
Antonio Sergio Silva de Carvalho	Técnico Administrativo	12/07/2004	12/07/2013
Roger Francis Cardoso Ribeiro	Analista Reg. Comércio	12/07/2004	12/07/2013
Maria José E. Rodeline Rack	Analista Reg. Comércio/Ji-Paraná	12/07/2004	12/07/2013
Maria Sheyla Aires de Almeida	Técnico Administrativo	13/07/2004	13/07/2013
Tatiane Karla Hofstaetter	Téc. Reg. Comércio/Ji-Paraná	13/07/2004	13/07/2013
Marcio Sugahara Azevedo	Téc. do Registro do Comércio	15/07/2004	15/07/2013
Cássia Akemi Mizusaki Funada	Procuradora Autárquica	16/07/2004	16/07/2013
Suiane Andrade da Silva	Téc. Registro do Comércio	19/07/2004	19/07/2013
Aldinéia Ferreira Lessa	Téc. Registro do Comércio	19/07/2004	19/07/2013

Suely Pereira Benarrosch	Téc. Registro do Comércio	19/07/2004	19/07/2013
Gerusa Martins	Técnico Administrativo	20/07/2004	20/07/2013
Conde Magalhães da Cruz	Vigia	20/07/2004	20/07/2013
Robson Guimarães Ribeiro	Técnico Administrativo	20/07/2004	20/07/2013

Continuação - Anexo I

Nome	Cargo	Progressão Ref. A - II	Posse
Zaine Francisco da S. Figueiredo	Economista	21/07/2004	21/07/2013
Zeilaine Geraldo Arruda	Téc. Registro do Comércio	22/07/2004	22/07/2013
Raimundo dos Santos Marinho	Contador	22/07/2004	22/07/2013
Nicolas de Souza Carvalho	Téc. Registro do Comércio	22/07/2004	22/07/2013
Flavio Antelo Silva	Técnico Administrativo	23/07/2004	23/07/2013
Jucinete Ana da Cruz	Técnico Administrativo	23/07/2004	23/07/2013
Solange Maria Ribeiro	Analista Reg. Comércio/G. Mirim	26/07/2004	26/07/2013
Sandra Aparecida de Oliveira	Téc. Registro do Comércio/Cerejeiras	26/07/2004	26/07/2013

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 0098/JUCER **Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Vertical aos servidores constantes do anexo I desta Portaria, todos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, nas respectivas datas, de acordo com a Lei Complementar nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Nome	Cargo	Progressão Ref. A II	Posse
Josilene Lima Ribeiro	Analista Registro do Comércio	02/08/2004	02/08/2013
Jaime Estolano de Andrade	Téc. em Contabilidade	06/08/2004	06/08/2013
Elismarcia da Silva de Oliveira	Téc. do Registro do Comércio	11/08/2004	11/08/2013
Rosevanda Freire Pimenta	Téc. do Registro do Comércio	12/08/2004	12/08/2013
Ademar de Matos Lima	Motorista	12/08/2004	12/08/2013
Madson Gomes Bezerra	Téc. do Registro do Comércio	16/08/2004	16/08/2013
Rodrigo Mendes Duarte	Téc. do Registro do Comércio	18/08/2004	18/08/2013
Adriana Arenhardt	Téc. do Registro do Comércio	19/08/2004	19/08/2013
Célio Roberto de Freitas Guimarães	Téc. do Registro do Comércio	24/08/2004	24/08/2013

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 0099/JUCER **Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Vertical aos servidores constantes do anexo I desta Portaria, todos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, nas respectivas datas, de acordo com a Lei Complementar nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Progressão Ref. A II	Posse
Maria Rosinéia B. Vieira	Téc. do Registro do Comércio	01/09/2004	01/09/2013
Joaquim Luiz Curado Carizzio	Téc. do Registro do Comércio	02/09/2004	02/09/2013
Rufino Lima Pereira	Motorista	20/09/2004	20/09/2013
Francisco Carlos da Costa	Analista do Registro do Comércio	30/09/2004	30/09/2013

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Henrique de Souza Leite/Presidente**

PORTARIA Nº 100/JUCER **Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Vertical a servidora constante do anexo I desta Portaria, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. A II
Joyce Anne de Oliveira Freire	Analista do Registro do Comércio	26/11/2004	26/11/2013

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.
Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 101/JUCER Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Vertical aos servidores constantes do anexo I desta Portaria, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. A - II
Fabio dos Santos Bezerra	Téc. do Registro do Comércio	06/01/2005	06/01/2014
Fabio Chianca de Moraes	Téc. do Registro do Comércio	25/01/2005	25/01/2014
Nicleia Mendonça da Costa	Téc. do Registro do Comércio	31/01/2005	31/01/2014
Sandra Maria Azzi Carvalho	Analista do Registro do Comércio	31/01/2005	31/01/2014

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.
Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 102/JUCER Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Vertical ao servidor constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. A - II
Manoel Rodrigues da Conceição	Téc. do Registro do Comércio	16/02/2005	16/02/2014

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Henrique de Souza Leite/Presidente**

PORTARIA Nº 103/JUCER Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **RESOLVE:** Conceder Progressão Funcional Vertical ao servidor constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. A - II
Reginaldo Lacerda da Costa Marcelo	Vigia	21/06/2005	21/06/2014

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Henrique de Souza Leite/Presidente**

PORTARIA Nº 104/JUCER Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:**

Conceder Progressão Funcional Horizontal aos servidores constantes dos anexo I desta Portaria, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, nas respectivas datas, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. D
Leilson Costa de Souza	Téc. Reg. do Comércio	01/09/2005	01/09/2012
Viviane Socorro V. de Moraes R. Loreno	Téc. Reg. do Comércio	12/09/2005	12/09/2012

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.
Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 105/JUCER Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:**

Conceder Progressão Funcional Vertical aos servidores constantes dos anexo I desta Portaria, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, nas respectivas datas, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. A - II
Leilson Costa de Souza	Téc. Reg. do Comércio	01/09/2005	01/09/2014
Viviane Socorro V. de Moraes R. Loreno	Téc. Reg. do Comércio	12/09/2005	12/09/2014

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.
Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 106/JUCER Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:**

Conceder Progressão Funcional Vertical ao servidor constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. A - II
Anderson de Carvalho Ferreira	Técnico em Informática	17/11/2005	17/11/2014

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.
Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 107/JUCER Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Horizontal aos servidores constantes do anexo I desta Portaria, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, nas respectivas datas, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. D
Hélio Juarez de Araújo	Técnico Administrativo	09/06/2006	09/06/2013
Edilson Pessoa Bezerra	Téc. do Registro do Comércio	29/06/2006	26/06/2013

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.
Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 108/JUCER Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. D
Eliana da Silva Moura	Técnico Administrativo	17/07/2006	17/07/2013

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Henrique de Souza Leite/Presidente**

PORTARIA Nº 109/JUCER

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:**

Conceder Progressão Funcional Horizontal ao servidor constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			Progressão Ref. D
Nome	Cargo	Posse	
Thiago Garcia de Meira Borin	Técnico Administrativo	20/09/2006	20/09/2013

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 110/JUCER

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			Progressão Ref. D
Nome	Cargo	Posse	
Elaine de Souza	Téc. do Registro do Comércio	17/10/2006	17/10/2013

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Henrique de Souza Leite/Presidente**

PORTARIA Nº 111/JUCER

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Horizontal aos servidores constantes do anexo I desta Portaria, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			Progressão Ref. D
Nome	Cargo	Posse	
José Raimundo R. da Silva	Téc. do Registro do Comércio	03/11/2006	03/11/2013
Diane Silva Santos	Téc. do Registro do Comércio	10/11/2006	10/11/2013

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 112/JUCER

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Vertical a servidora constante no anexo I e Progressão Funcional Horizontal aos servidores constantes do anexo II desta Portaria, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			Progressão Ref. A - II
Nome	Cargo	Posse	
Pamela Naimaier Bennesby	Téc. do Registro do Comércio	31/08/2004	31/12/2013

Anexo II			Progressão Ref. D
Nome	Cargo	Posse	
Vilânir Vieira de Lima	Téc. do Registro do Comércio	11/12/2006	11/12/2013
José Nilson de Oliveira Martins	Analista de Sistemas	22/12/2006	22/12/2013

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 113/JUCER

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Horizontal ao servidor constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			Progressão Ref. D
Nome	Cargo	Posse	
Eder Neves Falcão	Analista do Reg. do Comércio	15/01/2007	15/01/2014

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 114/JUCER

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			Progressão Ref. D
Nome	Cargo	Posse	
Rosilene Candida de Lima Santos	Técnico em Contabilidade	19/03/2007	19/03/2014

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 115/JUCER

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Horizontal aos servidores constantes do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, nas respectivas datas, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			Progressão Ref. C
Nome	Cargo	Posse	
Flávio Ednei Bezerra Evangelista	Téc. do Registro do Comércio	09/04/2007	09/04/2012
Aparecida Donizete Evangelista Cabral	Téc. do Registro do Comércio/Ji-Paraná	24/04/2007	24/04/2012

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Henrique de Souza Leite/Presidente**

PORTARIA Nº 116/JUCER

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Horizontal aos servidores constantes do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, nas respectivas datas, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			Progressão Ref. D
Nome	Cargo	Posse	
Flávio Ednei Bezerra Evangelista	Téc. do Registro do Comércio	09/04/2007	09/04/2014
Aparecida Donizete Evangelista Cabral	Téc. do Registro do Comércio	24/04/2007	24/04/2014

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 117/JUCER

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:**

Conceder Progressão Funcional Horizontal ao servidor constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			Progressão Ref. D
Nome	Cargo	Posse	
Alexandre Magno Gurgel do Amaral Gomes	Téc. Administrativo	31/08/2007	31/08/2014

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 118/JUCER **Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			Progressão Ref. D
Nome	Cargo	Posse	
Djenane Noé Reis	Téc. do Reg. do Comércio	19/11/2007	19/11/2014

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 119/JUCER **Porto Velho, 18 de Dezembro de 2014.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar Nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			Progressão Ref. C
Nome	Cargo	Posse	
Francilene da Costa Brasil Prestes	Téc. do Reg. do Comércio	04/07/2008	04/07/2013

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

SOPH

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2014

Origem: Processo Administrativo nº 126/2014 – Carta Convite nº 004/2014

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.

CONTRATADA: CONSTRUTORA BW EIRELE – EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de construção do centro de seleção de TPA's na área externa do Porto Organizado de Porto Velho, para atender as necessidades da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH.

VALOR GLOBAL: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 147.147,50 (cento e quarenta e sete mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante

JOSE RIBAMAR DA CRUZ OLIVERA
Diretor Presidente - SOPH

CONDER

ATO Nº 007/2014/CONDER

Prorrogar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Incentivo Tributário sobre a carne com osso concedido através da Resolução nº 003/2007/CONDER.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONDER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 35, inciso VI, do Regimento Interno do CONDER;

Considerando decisão tomada na 45ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2014;

Considerando o Parecer nº 007/2014/CONSIT/SEFIN, favorável a prorrogação.

R E S O L V E

1) Prorrogar até **30 de junho de 2015** o prazo para utilização do incentivo tributário definido nos termos da Resolução nº 003/07/CONDER, de 18 de julho de 2007.

2) Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Porto Velho (RO), 18 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SECUMPRAS-SE
CONFÚCIO AIRES MOURA
Presidente do CONDER

IPEM

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 19/IPEM/RO DE
17 DE DEZEMBRO DE 2014**

CONVOCAÇÃO PARA A POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DO IPEM, NAS FUNÇÕES DE ESPECIALISTA EM METROLOGIA, AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CONTROLADOR INTERNO E MOTORISTA AUXILIAR – CNH “D”, REGIDOS PELO EDITAL N. 001/2012/GAB/IPEM/RO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Presidência do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida, pela Lei Complementar n. 327 de 13 de dezembro de 2005 em razão de aprovação obtida no Concurso Público do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Especialistas em Metrologia, Agente em Atividade Administrativa, Controlador Interno e Motorista Auxiliar – CNH “D”, regido pelo Edital 001/GAB/IPEM/RO, de 14 de dezembro de 2012, considerando a homologação do resultado final, conforme Edital n. 13/GAB/IPEM/RO, de 08 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2191, de 08 de abril de 2013, torna pública a convocação **para preparação de exames médicos e documentação visando a Perícia Médica e Posse** dos candidatos relacionados no **anexo II**, nomeados pelo Decreto n. 19.380, de 15 de Dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2604, de 15 de dezembro de 2014.

1. Os candidatos deverão observar o disposto dos **Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII** deste Edital.

OSNI ORTIZ

Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia

ANEXO I – PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

EVENTO/JUNTA MÉDICA	PRAZOS
Apresentação de Exames Médicos	15/12/2014 a 13/01/2015
Apresentação dos Exames Médicos, com pedido de prorrogação de posse.	15/12/2014 a 12/02/2015
EVENTOS/IPEM	PRAZOS
Conferência e, se for o caso, entrega da documentação para Posse	15/12/2014 a 13/01/2015
Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem.	15/12/2014 a 12/02/2015
Pedido Reconvocação, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem.	15/12/2014 a 12/01/2015
Posse com Pedido de Prorrogação de Posse	15/12/2014 a 12/02/2015

ANEXO II – RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE.**Cargo M01 – ESPECIALISTA EM METROLOGIA**

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL
225.871-4	JOÃO GUILHERME FIGUEREDO LOBO	M01 – Especialista em Metrologia	Município de Porto Velho (Capital)	30º

CARGO: M02 – AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL
223.544-7	AYRTON SENNA FERREIRA LUCENA OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Município de Porto Velho (Capital)	16º
222.963-3	JADERCLEI DACOSTA NOGUEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Município de Porto Velho (Capital)	17º

CARGO: S07- CONTROLADOR INTERNO

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL
200.090-3	FELIPE SOBREIRA CUNHA	CONTROLADOR INTERNO	Município de Porto Velho (Capital)	4º

CARGO: M03- MOTORISTA AUXILIAR – CNH “D”

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL
200.260-4	EVAIDE ARAUJO DE SOUZA	MOTORISTA AUXILIAR – CNH “D”	Município de Porto Velho (Capital)	12º

ANEXO III – EXAME MÉDICO/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO	
ITEM	EXAMES
1	Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida)
2	Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
3	Avaliação Psiquiátrica
4	Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista)
5	Avaliação Dermatoneurológica
6	Avaliação Oftalmológica
7	Avaliação neurológica
8	Avaliação Endocrinológica
9	Avaliação cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação)
11	Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas)
12	Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – ABSAg – AntiABS – AntiHBC – IGG e IGM – AntiACV e HIV I e HIV II;
13	Escarro: BAAR
14	Urina: EAS – Toxicologia (cocaína e maconha)
15	Avaliação de clínico geral baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 dessa relação

OBSERVAÇÕES – JUNTA MÉDICA

- As Informações para a entrega dos exames e perícia médica serão prestadas pelo telefone (69) 3216-9429.
- A Perícia Médica será realizada pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, situada a Avenida Sete de Setembro, Bairro Nossa Senhora das Graças (Anexo Prédio do IPERON).
- O resultado dos exames deverá ser apresentado pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado **Apto** será expedido **Certificado de Aptidão Física e Mental**, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.
- Pessoas Com Deficiência:**
 - Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto.
 - Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado Apto será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.
 - Para que a Junta Médica do Estado de Rondônia (NUPEM) possa expedir o **Certificado de Capacidade Física e Mental** é necessário que o candidato seja examinado pelos Médicos Peritos, analisados os Exames Complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos Médicos Especialistas;
 - As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao NUPEM/SEARH sob a forma de Laudos;
 - Os Exames Bioquímicos terão validade por 90 (noventa) dias; Mamografia por 2 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 (um) ano, a contar das datas de suas expedições. As ultra-sonografias, a critério do Perito Médico;
 - Os Exames e as Avaliações Médicas poderão ser realizados na rede SUS, como também na rede particular;
 - Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do Médico emissor dos mesmos;
 - A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos Médicos e dos Exames Complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não estejam previstos neste Anexo.

Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia
Presidência

ANEXO IV – REQUISITOS/ESCOLARIDADE

CARGO	REQUISITO/ESCOLARIDADE
Especialista em Metrologia	Ensino médio completo
Agente em atividade administrativa	Ensino médio completo
Controlador Interno	Ensino superior completo em contabilidade e Registro no Órgão de classe competente.
Motorista Auxiliar – CNH “D”	Ensino médio completo e CNH “D”

ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

1. Os candidatos considerados **aptos** pela Perícia Médica Oficial deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los ao RH/IPEM, situado à Avenida dos Imigrantes, 1201, Bairro São Sebastião II, Porto Velho – RO – CEP: 76.801-973 – Telefones (069) 3216-5943/3216-5935, para fins de conferência e posse. Com ressalvas para os Candidatos com pedido de prorrogação de posse deferido

2. DOCUMENTOS RECEBIDOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS TCER/RO E CADASTRO IPEM

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
3 (três)	Cédula de Identidade	Autenticada em Cartório de Distribuição de notas
3 (três)	CPF/MF (Não sendo aceito numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet	Site: WWW.receita.fazenda.gov.br
Original e 3 (três) cópias de cada	Comprovante de Escolaridade/Habilitação devem estar de acordo com o anexo II- Requisito/Escolaridade do Edital 001/GAB/IPEM/RO de 14 de abril de 2012. E ainda ter o reconhecimento de órgão Oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto	Autenticadas em Cartório de Distribuição de Notas.
3 (três) cópias	Comprovação de Escolaridade conforme anexo IV	Autenticadas em Cartório de Distribuição de Notas.
3 (três) originais	Declaração do Candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com firma reconhecida
3 (três) originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (de emissão do próprio candidato)	Com firma reconhecida
3 (três) originais	Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeito à aprovação junto aos órgãos competentes)	Com firma reconhecida

3. DOCUMENTOS RECEBIDOS CADASTRO IPEM

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
2 (duas) cópias	Declaração de Bens, declarar se possui ou não.	-
2 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento	-
2 (duas) cópias	Certidão de nascimento dos dependentes legais	Menores de 18 anos de idade
2 (duas) cópias	Certidão de vacina dos dependentes	Menores de 05 anos de idade
2 (duas) cópias	Título de Eleitor	-
2 (duas) cópias	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Serviço Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado)	-
2 (duas) cópias	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (atualizada)	-
2 (duas) cópias	Cópia Certificado de Reservista (destinada ao sexo masculino)	-
2 (duas) cópias	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso, cópia do contrato de locação)	-

2 (duas) cópias	Comprovante de conta Corrente do Banco do Brasil (pessoa física), caso possua	-
2 (duas) cópias	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral	Emitida através do site: WWW.tre.gov.br
2 (duas) original	Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia	Emitida através do site: WWW.sefin.ro.gov.br
2 (duas) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Emitida através do site: WWW.tce.ro.gov.br
2 (duas) original	Atestado de sanidade física e mental, expedida pela Junta Médica oficial do Estado de Rondônia	-
2 (duas) cópia	Carteira Trabalho e Previdência Social- CTPS	Cópias das páginas da fotografia e da original
2 (duas) original	Fotografia 3x4	-
2 (duas) original	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos	Emitida através do site: WWW.justicafederal.jus.br
2 (duas) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de distribuição civil e Criminal do Fórum da comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitido através de site específico, do órgão da Comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
3 (três) originais	Caso o nome do (a) Candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial	Com firma reconhecida

Atenção: No ato da posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

ANEXO VI – REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE POSSE

Ao Ilustríssimo Senhor

OSNI ORTIZ

Presidente do Instituto de Pesos E Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO

NESTA

“Lei Complementar n. 068/1992...”

Art. “17 – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo.”

“§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado”.

Candidato _____ CPF n. _____ RG n. _____

Endereço _____ Telefone para

contato: () _____, nomeado pelo Decreto n. 19.380, de 15 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial de Rondônia nº 2604, de 15 de dezembro de 2014, com a opção de lotação em Unidade do IPEM/RO, localizado em Porto Velho – RO, vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria, Prorrogação de Posse, por até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992.

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

Local _____

Data _____/_____/_____

Assinatura do Candidato

EVENTO/JUNTA MÉDICA	PRAZOS
Apresentação de Exames Médicos	15/12/2014 a 13/01/2015
Apresentação dos Exames Médicos, com pedido de prorrogação de posse.	15/12/2014 a 12/02/2015
EVENTOS/IPEM	PRAZOS
Conferência e, se for o caso, entrega da documentação para Posse	15/12/2014 a 13/01/2015
Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem.	15/12/2014 a 12/02/2015
Pedido Reconvocação, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem.	15/12/2014 a 12/01/2015
Posse com Pedido de Prorrogação de Posse	15/12/2014 a 12/02/2015

Observações:

1. Anexar a este requerimento uma cópia da carteira de identidade do candidato para a entrega presencial;

2. Para envio via correios basta uma via do requerimento com uma cópia da Carteira de identidade.

O comprovante de postagem servirá como prova do envio.

FICHA FUNCIONAL – SERVIDOR ESTATUTÁRIO

Nome:			Retificação do Nome:			Matrícula:		«Email»	
«Candidato»									
Enteric:								Telefones:	
Filiação: (Pai/Mãe)						Nacionalidade:		Naturalidade: UF	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO	CARTEIRA DE IDENTIDADE			TÍTULO DE ELEITOR			
			Número:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	Número:	Zona:	Seção:	Local:
CPF/MF	PASEP		CTPS			CERTIFICADO DE RESERVISTA			
			Número:	Série:	Local:	Número:	Categoria:	Local:	Data:
EDITAL/ABERTURA DO CONCURSO			EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO			EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE			EXECUÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012/GAB/IPEM/RO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012			EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 13/GAB/IPEM/RO, de 08 de abril de 2013			EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 19/IPEM/RO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014			FUNCAB
CLASSIFICAÇÃO	CARGO				PCD	CL.	REF.	VENCIMENTO INICIAL	C. H.
							“1”		40 H/S
LOCALIDADE/VAGA/CONCURSO			SECRETARIA			CONTA BANCÁRIA			
PORTO VELHO - RO						Agência:		Conta Corrente:	Banco:
								BRASIL	
DECRETO DE NOMEAÇÃO/DOE			DATA DA POSSE	DATA DE EXERCÍCIO	DATA DE EXONERAÇÃO	MEMORANDO DE APRESENTAÇÃO		OCUPA CARGO PÚBLICO/ÓRGÃO/CH/ DATA DE ADMISSÃO	
DECRETO N. 19.380, de 15 de Dezembro de 2014									

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO “DE OFÍCIO” AO CONVÊNIO Nº. 030/2012/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 25/06/2012.

ADITANTES: O Estado de Rondônia, com a interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO e o Município de Costa Marques/RO.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO Nº 030/2012/ASJUR/DEOSP-RO, por mais **90 (noventa)** dias, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00013-00/2012.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza - Diretor Técnico Executivo/DEOSP-RO.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO “DE OFÍCIO” AO CONVÊNIO Nº. 040/2014/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 23/06/2014.

ADITANTES: O Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO e a Prefeitura Municipal de Cerejeiras /RO.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO Nº 040/2014/ASJUR/DEOSP-RO, por mais **90 (noventa dias)** dias, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00176-00/2012.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Sousa - Diretor Técnico Executivo/DEOSP/RO.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO “DE OFÍCIO” AO CONVÊNIO Nº. 030/2013/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 27/12/2013.

ADITANTES: O Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO e a Prefeitura Municipal de Cerejeiras /RO.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO Nº 030/2013/ASJUR/DEOSP-RO, por mais **180 (Cento e oitenta)** dias, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00342-01/2013.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Sousa - Diretor Técnico Executivo/DEOSP/RO.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO “DE OFÍCIO” AO CONVÊNIO Nº. 047/2014/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 01/07/2014.

ADITANTES: O Estado de Rondônia, com a interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO

e a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO Nº 047/2014/ASJUR/DEOSP-RO por mais **180 (Cento e oitenta)** dias, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421- 00076-00/2014.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza - Diretor Técnico Executivo/DEOSP -RO.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO “DE OFÍCIO” AO CONVÊNIO Nº. 008/2012/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 02/05/2012.

ADITANTES: O Estado de Rondônia, com a interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO e a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO Nº 008/2012/ASJUR/DEOSP-RO por mais **90 (noventa)** dias, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421- 00118-00/2011.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza - Diretor Técnico Executivo/DEOSP -RO.

Prefeituras Municipais do Interior
**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 209/2014

Processo Nº: 1931/2014

Contratante: Município de Alvorada D'Oeste - RO
Contratado: Pereira e Santos Ind. e Com. de Madeiras Ltda EPP

Objeto: Aquisição de madeira serrada para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos –SEMOSP.

Valor: R\$ 21.977,60 (vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: 02.13.26. 782.0018-2069-33.90.30-01./ 272.

Recurso: Convenio Nº 013/14/FITHA

Prazo: 04(quatro) meses

Empenho Nº 1867

Data: 23/12/2014

Assinam: Raniery Luiz Fabris – Prefeito Municipal
Pereira e Santos Ind. e Com. de Madeiras Ltda EPP – contratada

Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 210/2014

Processo Nº: 1930/2014

Contratante: Município de Alvorada D'Oeste - RO
Contratado: Auto Posto Soberana Ltda EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (Combustível) Óleo Diesel

comum e S-10, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Valor: R\$ 22.215,00 (vinte e dois mil e duzentos e quinze reais)

Dotação Orçamentária: 02.13.26. 782.0018-2069-33.90.30-01./ 272.

Recurso: Convenio Nº 013/14/FITHA

Prazo: 04(quatro) meses

Empenho Nº 1868

Data: 23/12/2014

Assinam: Raniery Luiz Fabris – Prefeito Municipal
Auto Posto Soberana Ltda EPP - contratada

Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 109-2014**

##TEX–O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipais 079/07, 052/11, 031/13 e LC 123/06, Pregão Eletrônico nº 109/2014, que objetiva **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA**. Solicitação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAA**. Proc. 700/2014. Recurso: **CONVÊNIO: Nº 135/DPCN/2014, CONTRA PARTIDA PRÓPRIO**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **15/01/2015 às 11h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R\$ 312.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**. O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.bll.org.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413 2460**, pregoeirourupa@hotmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 23 de Dezembro de 2014.

Enir Egert Mota
Pregoeiro-SRP

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE MÉDICI/RO**
TOMADA DE PREÇOS 019/2014

DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 1664/SEMARF/2014. **DO OBJETO** Contratação de empresa para reforma e ampliação da E.M.E.F Professor Luiz Capilla. **DO RECURSO:** São provenientes do convênio nº 498/DPPCN/2013 Ministério da Defesa – Programa Calha Norte e secretária municipal de educação e cultura - SEMEC. O valor estimado para execução do objeto deste edital é de R\$ 255.103,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil cento e três reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA: 13 de janeiro de 2015. LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro, Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 09h00min. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-4168 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes

Presidente Médici/RO, 22 de dezembro de 2014.
Rosângela Claudia de Lima
Presidente da CPLM.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2014 – (PMNU)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 876/SEMTAS/2014, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo menor Preço Para Aquisição de Um Ônibus e Uma Van. Com o valor total estimado em R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais, conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 30/12/2014 a partir das 08:00, Abertura das Propostas dia 08/01/2015 a partir das 09:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 08/01/2015 a partir das 10:00, obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram-se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1158, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1122 / 1219 / 1220. O Edital encontra-se à disposição a partir de 29/12/2014 no site da Bolsa de Licitações e Leilões – www.bll.org.br e www.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 23 de Dezembro de 2014.
OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

**Município de Buritis
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013/
CPLMS
PROCESSO Nº 01-378/2013/SEMP**

O Prefeito do Município de Buritis, Antonio Correa de Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** em favor da Concessionária **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ: **08.827.501/0001-58**, a **Concessão da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário**, com Área de Concessão: **Limite territorial do município de Buritis/RO** e Prazo de Concessão: **30 anos** a contar da assinatura do contrato. Certame licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2013/CPLMS**, através do Processo nº **378/2013/SEMP**, em conformidade com a Lei Federal nº 9.074/95, no inciso XXI do artigo 37 e no artigo 175 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, na Lei Federal nº 8.078/90, no Decreto 7.217/10; na Lei Orgânica do Município de Buritis e nas Leis Municipais nº 583/2011 e 857/2014; referente à licitação, em consequência, determino a realização do competente contrato a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para assinatura, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei. Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para formalização do Contrato.

Buritis, 19 de Dezembro de 2014.

Antonio Correa de Lima
Prefeito Municipal

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO
AVISO DE LICITAÇÃO–**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2014
REGISTRO DE PREÇOS 027/2014
PROCESSO Nº 720/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA E DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE CUJUBIM. A Prefeitura Municipal de Cujubim através da pregoeira designado pela Portaria nº. 604 de 19 de novembro de 2014 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº. 012/2014, REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2014, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Início da Sessão Pública virtual presencial será às 10h00min do dia 19/12/2014 (Horário de Brasília), 08:00min (Horário Local). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.cidadecompras.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3582-2147.

Cujubim (RO), 23 de dezembro de 2014.
Itatiane Martinelli
Pregoeira

**PP ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA
ESCOLA SANTA MARCELINA DE ALTO
PARAÍSO – RO.**
**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 001/ 2014
PROCESSO Nº 01/APPSM/2014.**

OBJETO: Serviço de mão obra e o fornecimento de material para execução de 847 M² de piso da quadra recreativa da Escola Santa Marcelina.

A Associação de Pais e Professores (APP) da Escola Santa Marcelina do município Alto Paraíso - RO, através da APP, torna público para conhecimento dos interessados, que a publicação do Extrato de Contrato 001/2014, Tomada de Preço nº 002/APPSM/2014, referente o Processo Administrativo nº 001/2014 publicada no dia 11 de Setembro de 2014 no Diário Oficial do Estado de Rondônia DOE nº 2540 página nº 75, no Jornal de grande circulação Diário da Amazônia página F6 Classificados e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Ano VI nº 1282 página nº 01.

RETIFICO:
Onde se lê:

VALOR R\$: O valor global dos objetos do presente contrato é de **R\$ 85.450,76** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

Leia-se:

VALOR R\$: O valor global dos objetos do presente contrato é de **R\$ 85.450,60** (oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

Alto Paraíso – RO, 19 de Dezembro de 2014.
VIRGINIA FRANCISCA DEGANUTTI CASARIN.
PRESIDENTE DA APP

**APP ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
DA ESCOLA SANTA MARCELINA DE ALTO
PARAÍSO – RO.**
**ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: Serviço de mão obra e o fornecimento de material para execução de 847 M² de piso da quadra recreativa da Escola Santa Marcelina.

A Associação de Pais e Professores (APP) da Escola Santa Marcelina do município Alto Paraíso - RO, através da APP, torna público para conhecimento dos interessados, que a publicação de Homologação e Adjudicação da Tomada de Preço nº 002/APPSM/2014, referente o Processo Administrativo nº 001/2014 publicada no dia 03 de Setembro de 2014 no Diário Oficial do Estado de Rondônia DOE nº 2534 página nº 35 e no dia 10 de Setembro de 2014 no Jornal de grande circulação Diário da Amazônia página F6 Classificados.

RETIFICO:
Onde se lê:

O valor global desta Licitação é de **R\$ 85.450,76** (oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais com setenta e seis centavos).

Leia-se:

O valor global desta Licitação é de **R\$ 85.450,60** (oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais com sessenta centavos).

Alto Paraíso – RO, 19 de Dezembro de 2014.

**VIRGINIA FRANCISCA DEGANUTTI CASARIN.
PRESIDENTE DA APP**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: construção de 02 (duas) salas.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através do Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que a publicação de Homologação e Adjudicação da Tomada de Preço nº 004/CPL/2014, referente o Processo Administrativo nº 1-695/2014 dia 18 de Dezembro de 2014 no Diário Oficial do Estado de Rondônia DOE nº 2607 página nº 116, no diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Ano VI nº 1352 página nº 01, no Jornal de grande circulação Diário da Amazônia página F6 Classificados e no Diário Oficial da União seção 3, página nº 214.

RETIFICO:
Onde se lê:

CONSTRUTURA E EMPREENDEDORA VITORIA LTDA - EPP, CNPJ: 13.079.310739/0001-95.

Leia-se:

CONSTRUTURA E EMPREENDEDORA VITORIA LTDA - EPP, CNPJ: 13.079.310/0001-95.

Alto Paraíso – RO, 19 de Dezembro de 2014.

MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Vilhena
ERRATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014/CPLMO
PROCESSO Nº 182/2014/SAAE

O Município de Vilhena/RO, através do seu Presidente, designado por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 30.531/2014, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública Nº 005/2014/CPLMO, tendo como interessada o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, torna – se publica a errata, onde houve um erro formal de publicado no Jornal de Grande Circulação (A GAZETA DE RONDÔNIA), constando ainda que nas demais publicações não houve tal erro, assim desta forma não havendo prejuízo a administração pública uma vez que conforme Art. § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”, diante disto publica – se a errata. Onde se lê [...]

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA Leia-se [...]MUNICÍPIO DE VILHENA/RO Diante da Errata, contempla o Edital ficando inalterada a data de abertura. Esta errata está disposta no site www.vilhena.ro.gov.br.

Vilhena/RO, 22 de Dezembro de 2014.
Everson Abymael Francisco
Presidente Dec. nº 30.531/2014

ERRATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2014/CPLMO
PROCESSO Nº 183/2014/SAAE

O Município de Vilhena/RO, através do seu Presidente, designado por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 30.531/2014, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública Nº 006/2014/CPLMO, tendo como interessada o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, torna – se publica a errata, onde houve um erro formal de publicado no Jornal de Grande Circulação (A GAZETA DE RONDÔNIA), constando ainda que nas demais publicações não houve tal erro, assim desta forma não havendo prejuízo a administração pública uma vez que conforme Art. § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”, diante disto publica – se a errata. Onde se lê [...]

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA Leia-se [...]MUNICÍPIO DE VILHENA/RO Diante da Errata, contempla o Edital ficando inalterada a data de abertura. Esta errata está disposta no site www.vilhena.ro.gov.br.

Vilhena/RO, 22 de Dezembro de 2014.
Everson Abymael Francisco
Presidente Dec. nº 30.531/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014

O Município de Rio Crespo-RO, através do Diretor e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL instituída pela Portaria nº 2068, de 03 de Julho de 2014, com a função delegada para Pregoeiro instituído pela portaria nº. 2124 de 01 de Setembro de 2014, torna público, para conhecimento de interessados que

se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de execução indireta, com a finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente com Lei Federal nº 8.666/93 com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações com as legislações vigente, tendo com interessado a Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar em veículo tipo ônibus, com fornecimento de 09 (nove) ônibus, sendo incluído abastecimento, manutenção, fornecimento de motoristas e monitores em toda a frota, por base da contratada, para executar 1.304.2 (**mil trezentos e quatro e quatro e dois**) km diários, perfazendo um total de **277.794,6 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e quatro e seis)** km durante os 213 dias letivos, para o ano letivo de 2015, com a finalidade de realizar o Transporte Escolar no Município de Rio Crespo – RO, **conforme especificação completa no Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Fonte de recurso para atender provável despesa: Dotação Orçamentária: 07.001.12.361.0026.2.031 – **Manutenção do Sistema de Transporte Escolar (MDE);** 3.3.90.39.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.** 07.002.12.361.0026.2.043 – **FUNDEB 40 – Manutenção da Educação Básica;** 3.3.90.39.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.** 07.003.12.361.0026.2.047 – **PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;** 3.3.90.39.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.** 07.004.12.361.0026.2.901 – **Celebrar Convenio GERO Transporte Escolar;** 3.3.90.39.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 556/2014. IV - DATA DE ABERTURA: 16 de Janeiro de 2015, às 11h30min, (Horário de Brasília) onde será dado o início do certame. V - LOCAL: Sala da (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Ermelindo Milani nº 1160 setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO. **VI – PREÇO ESTIMADO -** O valor de referência é de **R\$ 1.711.214,72 (Um milhão setecentos e onze mil duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, foi elaborado com base em Pesquisa de Preço nos comércios Regionais, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.

VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30min, outras informações através do Portal Transparência www.riocrespo.ro.gov.br provedor de acesso as licitações: www.cidadecompras.com.br ou tel. (0xx69) 3539-2007 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 18 Dezembro de 2014.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Diretor da Comissão Permanente de
Licitação (Pregoeiro) - PMRC/RO
Portaria Nº 2068/2014

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAS Prefeitura de Chupinguaia				RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2014	
Nº	Matricula	Nome do Empregado	C.P.F.	Cargo	Data de Admissão	Data de Nasc.	Situação
1	403056	AMIRANTE FERREIRA ALVES (403056)	35181664253	ASSESSOR ESPECIAL II	01/02/2013	01/07/1973	ATIVO
2	404089	APARECIDO ALVES DOS SANTOS (404089)	59241780215	SECRETARIOS MUNICIPAL	01/08/2014	17/12/1976	ATIVO
3	200945	CELIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO (200945)	69065942149	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	29/01/2003	05/02/1979	Af. Particular
4	202312	CLEDINEI SANTOS BORGES (202312)	58929606253	VIGIA	01/11/2014	13/12/1975	ATIVO
5	204097	DAYANE CEROZINI MARIM (204097)	00195599250	ASSISTENTE SOCIAL	17/10/2013	12/09/1990	ATIVO
6	424212	DEBORA DAMIAO PONTES (424212)	00195479270	CHEFE DE SECAO	01/10/2014	09/05/1990	ATIVO
7	404227	EDILEIA AZANHA DE SOUZA (404227)	83170138200	ASSESSOR ESPECIAL II	13/10/2014	09/09/1978	ATIVO
8	404223	EDISLAINE CAVALCANTE DUTRA (404223)	00831149205	SECRETARIA DO CONSELHO TUTELAR	19/09/2014	07/08/1992	ATIVO
9	404116	ELIELSON SOUZA DE LIMA (404116)	82671354215	CHEFE DE DEPARTAMENTO	17/02/2014	02/05/1985	ATIVO
10	404016	GUIOMAR DE OLIVEIRA GIMENES (404016)	05539553810	ASSESSOR ESPECIAL II	18/02/2013	10/10/1956	Af. INSS
11	404050	IZABEL MARIA ALVES (404050)	42015006249	CHEFE DE SECAO	12/03/2013	07/11/1971	ATIVO
12	404113	JAIRO ALVES DA SILVA (404113)	69240744215	DIRETOR DE DIVISAO	17/02/2014	13/08/1981	ATIVO
13	200967	JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA (200967)	71699694753	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	05/02/2003	15/11/1962	ATIVO
14	202948	JULIANE BERTOZZI MACHADO (202948)	63887550200	SERVICOS GERAIS	31/01/2012	26/11/1977	ATIVO
15	404010	PAULA DIAS (404010)	52799840272	ASSESSOR ESPECIAL III	14/02/2013	28/02/1980	ATIVO
16	404155	ROSINETE DA SILVA NUNES FONSECA (404155)	89123352272	ASSESSOR ESPECIAL IV	01/04/2014	19/01/1983	ATIVO
17	404163	SABRINA LOURENCO (404163)	01088038131	COORDENADOR DE FUNDO MUNICIPAL	14/04/2014	06/06/1986	ATIVO
18	404189	SILVANI APARECIDA MARQUES (404189)	39001369200	ASSESSOR ESPECIAL III	01/07/2014	23/03/1972	ATIVO
19	200816	SUELI ANTUNES LUZ (200816)	47048670215	SERVICOS GERAIS	06/05/2002	03/10/1969	ATIVO
20	404206	THIAGO SILVA DE CAMPOS (404206)	95920080272	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01/10/2014	12/11/1985	ATIVO
21	404130	WELDA TELLES DA SILVA (404130)	40843130253	CHEFE DE DEPARTAMENTO	05/03/2014	06/03/1967	ATIVO
OBS:		Vanderlei Palhari Titular da Unidade (Prefeito)		Simone da Costa Oliveira Responsável RH DEC. 1025/2014 (Agente Administrativo)		Chupinguaia/RO, 20 de dezembro de 2014	
						TC-07	

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - FMIA Prefeitura de Chupinguaia				RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2014	
Nº	Matricula	Nome do Empregado	C.P.F.	Cargo	Data de Admissão	Data de Nasc.	Situação
1	402850	DEVANIR LAZARO FERREIRA (402850)	46883479287	CONSELHEIRO TUTELAR	17/11/2011	07/10/1974	ATIVO
2	402852	GELCIMAR ALVES NUNES (402852)	49825453249	CONSELHEIRO TUTELAR	17/11/2011	16/06/1975	ATIVO
3	402860	LILIANE CRISTINA DE ARAUJO DOS SANTOS (402860)	69080976253	CONSELHEIRO TUTELAR	17/11/2011	15/11/1974	ATIVO
4	404233	MARIA MARTA DE JESUS (404233)	11675557756	CONSELHEIRO TUTELAR	17/11/2014	01/03/1975	ATIVO
5	402851	VANILDA DOS SANTOS (402851)	75012839234	CONSELHEIRO TUTELAR	17/11/2011	11/08/1974	ATIVO
Vanderlei Palhari Titular da Unidade (Prefeito)				Simone da Costa Oliveira Responsável RH DEC. 1025/2014 (Agente Administrativo)		Chupinguaia/RO, 20 de dezembro de 2014	
						TC-07	

ESTADO DE RONDÔNIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2014	Data de Nasc.	Situação
Nº	Matricula	Nome do Empregado	C.P.F.	Cargo	Data de Admissão		
1	200235	ACELLIR DOS SANTOS MARINHO (200235)	51113350210	PROFESSOR "D"	13/03/1998	06/02/1977	ATIVO
2	200362	ACELMA CRISTINA BERTAO LEOPOLDO (200362)	34073914200	PROFESSOR "D"	22/02/1999	08/10/1972	ATIVO
3	202307	ACELMA CRISTINA BERTAO LEOPOLDO (202307)	34073914200	PROFESSOR "D"	21/07/2008	08/10/1972	ATIVO
4	200477	ADELINA PEREIRA FERNANDES DE SOUZA (200477)	64736520272	MERENDEIRA	13/04/2000	14/01/1963	ATIVO
5	201991	ADILSON RECH BERWANGER (201991)	84585528253	SERVICOS GERAIS	29/05/2006	01/09/1985	ATIVO
6	404131	ADRIA REGINA MARIANO HILDEFONSO (404131)	87372711215	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	05/03/2014	10/09/1985	ATIVO
7	200970	AGDA ADRIANA DE CASTRO ESCOBAR (200970)	80157912272	INSPETOR ESCOLAR I	06/02/2003	03/10/1979	ATIVO
8	201973	AILTON JOVITO DE SOUZA (201973)	83365230149	VIGIA	11/05/2006	15/12/1975	ATIVO
9	200989	AILTON RODRIGUES (200989)	61944041249	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	04/02/2003	08/09/1979	ATIVO
10	202241	AIRTON APARECIDO DA COSTA (202241)	50775413968	TOPOGRAFO	02/04/2008	27/08/1960	ATIVO
11	404141	ALCIONI APARECIDA DOS SANTOS (404141)	81776900278	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇÃO	05/03/2014	01/01/1980	ATIVO
12	202949	ALESSANDRA NILA SOARES (202949)	79797598268	PROFESSOR "D"	05/03/2012	25/12/1983	ATIVO
13	200307	ALESSANDRO BEZERRA ELOI (200307)	66520290220	CHEFE DE TRANSPORTE ESCOLAR	29/05/1998	06/04/1977	ATIVO
14	202264	ALESSANDRO DE SOUZA VIANA (202264)	65102487191	PROFESSOR "D"	23/06/2008	15/01/1978	ATIVO
15	404158	ALEXANDRA NUNES DA SILVA (404158)	95992022287	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	09/04/2014	22/04/1982	ATIVO
16	202006	ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA (202006)	87133644215	SERVICOS GERAIS	09/06/2006	01/06/1979	ATIVO
17	202349	ALFREDO APARECIDO JUSTINO (202349)	20211058149	SERVICOS GERAIS	01/08/2008	13/09/1957	ATIVO
18	200606	ALICE RIBEIRO DE SOUZA NOVAIS (200606)	38547376291	SERVICOS GERAIS	08/03/2001	07/02/1969	ATIVO
19	201940	AMARILDETH ZILMA DUARTE DA SILVA (201940)	67074235253	SERVICOS GERAIS	17/04/2006	07/01/1981	ATIVO
20	200590	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MORIN (200590)	65149300268	SECRETARIO ESCOLAR II	19/02/2001	31/07/1977	ATIVO
21	201576	ANA LUCIA BATISTA (201576)	91816980200	SERVICOS GERAIS	11/03/2005	13/02/1983	ATIVO
22	404222	ANA LUCIA SANTO SOUSA DOURADO (404222)	71695087534	ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR	08/10/2014	22/12/1973	ATIVO
23	200552	ANA MARIA COSTA (200552)	56471211287	SERVICOS GERAIS	08/11/2000	30/04/1955	Af. INSS
24	200956	ANA MARIA JULIO (200956)	63212374268	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	17/01/2003	06/04/1977	ATIVO
25	201946	ANA MARIA SIDOU DO NASCIMENTO (201946)	97836923215	SERVICOS GERAIS	19/04/2006	09/10/1982	ATIVO
26	201575	ANA PAULA DIAS (201575)	79766994234	SERVICOS GERAIS	14/03/2005	22/12/1983	ATIVO
27	202077	ANDERSON BERNARDES DE SOUZA (202077)	65421060225	FISCAL TRIBUTARIO	08/01/2007	27/09/1977	ATIVO
28	200615	ANDREIA DE JESUS SANTOS (200615)	71311882200	SERVICOS GERAIS	21/03/2001	04/02/1980	ATIVO
29	201369	ANELISE LIPKE (201369)	27698394204	PROFESSOR "D"	17/09/2004	04/06/1969	ATIVO
30	202917	ANNY FRANCIelly DOS SANTOS (202917)	88141837249	PSICOLOGO	31/01/2012	09/10/1987	ATIVO
31	404004	ANTONIA CORREA DE OLIVEIRA (404004)	69431256215	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	05/02/2013	22/05/1981	ATIVO
32	200536	ANTONIA DE MARIA ARAUJO OLIVEIRA MELLO (200536)	45701393291	PROFESSOR "D"	16/08/2000	22/12/1968	ATIVO
33	200594	ANTONIA MARIA DE SOUZA CONRADO (200594)	08753352840	SECRETARIO ESCOLAR II	26/02/2001	17/09/1962	ATIVO
34	202185	ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO (202185)	32556640200	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	04/10/2007	06/02/1971	CEDIDO
35	200976	ANTONIO EROTIDES BACH (200976)	73296929215	TRABALHADOR BRAÇAL	07/02/2003	05/06/1974	ATIVO
36	204215	ANTONIO JOSE SIDOU (204215)	60782030297	PROFESSOR "D"	02/09/2014	01/11/1976	ATIVO
37	200988	ANTONIO NEVES SALMENTO (200988)	10718605268	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	07/02/2003	05/09/1955	ATIVO
38	202356	APARECIDA BRAGA LEAL DE DEUS (202356)	27698238253	SERVICOS GERAIS	01/09/2008	10/04/1967	ATIVO
39	201997	APARECIDO ALVES DOS SANTOS (201997)	35065877220	VIGIA	31/05/2006	25/07/1959	ATIVO
40	200464	ARINEU ELIAS LODIS (200464)	20911050906	PROFESSOR "A"	07/04/2000	27/10/1954	Af. INSS
41	404139	ARLINDA SOUZA DA SILVA (404139)	18344216249	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇÃO	05/03/2014	17/05/1964	ATIVO
42	201372	ARNALDO MINERVINO (201372)	65123417168	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/10/2004	11/05/1973	CEDIDO

43	201921	AUDETE RODRIGUES (201921)	59533757272	PROFESSOR "D"	06/04/2006	09/07/1976	ATIVO
44	201850	AUREA APARECIDA DA COSTA SOARES (201850)	06631667801	PROFESSOR "D"	05/09/2005	25/11/1959	ATIVO
45	401532	AURENIR MIRANDA DE NOBREGA (401532)	65381122268	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	10/02/2005	20/11/1976	ATIVO
46	404022	AURI MARIA GRZEGOZEWSKI DE LIMA (404022)	00079399223	ASSESSOR ESPECIAL II	14/02/2013	27/06/1975	Lic. Maternidade
47	404165	AURILANE BARBOZA NEVES (404165)	64415902200	ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR	19/05/2014	11/06/1978	ATIVO
48	404178	BRAISINHO RAMIRES DOS SANTOS (404178)	39002179200	SECRETARIOS MUNICIPAL	02/06/2014	15/06/1973	ATIVO
49	404174	CARLA CLEIA PEREIRA BROCANELLI (404174)	02226114211	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇÃO	19/05/2014	31/12/1991	ATIVO
50	404208	CARLA VIVIANE DA SILVA SANTOS PINTO (404208)	83380582204	ASSESSOR ESPECIAL II	01/08/2014	01/10/1983	ATIVO
51	402984	CARLOS ALBERTO DE SOUZA PIRES (402984)	58958479272	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	09/04/2012	19/06/1975	ATIVO
52	404183	CARLOS ALBERTO JULIO (404183)	79227252215	COORDENADOR DE AGUA	01/07/2014	08/11/1983	ATIVO
53	201922	CARLOS CEZAR VIEIRA (201922)	38550075272	PROFESSOR "D"	06/04/2006	13/10/1969	ATIVO
54	200450	CARMEM LUCIA BROCANELLI DA SILVA (200450)	32591780234	SERVICOS GERAIS	03/04/2000	19/02/1970	ATIVO
55	402396	CARMEM ROBERTA PIETROBON (402396)	74434950991	ASSESSOR EXECUTIVO A	02/01/2009	21/07/1964	ATIVO
56	200435	CASSIO APARECIDO LOPES (200435)	04955852890	TEC. EM CONT./SEC. MUNICIPAL	28/01/2000	11/04/1964	ATIVO
57	404080	CATARINA FRANCISCA MARQUES (404080)	68575203215	DIRETOR DO SUPORTE EDUCACIONAL	08/07/2013	22/03/1970	ATIVO
58	202003	CELIANA FIZATO (202003)	93875053168	SERVICOS GERAIS	02/06/2006	15/12/1982	CEDIDA
59	404055	CELIANE PEREIRA RIBEIRO (404055)	92780172215	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	01/04/2013	09/06/1983	ATIVO
60	200814	CIDCLEIA MARIA DA SILVA RIBAS (200814)	60783591268	SERVICOS GERAIS	06/05/2002	13/06/1977	ATIVO
61	201374	CLARICE LACERDA DE SOUZA (201374)	63365413987	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	27/10/2004	04/05/1964	ATIVO
62	201035	CLAUDEMIR VITAL DE ARAUJO (201035)	75784050206	FISCAL TRIBUTARIO	16/05/2003	09/08/1983	ATIVO
63	201144	CLAUDETE DE CASTILHOS (201144)	56984731291	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	06/02/2004	14/05/1976	ATIVO
64	202885	CLAUDETE GONCALVES DE ARAUJO (202885)	32601980249	SERVICOS GERAIS	03/01/2012	08/06/1971	ATIVO
65	404149	CLAUDIA CLARINDA DA SILVA (404149)	02074667264	ASSESSOR ESPECIAL II	01/03/2014	15/10/1989	ATIVO
66	202344	CLAUDIANE FERNANDES DE SOUZA (202344)	82364044200	PROFESSOR "D"	29/07/2008	25/04/1984	ATIVO
67	200506	CLAUDINEI DE OLIVEIRA (200506)	60992581249	VIGIA	16/05/2000	24/04/1977	ATIVO
68	201235	CLAUDIO RODRIGUES ALMEIDA (201235)	46957138291	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	19/04/2004	23/10/1972	ATIVO
69	404192	CLEITON RUDEMIR CORDEIRO (404192)	00437195201	ASSESSOR ESPECIAL II	01/08/2014	19/08/1989	ATIVO
70	404129	CLEUZA DE SOUZA SILVA (404129)	84735910115	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇÃO	05/03/2014	22/10/1956	ATIVO
71	200918	CLEUZA FERREIRA DA SILVA (200918)	60784016291	MERENDEIRA	24/01/2003	13/03/1969	Af. INSS
72	403059	CREUZA FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO (403059)	07582386736	ASSESSOR ESPECIAL IV	05/02/2013	12/02/1965	ATIVO
73	201254	CREUZENI CASSEMIRO DE BRITO (201254)	47854197253	MERENDEIRA	03/05/2004	03/11/1968	ATIVO
74	200485	CRISTIANE ARRIGO (200485)	69230811220	PROFESSOR "D"	18/04/2000	23/03/1980	ATIVO
75	404150	DAIANA FERREIRA CIESLIK (404150)	01037607252	CHEFE DE DEPARTAMENTO	05/03/2014	08/06/1992	ATIVO
76	200952	DALVA CAZUZA DE ANDRADE LIMA (200952)	31664776249	INSPETOR ESCOLAR I	20/01/2003	08/05/1968	ATIVO
77	201004	DARIO SEGUNDO SARAIVA BARROS (201004)	22318038368	AUDITOR/CONTROLADOR	17/03/2003	23/12/1967	ATIVO
78	404122	DAVID DE FREITAS ARAUJO (404122)	02462993126	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	05/03/2014	14/05/1989	ATIVO
79	201942	DAYANE CRISTINA DE ANDRADE FERRAZ (201942)	94492387153	PROFESSOR "D"	17/04/2006	18/09/1980	ATIVO
80	201948	DEJANIRA MARIA DA COSTA (201948)	86954873934	PROFESSOR "D"	19/04/2006	14/06/1975	ATIVO
81	202916	DIANA FARIA SILVA DE SOUZA (202916)	63232510272	PROFESSOR "D"	01/02/2012	04/09/1976	ATIVO
82	201250	DINEIA MARQUES PEREIRA (201250)	69172633204	FISCAL TRIBUTARIO	26/04/2004	01/01/1971	ATIVO
83	202889	DIOGO MARIANO HILDEFONSO (202889)	95354107253	PROFESSOR "D"	13/12/2011	12/09/1988	ATIVO
84	404144	DIRCEMA TERESINHA BELON (404144)	57848912272	CHEFE DE SECAO	05/03/2014	19/06/1974	ATIVO
85	404175	DOMINGOS SIDNEI DE MELO (404175)	66526108253	ASSESSOR ESPECIAL II	19/05/2014	01/09/1980	ATIVO
96	201303	ELAINE DA PENHA SILVA (201303)	79766960259	SERVICOS GERAIS	08/06/2004	03/04/1984	ATIVO

97	200950	ELCI APARECIDA DE AMORIM (200950)	66225361200	INSPETOR ESCOLAR I	21/01/2003	17/11/1976	ATIVO
98	202313	ELCILEY DA SILVA CASSEMIRO (202313)	83823328204	PROFESSOR "A"	11/07/2008	25/02/1982	ATIVO
99	202882	ELESSANDRA AMARO DA SILVA (202882)	00205582281	SERVICOS GERAIS	12/12/2011	19/02/1991	ATIVO
100	201043	ELINA MAMI DA SILVA (201043)	79115128253	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2003	22/07/1985	ATIVO
101	201343	ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE (201343)	80392997215	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/07/2004	17/01/1985	ATIVO
102	201262	ELIZEU RODRIGUES ALMEIDA (201262)	59731362215	VIGIA	08/05/2004	06/06/1977	ATIVO
103	201164	ELSON FERREIRA SANTOS (201164)	60998687200	AUXILIAR DE MECANICO	23/02/2004	06/03/1978	ATIVO
104	104083	ELZA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA (104083)	47882441287	SERVICOS GERAIS	01/07/2013	07/06/1967	ATIVO
105	201963	ELZENI SILVA OLIVEIRA (201963)	11746658746	SERVICOS GERAIS	09/05/2006	20/01/1985	ATIVO
106	404140	ELZI FOGACA PINTO (404140)	42805040163	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇÃO	05/03/2014	05/10/1968	ATIVO
107	403083	EMILIA COSTA DA SILVA (403083)	43267246091	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	14/02/2013	17/06/1964	ATIVO
108	202280	ERASMO JOSE FASSICOLO (202280)	52160033200	VIGIA	25/06/2008	11/12/1976	ATIVO
109	202863	ERICK RODRIGUES SILVA (202863)	74718193249	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/12/2011	06/07/1984	ATIVO
110	404151	ERIEDNA DA SILVA RECH GOMES (404151)	00179486225	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇÃO	05/03/2014	28/12/1988	ATIVO
111	202207	ESTELVANA CHRISOSTHEMOS SOARES (202207)	90558596215	SERVICOS GERAIS	11/02/2008	26/12/1984	ATIVO
112	200718	EULINDA DA SILVA (200718)	38548429291	PROFESSOR "D"	06/02/2002	12/02/1971	ATIVO
113	201977	EVERTON GLAUBER DO NASCIMENTO (201977)	91920892249	ENCANADOR/SEC. MUNICIPAL	12/05/2006	21/03/1986	ATIVO
114	200923	FATIMA DAPONT DA ROSA (200923)	60787473200	MERENDEIRA	20/01/2003	25/01/1959	ATIVO
115	201577	FERNANDA DA SILVA (201577)	87192926272	SERVICOS GERAIS	03/03/2005	02/01/1981	ATIVO
116	900027	FLAVIA DOS SANTOS JULIO (900027)	02788263260	SENTENCA JUDICIAL	01/10/2011	03/05/2000	ATIVO
117	404218	FLAVIANA MENDES DA SILVA (404218)	71377328287	SECRETARIO EXECUTIVO	01/09/2014	14/09/1983	ATIVO
118	202350	FLAVIO DO NASCIMENTO (202350)	95144102204	VIGIA	05/08/2008	17/10/1986	ATIVO
119	202296	FRANCISCO DE ASSIS SIDOU (202296)	82512221253	PROFESSOR "A"	10/07/2008	27/06/1978	ATIVO
120	201161	FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR (201161)	67812457249	VIGIA	23/02/2004	28/07/1980	ATIVO
121	202890	GELSON LINS FILHO (202890)	91129826104	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	03/01/2012	29/06/1978	ATIVO
122	202880	GENESIO LAGASSI VIEIRA (202880)	70391904272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	21/12/2011	19/10/1983	ATIVO
123	202921	GENILDO DE OLIVEIRA SANTOS (202921)	67856209291	ENCANADOR	27/01/2012	27/07/1973	ATIVO
124	201243	GENOVEVA ROSA PINHEIRO (201243)	82284296220	SERVICOS GERAIS	19/04/2004	24/10/1972	ATIVO
125	201947	GENY RODRIGUES DE SOUZA SILVA (201947)	62658492200	SERVICOS GERAIS	19/04/2006	07/09/1976	ATIVO
126	200575	GERONIMO PEREIRA DE ARAUJO (200575)	58783873287	PROFESSOR "D"	05/02/2001	11/06/1976	ATIVO
127	202387	GHISLAINE APARECIDA PEREIRA (202387)	63443279287	PROFESSOR "A"	01/12/2008	19/01/1978	ATIVO
128	404062	GILBERTO RODRIGUES DA SILVA (404062)	41957210249	DIRETOR DO SUPORTE EDUCACIONAL	02/05/2013	23/07/1972	ATIVO
129	201326	GILZA DIAS DE FREITAS (201326)	72946229220	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01/07/2004	01/06/1982	ATIVO
130	202942	GISLAINE RAQUEL NOQUEIRA (202942)	27569114884	PROFESSOR "D"	27/02/2012	04/02/1978	ATIVO
131	202292	GISLENE GONCALVES DA SILVA (202292)	71108734200	PROFESSOR "D"	01/07/2008	30/09/1981	ATIVO
132	200942	GLADIS PLODOW DE OLIVEIRA (200942)	64213994287	INSPETOR ESCOLAR I	29/01/2003	02/12/1973	ATIVO
133	202005	HEITOR ATILIO SCHNEIDER (202005)	01718364997	CONTADOR	08/06/2006	29/11/1976	ATIVO
134	404060	HELENILDO DE SOUZA (404060)	06373419886	SECRETARIOS MUNICIPAL	02/05/2013	08/04/1966	ATIVO
135	201987	HERMES VIEIRA DE SOUZA AIKANA (201987)	45757755253	SERVICOS GERAIS	27/04/2006	21/01/1974	ATIVO
136	202925	IARA CATIA SOARES FERREIRA (202925)	79879110382	PROFESSOR "D"	26/01/2012	22/09/1979	ATIVO
137	200792	INEIDE DA SILVA SOARES (200792)	70978468287	PROFESSOR "D"	12/04/2002	20/01/1982	ATIVO
138	201242	INES BATISTA ALMEIDA (201242)	75270765268	MERENDEIRA	15/04/2004	14/09/1971	ATIVO
139	201799	IONE PEDRODO ROCHA (201799)	34954236215	SERVICOS GERAIS	23/05/2005	25/01/1965	Af. INSS

140	404214	IRACEMA SOUZA MACIEL CASTRO (404214)	31570224234	SECRETARIO EXECUTIVO	01/09/2014	21/03/1962	ATIVO
141	404114	IRANI MARIA ALEIXO AMORIM (404114)	74885138272	ASSESSOR ESPECIAL IV	17/02/2014	20/05/1980	ATIVO
142	404146	IRENE NUNES VIEIRA (404146)	49769820253	ASSESSOR ESPECIAL IV	10/03/2014	22/11/1971	ATIVO
143	200236	ISABEL APARECIDA DOS PASSOS SILVA (200236)	32606621204	MERENDEIRA	13/03/1998	09/03/1970	ATIVO
144	202343	ISAIAS NOGUEIRA BORGES (202343)	59169389268	VIGIA	28/07/2008	01/07/1976	ATIVO
145	402398	ISRAEL FERREIRA LEITE (402398)	62790439168	ASSESSOR ESPECIAL II	02/01/2009	16/03/1972	ATIVO
146	201255	IVALCIR CONCEICAO DE CASTILHOS (201255)	59830204200	PROFESSOR "D"	04/05/2004	08/12/1973	ATIVO
147	201965	IVAN LUIS RODRIGUES (201965)	16678605268	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	10/05/2006	08/02/1974	ATIVO
148	201005	IVANETE ALVES DOS SANTOS (201005)	56173911191	MERENDEIRA	01/04/2003	12/01/1973	ATIVO
149	202298	IVANETE CRISTINA PEREIRA (202298)	47892757287	PROFESSOR "A"	11/07/2008	19/11/1972	ATIVO
150	201289	IVANETE GONCALVES DE ARAUJO COSTA (201289)	32597967204	SERVICOS GERAIS	19/05/2004	28/07/1967	ATIVO
151	201042	IVANETE RIBEIRO SOARES (201042)	84472553287	INSPETOR ESCOLAR II	23/05/2003	18/12/1980	ATIVO
152	404137	IVANETE WUDARSKI (404137)	61496529200	ASSESSOR ESPECIAL III	05/03/2014	25/05/1972	ATIVO
153	201077	IVETE CANDIDO TOLEDO (201077)	43722733987	ADVOGADO	01/09/2003	15/12/1951	ATIVO
154	404109	IVETE DE JESUS BATISTA (404109)	74888870268	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	03/02/2014	05/08/1979	ATIVO
155	200461	IVETE FERREIRA BERTOZZI (200461)	32598840259	PROFESSOR "D"	06/04/2000	07/03/1966	ATIVO
156	200476	IVONETE DA SILVA DAMIAO (200476)	22404961268	PROFESSOR "D"	13/04/2000	24/02/1967	ATIVO
157	202287	JAIR DE LIMA (202287)	25799983220	VIGIA	08/07/2008	14/11/1965	ATIVO
158	200944	JAIR DUTRA DOS SANTOS (200944)	62102087204	TRABALHADOR BRAÇAL	29/01/2003	07/08/1968	ATIVO
159	200815	JANETE APARECIDA DE MELLO DE OLIVEIRA (200815)	45702098234	SERVICOS GERAIS	06/05/2002	01/04/1973	ATIVO
160	404123	JANETE LERMEIN (404123)	78964474287	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	05/03/2014	11/07/1983	ATIVO
161	200743	JANETE SOARES (200743)	58609989291	PROFESSOR "D"	01/03/2002	18/09/1971	ATIVO
162	201257	JANETE SOARES (201257)	58609989291	PROFESSOR "D"	06/05/2004	18/09/1971	ATIVO
163	201958	JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRA (201958)	35147890297	PROFESSOR "D"	02/05/2006	26/11/1969	ATIVO
164	202058	JESUINO ANOLACIO DA ASSUNCAO (202058)	01024057860	SERVICOS GERAIS	06/10/2006	08/11/1957	ATIVO
165	404136	JHONNY GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE (404136)	00558742238	ASSESSOR ESPECIAL II	05/03/2014	03/03/1988	ATIVO
166	404215	JOAO BARBOSA DA SILVA (404215)	93580738291	ASSESSOR ESPECIAL II	01/09/2014	13/04/1962	ATIVO
167	403040	JOAO FERREIRA DA SILVA (403040)	35150580287	DIRETOR DE DIVISAO	14/01/2013	27/01/1967	ATIVO
168	202888	JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO (202888)	96105755287	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/12/2011	05/11/1993	ATIVO
169	202265	JOAO LUIZ ZANCHIN (202265)	31669069249	SERVICOS GERAIS	23/06/2008	24/07/1969	ATIVO
170	202125	JOAO ROQUE BONFIM (202125)	05881242220	ELETRICISTA	20/06/2007	25/12/1953	Af. INSS
171	200951	JOELMA CAMARGO BARBOSA (200951)	72304731287	INSPETOR ESCOLAR I	27/01/2003	09/01/1981	ATIVO
172	202943	JOELMA DAIANE RIBAS (202943)	67859437287	PROFESSOR "D"	27/02/2012	02/05/1981	ATIVO
173	404003	JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA (404003)	19070551268	ASSESSOR ESPECIAL IV	18/02/2013	30/06/1956	ATIVO
174	202008	JORGE MEDEIROS PONTES NETO (202008)	89924053249	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/06/2006	09/11/1986	ATIVO
175	200497	JOSE APARECIDO RAMOS PESSOA (200497)	58279830200	VIGIA	10/05/2000	05/11/1975	ATIVO
176	200466	JOSE CAMARGO BARBOSA (200466)	38959984949	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	10/04/2000	21/03/1954	ATIVO
177	404217	JOSE DELFINO DE SOUZA (404217)	20048963100	ASSESSOR ESPECIAL II	01/09/2014	17/09/1955	ATIVO
178	200999	JOSE DESIDERIO FERREIRA (200999)	28184980230	TRABALHADOR BRAÇAL	03/03/2003	20/02/1962	ATIVO
179	202878	JOSE JOAO DA SILVA (202878)	99928914400	MECANICO GERAL	03/01/2012	10/06/1974	ATIVO
180	404154	JOSE MALTO ALVES DA CRUZ (404154)	70088551253	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	02/04/2014	16/02/1982	ATIVO
181	200720	JOSE MARIA DE OLIVEIRA (200720)	58612505291	PROFESSOR "A"	21/02/2002	05/01/1977	ATIVO
182	202095	JOSE PEREIRA DA SILVA (202095)	31655319272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	19/03/2007	21/10/1968	Lic. Política
185	201992	JOSE RUBENS DE SOUZA QUIRINO (201992)	78123984120	TECNICO EM AGROPECUARIA	29/05/2006	13/12/1974	ATIVO

186	201925	JOSEFA PASSOS ALVES (201925)	68595590206	PROFESSOR "D"	03/04/2006	05/06/1976	ATIVO
187	403099	JOSELIA AIKANA (403099)	69177902220	SECRETARIO EXECUTIVO	18/02/2013	30/11/1973	ATIVO
188	201904	JOSIANE JANARA DA COSTA SOARES (201904)	51344424287	PROFESSOR "D"	03/04/2006	01/05/1979	Af. Particular
189	202881	JOVAN SILVA TORRES (202881)	83170111272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	12/12/2011	03/07/1982	ATIVO
190	201960	JOZIBERTO MENDES MARTINS (201960)	34970940215	MECANICO GERAL	02/05/2006	18/08/1970	CEDIDO
191	202303	JURACY ALVES DE DEUS DE OLIVEIRA (202303)	60366443968	PROFESSOR "A"	09/07/2008	01/03/1968	ATIVO
192	200791	JUSSARA JAUDETE RIBAS (200791)	38996235253	PROFESSOR "A"	12/04/2002	26/03/1972	ATIVO
193	200983	KATIUCIA PAULA DA SILVA (200983)	69178232287	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	13/02/2003	01/02/1982	ATIVO
194	201171	LAUDECI DE CASTILHOS (201171)	35151196200	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/03/2004	25/05/1971	ATIVO
195	404194	LAURINETE RODRIGUES DE SOUZA (404194)	95557415220	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	05/08/2014	15/05/1983	ATIVO
196	202386	LECILDA TEREZINHA DO NASCIMENTO (202386)	62760769100	MERENDEIRA	01/12/2008	08/11/1971	ATIVO
197	202272	LEIDE JESUS DOS SANTOS (202272)	70988617234	PROFESSOR "D"	20/06/2008	24/09/1979	ATIVO
198	202389	LEIDENIR RIBAS (202389)	64933776253	SERVICOS GERAIS	01/12/2008	18/12/1973	ATIVO
199	404216	LEIVI JOSE FERREIRA DOS SANTOS (404216)	00284728705	CHEFE DE SECAO	01/09/2014	18/02/1958	ATIVO
200	200941	LENI PAIXAO DA SILVA (200941)	60035404191	ORIENTADOR EDUCACIONAL	20/01/2003	07/12/1972	Lic. Maternidade
201	202927	LIZIANE SOUZA TOLEDO (202927)	99267527215	MERENDEIRA	01/02/2012	03/12/1988	ATIVO
202	403037	LOURISANDRA TELLES SOARES (403037)	94373159220	ASSESSOR ESPECIAL III	21/01/2013	13/06/1986	ATIVO
203	404164	LUCAS LANDIS DA SILVA (404164)	00948644206	DIRETOR DE DIVISAO	02/05/2014	17/01/1994	ATIVO
204	202911	LUCAS PEREIRA JULIO (202911)	80393039234	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	02/02/2012	10/11/1984	ATIVO
205	200540	LUCELIA DA SILVA CASTRO (200540)	72870508204	SECRETARIO ESCOLAR II	29/08/2000	30/05/1981	ATIVO
206	200369	LUCELIA DE OLIVEIRA ELOI (200369)	74446347420	PROFESSOR "D"	02/03/1999	24/09/1968	ATIVO
207	404185	LUCIANA AUGUSTA DA SILVA (404185)	85761532204	ASSESSOR ESPECIAL I	01/07/2014	28/10/1975	ATIVO
208	201009	LUCIANA DE SOUZA BUENO (201009)	76030997220	INSPETOR ESCOLAR II	04/04/2003	02/03/1977	ATIVO
209	404071	LUCIANO MARIM GOMES (404071)	61966444249	SECRETARIOS MUNICIPAL	01/07/2013	26/05/1978	ATIVO
210	202975	LUCICLEIA SILVA DO NASCIMENTO (202975)	77782526272	PROFESSOR "D"	05/04/2012	05/10/1982	ATIVO
211	201302	LUCIENE REIS (201302)	75269546272	SERVICOS GERAIS	07/06/2004	12/02/1976	ATIVO
212	202886	LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS (202886)	00426375203	SERVICOS GERAIS	09/12/2011	19/11/1987	ATIVO
213	202385	LUCILENE RIBAS (202385)	61013080220	MERENDEIRA	01/12/2008	13/07/1977	ATIVO
214	201170	LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO (201170)	64641597200	SERVICOS GERAIS	11/03/2004	01/02/1981	ATIVO
215	404156	LUCILENE SOARES MORAES RITZEL (404156)	64815749272	SUPERVISOR ESCOLAR	02/04/2014	01/06/1979	ATIVO
216	202379	LUCINEIA TEOBALDO DE OLIVEIRA (202379)	60659718200	SERVICOS GERAIS	24/11/2008	08/04/1975	ATIVO
217	201935	LUCINEIDE APARECIDA JULIO (201935)	60680407200	CONTADOR	11/04/2006	21/01/1978	ATIVO
218	402784	LUCINEIDE MIRANDA ALVES RIOS (402784)	41946553204	SECRETARIO EXECUTIVO	15/04/2011	26/10/1961	Af. INSS
219	200520	LUIZ APARECIDO DE SOUZA LIMA (200520)	70991413253	VIGIA	13/07/2000	08/04/1978	ATIVO
220	201246	LUIZ CARLOS ANTUNES (201246)	55980422900	PROFESSOR "D"	20/04/2004	26/09/1965	ATIVO
221	403089	LUIZ HENRIQUE VIEIRA PAZ (403089)	34961038253	DIRETOR DE DIVISAO	14/02/2013	15/03/1971	ATIVO
222	200986	LUZIA ARCANJO SALMENTO (200986)	79866794253	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07/02/2003	26/11/1982	ATIVO
223	202293	LUZINETE VITAL DE ARAUJO (202293)	65439368272	PROFESSOR "A"	04/07/2008	19/11/1975	ATIVO
224	404020	MAIRA CRISTIANE MIRANDA CONCEICAO (404020)	87194074249	ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR	14/02/2013	03/05/1974	ATIVO
225	201982	MARCELLO BRAGA DE OLIVEIRA (201982)	58155856291	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/05/2006	22/10/1975	Af. Particular
226	200985	MARCIA ALVES DOS SANTOS (200985)	67825168291	MERENDEIRA	07/02/2003	06/08/1977	ATIVO
227	200457	MARCIA LUZIA FASSICOLO (200457)	16678729234	PROFESSOR "D"	05/04/2000	04/06/1973	ATIVO
228	202243	MARCOS ANTONIO GIOTTO (202243)	35150050210	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	14/04/2008	04/09/1971	ATIVO

229	404191	MARCOS ANTONIO VIEIRA (404191)	49825704268	SUPERVISOR ESCOLAR	28/07/2014	06/08/1974	ATIVO
230	202342	MARCOS PAIVA MONTEIRO (202342)	22456465172	PROFESSOR "D"	28/07/2008	27/04/1958	Af. INSS
231	201136	MARCOS PEREIRA DA SILVA (201136)	16212703191	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	04/02/2004	12/11/1960	ATIVO
232	201258	MARCOS RODRIGUES ALMEIDA (201258)	52705641220	VIGIA	08/05/2004	28/09/1983	ATIVO
233	200925	MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA (200925)	56618212200	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/01/2003	29/12/1975	ATIVO
234	202306	MARIA APARECIDA DA SILVA (202306)	47056436234	PROFESSOR "D"	18/07/2008	27/02/1972	ATIVO
235	404134	MARIA APARECIDA DE ANDRADE ROCHA (404134)	88132838220	ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR	18/03/2014	24/07/1968	ATIVO
236	200356	MARIA BENEDITA JULIO (200356)	58617361204	SERVICOS GERAIS	11/02/1999	08/06/1960	ATIVO
237	104082	MARIA CANDIDA GURGEL (104082)	35147741291	PROFESSOR NIVE III	01/07/2013	26/12/1970	ATIVO
238	200595	MARIA CLEIA DE OLIVEIRA (200595)	70358044200	PROFESSOR "D"	02/03/2001	23/10/1981	ATIVO
239	200653	MARIA DA PENHA ALVES DE LIMA RESCAROLLI (200653)	23791810200	PROFESSOR "D"	11/06/2001	12/10/1966	ATIVO
240	200251	MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY (200251)	41943465215	PROFESSOR "D"	16/03/1998	13/03/1972	ATIVO
241	201316	MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY (201316)	41943465215	PROFESSOR "D"	21/06/2004	13/03/1972	ATIVO
242	403075	MARIA DA SILVA (403075)	74950819291	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	05/02/2013	21/12/1948	ATIVO
243	200794	MARIA DE FATIMA GARCIA (200794)	47897325253	PROFESSOR "A"	17/04/2002	03/08/1965	ATIVO
244	402580	MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA (402580)	46956468204	DIRETOR DE DIVISAO	19/05/2009	29/11/1958	ATIVO
245	200453	MARIA DIVINA JACOB DA SILVA (200453)	16258630200	PROFESSOR "D"	05/04/2000	15/02/1962	ATIVO
246	201247	MARIA ELIZANGELA VASCONCELOS N GONCALVES (201247)	89885023291	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/04/2004	06/04/1982	ATIVO
247	404041	MARIA GORETE MENDES SOARES COELHO (404041)	28611543220	CHEFE DE SECAO	18/03/2013	30/03/1967	ATIVO
248	200197	MARIA HELENA JULIO (200197)	34961577200	MERENDEIRA	01/01/1998	04/05/1956	ATIVO
249	200845	MARIA MARGARIDA JESUS DOS SANTOS (200845)	69876592220	SERVICOS GERAIS	12/07/2002	27/01/1957	ATIVO
250	402531	MARIA NILZA RAMOS PESSOA DA SILVA (402531)	77900588272	SECRETARIO EXECUTIVO	05/02/2009	05/06/1982	Af. INSS
251	202391	MARIA ODELIA MOREIRA DA SILVA MANGUEIRA (202391)	57558248272	SERVICOS GERAIS	01/12/2008	19/04/1971	Af. INSS
252	201249	MARILDA ALVES MILANDRI (201249)	60206314272	SECRETARIO ESCOLAR I	26/04/2004	18/06/1977	ATIVO
253	404128	MARILZA DA CONCEICAO RAMOS (404128)	76252361291	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	05/03/2014	24/04/1980	ATIVO
254	200365	MARILZA GONCALVES SALMENTO (200365)	68431392215	SERVICOS GERAIS	25/02/1999	09/12/1968	ATIVO
255	201153	MARINALVA DA SILVA CASTILHOS (201153)	58171240259	INSPETOR ESCOLAR I	17/02/2004	15/09/1974	ATIVO
256	200492	MARINEY MOREIRA (200492)	60682264253	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2000	15/06/1978	Af. Particular
257	404190	MARIO CESAR ROMIO BRANDÃO BARROS (404190)	52668100259	EXTENSIONISTA	14/07/2014	05/12/1982	ATIVO
258	200984	MARIO LUNELLI (200984)	37977830949	SERVICOS GERAIS	04/02/2003	02/08/1959	ATIVO
259	200992	MARISA MOREIRA (200992)	45757216204	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	04/02/2003	06/10/1973	ATIVO
260	404166	MARIZA DA SILVA MIRANDA (404166)	91606110225	ASSESSOR ESPECIAL II	05/05/2014	09/03/1987	ATIVO
261	200496	MARLI DE OLIVEIRA (200496)	20374925291	PROFESSOR "D"	09/05/2000	11/09/1954	Af. INSS
262	202877	MARLI GUTTERES DA SILVA (202877)	87669420200	SERVICOS GERAIS	13/12/2011	26/04/1984	ATIVO
263	202300	MARLUCE MATEUS DO CARMO (202300)	23903511234	PROFESSOR "A"	11/07/2008	21/05/1964	Af. INSS
264	200744	MARTA FRANCISCA JULIO (200744)	61021300225	PROFESSOR "D"	01/03/2002	01/02/1977	ATIVO
265	404172	MAURO APARECIDO DE MORAES (404172)	62121260200	DIRETOR DE DIVISAO	12/05/2014	15/03/1979	ATIVO
266	404231	MICHAEL ALMEIDA MARTINS DE SOUSA (404231)	00599141220	CHEFE DE SECAO	14/11/2014	05/02/1990	ATIVO
267	404108	MIRIAN G. DA SILVA (404108)	91592097200	SECRETARIO EXECUTIVO	10/02/2014	25/05/1986	ATIVO
268	404116	MIRLENI PAULINA DA SILVA (404116)	00268882207	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	17/02/2014	21/11/1991	ATIVO
269	200993	MOISES CAZUZA DE ANDRADE (200993)	65444639220	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2003	28/07/1978	ATIVO
270	200479	NANCI DE FATIMA ARAUJO CARMELLO (200479)	57988544268	PROFESSOR "D"	14/04/2000	28/10/1954	Af. INSS
271	200260	NEIDIMIR DE ARAUJO GAMA (200260)	57001197220	VIGIA	18/03/1998	11/11/1972	ATIVO
272	200990	NELSON MATHEUS DE RAMOS (200990)	18349498234	VIGIA	13/02/2003	20/06/1950	ATIVO

273	200518	NELSON NERIS DA SILVA (200518)	61022780204	VIGIA	03/07/2000	27/07/1975	ATIVO
274	202892	NELSON PEREIRA ALVES (202892)	02262899231	ENCANADOR	09/12/2011	14/01/1989	ATIVO
275	201003	NEUZA FERREIRA DA SILVA (201003)	20410344249	MERENDEIRA	26/03/2003	02/01/1962	ATIVO
276	402646	NEUZA GOMES (402646)	56763719191	CHEFE DE SECAO	04/01/2010	01/01/1961	Af. INSS
277	404152	NILDA CASSEMIRO (404152)	00200651242	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇÃO	05/03/2014	06/10/1986	ATIVO
278	202962	NIVALDO CONCEIÇÃO RAMOS (202962)	96350652215	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	28/02/2012	04/10/1988	ATIVO
279	202345	NOELI RIBEIRO DA CRUZ ROSSACI (202345)	31670016234	SERVICOS GERAIS	30/07/2008	05/07/1970	ATIVO
280	200215	NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS (200215)	00471079790	PROFESSOR "D"	01/01/1998	28/02/1969	ATIVO
281	202920	ODALICIO ARNALDO PEREIRA (202920)	52387208234	PROFESSOR "D"	26/01/2012	05/05/1981	ATIVO
282	201961	ORCILINO LUIZ DE AZAMBUJA (201961)	39021742268	VIGIA	03/05/2006	23/08/1940	ATIVO
283	202279	OSVALDO MANOEL ALVES DA SILVA (202279)	77648315220	VIGIA	24/06/2008	19/09/1983	ATIVO
284	202577	OTAVIANO DEQUIQUE (202577)	20841400997	ENGENHEIRO CIVIL	05/05/2009	14/04/1953	ATIVO
285	404226	PATRICIA GONÇALVES BARBOSA (404226)	00191080284	SECRETARIO EXECUTIVO	02/10/2014	23/06/1994	ATIVO
286	404057	PAULO AMERICO DOTTI (404057)	22084703204	SECRETARIOS MUNICIPAL	01/04/2013	21/11/1967	ATIVO
287	201158	PAULO CAZUZA DE ANDRADE (201158)	32593848200	FISCAL TRIBUTARIO	16/02/2004	14/11/1973	CEDIDO
288	200982	PAULO VALJAO FERREIRA (200982)	76388018220	SERVICOS GERAIS	27/02/2003	02/09/1978	ATIVO
289	404188	PEDRO BARBOSA DA SILVA (404188)	23906634272	CHEFE DE SECAO	07/07/2014	17/09/1962	ATIVO
290	200470	PEDRO JULIO DA SILVA (200470)	66284155204	PEDREIRO	12/04/2000	29/06/1959	ATIVO
291	200358	PEDRO MIGUEL DE ANDRADE (200358)	02963911823	PROFESSOR "D"	15/02/1999	18/11/1960	ATIVO
292	202972	POLIANA LINS GARCES (202972)	01893158225	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/03/2012	30/07/1993	ATIVO
293	202152	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI (202152)	03005371905	ADVOGADO	01/08/2007	12/04/1980	ATIVO
294	402224	RAFAEL RODRIGUES (402224)	01221063260	ASSESSOR ESPECIAL I	01/10/2014	01/10/1991	ATIVO
295	202393	RAFAELA STRUCKEL FERRI (202393)	04076259920	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2008	16/09/1981	ATIVO
296	200522	RAIMUNDO DIOGO ARAUJO (200522)	04406800344	ENGENHEIRO AGRONOMO	28/07/2000	04/05/1948	Cedido Idaron
297	201952	RAQUEL BARBOSA RUAS (201952)	68450559200	SERVICOS GERAIS	24/04/2006	15/09/1979	ATIVO
298	202891	REGIANE SANTOS DE OLIVEIRA (202891)	71125159200	SERVICOS GERAIS	03/01/2012	03/12/1981	ATIVO
299	200934	REGINA JULIO (200934)	69536481200	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/01/2003	25/02/1981	ATIVO
300	200846	REGINALDA RIBEIRO DE SOUZA NOVAIS (200846)	60683546287	SERVICOS GERAIS	18/07/2002	14/02/1973	ATIVO
301	404179	REGINALDO ARCANJO SALMENTO (404179)	94999830230	CHEFE DE OFICINA	02/06/2014	21/01/1980	ATIVO
302	402480	RITA RODRIGUES DOURADOS (402480)	65399692287	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇÃO	08/01/2009	12/04/1964	ATIVO
303	202314	ROBERTO ALVES DE BRITO (202314)	42264049200	PROFESSOR "A"	11/07/2008	03/05/1972	ATIVO
304	403026	ROBERTO ANGELO GONCALVES (403026)	71371990700	PROCURADOR GERAL	01/01/2013	24/05/1962	ATIVO
305	200948	ROGERIO ALEXANDRE DA ROSA (200948)	51580071287	TRABALHADOR BRAÇAL	20/01/2003	06/03/1980	ATIVO
306	202932	ROGERIO GIOTTO (202932)	01012356230	VIGIA	08/02/2012	04/09/1992	ATIVO
307	201256	RONALDO DUMMER BEYER (201256)	46956433249	VIGIA	04/05/2004	27/01/1971	ATIVO
308	202059	RONDINELLE CONSTANTINO DE SOUZA (202059)	76206530230	SERVICOS GERAIS	11/10/2006	05/12/1982	ATIVO
309	404100	RONIVALDO BARBOZA DA MOTTA SILVA (404100)	01519541279	DIRETOR DE DIVISAO	26/11/2013	28/04/1993	ATIVO
310	201970	ROSA MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA (201970)	42652405187	SERVICOS GERAIS	10/05/2006	03/08/1966	ATIVO
311	200936	ROSANGELA ALVES DE LIMA (200936)	67703852287	AG. ADMINISTRATIVO/CHEFE DE GABINETE	21/01/2003	14/02/1980	ATIVO
312	201007	ROSANGELA APARECIDA ALVES DE LIMA (201007)	31666973220	INSPETOR ESCOLAR II	01/04/2003	06/03/1973	ATIVO
313	202347	ROSANGELA FRANCISCA DA LUZ (202347)	39019098268	PROFESSOR "A"	01/08/2008	07/12/1967	ATIVO
314	202924	ROSELEI LUZIA TONET (202924)	35145951272	PROFESSOR "D"	30/01/2012	01/11/1970	ATIVO
315	202295	ROSELI MARCOLINO DAS VIRGENS (202295)	65291018291	PROFESSOR "A"	04/07/2008	16/08/1970	ATIVO

316	201026	ROSIDETE RAMOS PESSOA DA SILVA (201026)	64175944249	FISCAL TRIBUTARIO	15/05/2003	17/12/1979	ATIVO
317	201361	ROSILENE CAMPOE MARTIM (201361)	47898372204	PROFESSOR "D"	30/08/2004	19/03/1975	ATIVO
318	200458	ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO (200458)	59326271234	PROFESSOR "D"	06/04/2000	14/02/1976	ATIVO
319	404167	ROSILENE RONKOSKI PEREIRA (404167)	98065270204	CHEFE DE SECAO	19/05/2014	26/02/1988	ATIVO
320	200535	ROSINALVA BORGES CRUZ (200535)	69322350210	PROFESSOR "D"	15/08/2000	13/06/1982	ATIVO
321	202186	ROSINEIA DA SILVA BARBOSA (202186)	52439313220	SERVICOS GERAIS	09/10/2007	05/12/1978	ATIVO
322	202266	ROSINEIA SOARES CARDOSO (202266)	75562251272	PROFESSOR "A"	20/06/2008	11/09/1981	ATIVO
323	200959	ROSINEIDE MARIA DIEHL (200959)	45754640234	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	15/01/2003	21/02/1974	ATIVO
324	201168	ROSIRENE PEREIRA DA SILVA (201168)	82819130291	SERVICOS GERAIS	05/03/2004	22/02/1982	ATIVO
325	404126	RUBEM ALVES DA CRUZ (404126)	89170210268	CHEFE DE DEPARTAMENTO	05/03/2014	20/06/1980	ATIVO
326	202301	SANDRA DE CASTILHOS (202301)	63383853268	PROFESSOR "A"	10/07/2008	13/07/1978	ATIVO
327	404138	SANDRA MARA BOOT (404138)	73523011272	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇÃO	05/03/2014	05/04/1979	ATIVO
328	202270	SANDRA REGINA RODRIGUES DE CASTRO (202270)	30729637204	PROFESSOR "A"	20/06/2008	20/11/1969	ATIVO
329	200940	SAULO CAZUZA DE ANDRADE (200940)	64178340263	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	28/01/2003	06/08/1976	ATIVO
330	200298	SEBASTIAO ALBINO DE MATOS (200298)	10648097234	VIGIA	04/05/1998	16/12/1937	ATIVO
331	200408	SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA (200408)	11488778272	CARPINTEIRO	03/08/1999	01/10/1962	ATIVO
332	201325	SEBASTIAO GOMES FERREIRA (201325)	20377630268	MECANICO GERAL	30/06/2004	31/12/1962	Lic. Política
333	200600	SEBASTIAO SILVESTRE BARBOSA (200600)	18336795200	PROFESSOR "D"	05/03/2001	01/01/1961	ATIVO
334	404127	SELMA ALVES DA COSTA (404127)	56925271204	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	28/02/2014	20/04/1977	ATIVO
335	202308	SELMA RIBEIRO DA SILVA (202308)	62923986253	PROFESSOR "A"	01/07/2008	03/10/1975	ATIVO
336	202887	SERGIO FERREIRA DE SOUZA (202887)	68849958234	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/01/2012	01/01/1981	ATIVO
337	200519	SIDINEY PEREIRA SOARES (200519)	72266368249	SERVICOS GERAIS	06/07/2000	18/09/1977	ATIVO
338	404133	SILVANA DE OLIVEIRA PENA (404133)	90442113234	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇÃO	05/03/2014	10/01/1986	ATIVO
339	404103	SILVIO DA SILVA SANTOS (404103)	98809709268	CHEFE DE DEPARTAMENTO	03/12/2013	10/10/1987	ATIVO
340	202913	SIMONE DA COSTA OLIVERIA (202913)	80676901204	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/01/2012	08/06/1984	ATIVO
341	404111	SIMONE DOS SANTOS (404111)	88598527220	ASSESSOR ESPECIAL III	17/02/2014	28/03/1986	ATIVO
342	200924	SINDOVAL GONCALVES (200924)	69085285291	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/01/2003	19/04/1981	ATIVO
343	204214	SIRLEY ALVARENGA PINTO (204214)	75444402220	PROFESSOR "D"	28/08/2014	06/11/1982	ATIVO
344	202384	SIRLEY SANTOS ALMEIDA (202384)	73933066204	SERVICOS GERAIS	01/12/2008	12/09/1979	ATIVO
345	402497	SOELI DA COSTA LEITE WEBER (402497)	70559546220	SECRETARIO DA JUNTA MILITAR	05/02/2009	25/12/1981	ATIVO
346	201301	SOLEJA P DOS SANTOS COSTA (201301)	83170120263	SERVICOS GERAIS	04/06/2004	20/05/1981	ATIVO
347	202977	SONIA DOS SANTOS FRANÇA (202977)	40026264234	PROFESSOR "D"	03/04/2012	24/05/1974	ATIVO
348	201270	SONIA MARIA DA SILVA (201270)	34961534234	MERENDEIRA	19/05/2004	23/08/1966	ATIVO
349	404147	SONIA MARIA DE OLIVEIRA (404147)	78417384200	CHEFE DE SECAO	17/02/2014	11/04/1977	ATIVO
350	403074	SUELI BARBOSA DOS SANTOS (403074)	61031739220	ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR	05/02/2013	29/07/1968	ATIVO
351	201288	SUELI GUEDES DE SOUSA (201288)	38889641134	PROFESSOR "D"	12/05/2004	21/10/1966	ATIVO
352	404225	TAISA ALVES CIPRIANO (404225)	00398891222	COORD. DE SUPORTE EDUCACIONAL	07/10/2014	03/01/1993	ATIVO
353	200554	TANIA H. JULIO DA SILVA (200554)	67883249215	SERVICOS GERAIS	28/11/2000	25/05/1980	ATIVO
354	201040	TARLEI CRISTIAN DE LIMA (201040)	81546076204	VIGIA	30/05/2003	22/05/1985	Af. Particular
355	200583	TERESA PEREIRA SCHLOSSER (200583)	59083921972	PROFESSOR "D"	13/02/2001	15/05/1954	ATIVO
356	202309	THIAGO LOPES DE OLIVEIRA (202309)	79092349291	PROFESSOR "A"	01/07/2008	18/01/1984	ATIVO
357	404115	UILHA APARECIDA PEREIRA MATIAS (404115)	90162331215	ASSIST. DE SECRETARIA ESCOLAR	17/02/2014	26/11/1986	ATIVO
358	202348	VALDECIR JOSE BRIZOLLA (202348)	38548321253	SERVICOS GERAIS	01/08/2008	03/02/1967	ATIVO
359	201311	VALDEIR RUEBENICH (201311)	84278188234	SERVICOS GERAIS	14/06/2004	08/10/1975	ATIVO

360	202304	VALDETE GONCALVES DE ARAUJO (202304)	65655346249	PROFESSOR "A"	02/07/2008	30/09/1969	ATIVO
361	200488	VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA PANIAGO (200488)	52300366134	PROFESSOR "D"	20/04/2000	21/06/1968	ATIVO
362	201260	VALNELIA PIRES MESQUITA (201260)	64389731220	MERENDEIRA	14/05/2004	16/06/1973	AFASTADO
363	202271	VALTEMIR FERREIRA ALVES (202271)	57336881220	PROFESSOR "D"	20/06/2008	06/10/1975	ATIVO
364	202302	VALTER SANTOS DA SILVA (202302)	32591080259	PROFESSOR "A"	11/07/2008	07/05/1969	ATIVO
365	402421	VANDERLEI PALHARI (402421)	03667177828	PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2009	07/02/1963	ATIVO
366	201162	VANDERLEI RESCAROLLI (201162)	72168145920	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	23/02/2004	29/01/1970	ATIVO
367	202883	VANESSA ALMEIDA PEREIRA (202883)	95637850291	VIGIA	15/12/2011	07/09/1990	ATIVO
368	402662	VERA GERMINI (402662)	75461757200	COORD. DE SUPORTE EDUCACIONAL	12/02/2010	21/10/1967	Af. INSS
369	201002	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ZIMOLONG (201002)	05122366829	MERENDEIRA	20/03/2003	07/06/1953	ATIVO
370	404125	VERA LUCIA T. DO NASCIMENTO (404125)	78446406268	CHEFE DE DPTO. PEDAGOGICO	05/03/2014	24/10/1979	ATIVO
371	200480	VERA LUCIA TRINDADE DE OLIVEIRA (200480)	80357997700	PROFESSOR "D"	14/04/2000	06/06/1954	ATIVO
372	200987	VERA LUCIA VIEIRA DE BARROS (200987)	50200380168	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	07/02/2003	09/09/1972	ATIVO
373	202294	VERANICE TAGLIARI ANDREOLA (202294)	28254104972	PROFESSOR "A"	15/07/2008	17/07/1954	ATIVO
374	201794	VILMA A. DA SILVA (201794)	18342906272	SERVICOS GERAIS	29/04/2005	01/09/1963	ATIVO
375	200782	VILMA A. DOS PASSOS (200782)	65765010210	SERVICOS GERAIS	11/03/2002	30/04/1976	ATIVO
376	202254	VILSON DOS SANTOS (202254)	41944119272	VIGIA	02/05/2008	09/09/1975	ATIVO
377	200666	VILSON RAMOS DE ALMEIDA (200666)	38545225172	PROFESSOR "D"	02/07/2001	22/11/1965	AFASTADO
378	201253	VILSON RAMOS DE ALMEIDA (201253)	38545225172	PROFESSOR "D" 7º SEC. MUNICIPAL	30/04/2004	22/11/1965	ATIVO
379	404184	WESLER BRUNO BARBOSA VAILANT (404184)	01121608248	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	01/07/2014	16/11/1992	ATIVO
380	201312	WISLEY M. DE LIMA CALDEIRA (201312)	62878840291	SERVICOS GERAIS	18/06/2004	13/02/1975	ATIVO
381	404112	ZELINDA FRANÇA LEITE (404112)	00959046208	ASSESSOR ESPECIAL IV	17/02/2014	07/08/1988	ATIVO
382	200201	ZENAIDE P. DA SILVA (200201)	45757852291	SERVICOS GERAIS	01/01/1998	15/07/1965	ATIVO
383	200998	ZILA DE O. DOS SANTOS DE ANDRADE (200998)	65656326268	INSPETOR ESCOLAR II	26/03/2003	24/08/1976	CEDIDA
384	403051	ZULMIR SARTOR (403051)	21362190900	VICE PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2013	20/08/1953	ATIVO

OBS:	Vanderlei Palhari Titular da Unidade (Prefeito)	Simone da Costa Oliveira Responsável RH DEC. 1025/2014 (Agente Administrativo)	Chupinguaia/RO, 20 de dezembro de 2014 TC-07
-------------	--	---	--

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Chupinguaia

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12				EXERCÍCIO DE 2014			
Nº	Matricula	Nome do Empregado	C.P.F.	Cargo	Data de Admissão	Data de Nasc.	Situação
1	201908	ADAILTON RESNA AGUIAR (201908)	88793320159	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/04/2006	11/12/1979	ATIVO
2	202187	ADRIANA MOREIRA DA SILVA (202187)	60985062215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	09/10/2007	25/07/1976	ATIVO
3	202208	AGRINALDO FERREIRA LOPES (202208)	63236087234	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	08/02/2008	26/01/1978	ATIVO
4	204229	ALDEMIR DAVI CORDEIRO (204229)	71310827249	VIGIA	06/11/2014	15/12/1978	ATIVO
5	201998	ALESSANDRO GERALDI (201998)	22396060880	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	31/05/2006	27/03/1980	ATIVO
6	202988	ALEXSANDRO AQUINO (202988)	93163479200	BIOQUIMICO	03/05/2012	07/08/1988	ATIVO
7	202210	ALFREDO DE FRANCA (202210)	61693340291	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	11/02/2008	08/03/1978	ATIVO
8	202876	ALINE DE ANDRADE LIMA (202876)	00395215242	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/12/2011	16/05/1992	ATIVO
9	200964	ALIRIO FERREIRA DOS SANTOS (200964)	39003728291	VIGIA	04/02/2003	08/12/1968	ATIVO
10	201248	ANA CLAUDIA EISENBRUN (201248)	84340282200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	26/04/2004	16/05/1984	ATIVO
11	404142	ANA MARIA DE PAULO VASCONCELOS (404142)	41921070234	ASSESSOR ESPECIAL II	25/02/2014	08/10/1962	ATIVO
12	202944	ANDERSON HENRIQUE SILVA (202944)	64507807204	FISIOTERAPEUTA	14/02/2012	01/07/1979	ATIVO
13	200293	ANTONIO PEREIRA DA SILVA (200293)	24343811204	SERVICOS GERAIS	29/04/1998	28/11/1964	ATIVO
14	200217	APARECIDO JOSE DOIMO (200217)	11064455115	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	01/01/1998	01/01/1956	ATIVO
15	202991	ARLETE MARIA PEREIRA (202991)	84866837187	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/05/2012	19/10/1976	ATIVO
16	201912	ARVELINO GOMES SILVA (201912)	13916769200	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/04/2006	05/11/1959	ATIVO
17	201008	AUREA NOVAIS NUNES (201008)	38547252215	SERVICOS GERAIS	04/04/2003	27/04/1958	ATIVO
18	102958	BRUNA DA CRUZ SORROCHE HOFFMANN (102958)	00417694229	ODONTOLOGO ESF	14/03/2012	13/04/1990	ATIVO
19	200218	CARMEN LUIZA DE MORAIS (200218)	10723587272	AGENTE RURAL DE SAUDE	01/01/1998	05/10/1955	ATIVO
20	204207	CASSIA DE OLIVEIRA PINTO ROSA (204207)	74848887291	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/08/2014	11/11/1981	ATIVO
21	202936	CLAUDIA RODRIGUES MAGALHAES (202936)	73929867249	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/02/2012	26/08/1982	ATIVO

22	201778	CLAUDIO NOVAIS SILVA (201778)	6286066249	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/04/2005	23/11/1976	ATIVO
23	202870	CLEIA DE SOUZA BEZERRA (202870)	88965961149	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/12/2011	24/11/1981	ATIVO
24	202209	CLEUZA MARTINS DA SILVA (202209)	60675616204	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	08/02/2008	07/05/1966	ATIVO
25	200704	DEUZA BISPO DA SILVA RAMOS (200704)	58808337200	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26/12/2001	19/10/1971	ATIVO
26	201834	DULCE DE FATIMA DA CRUZ (201834)	60676140220	SERVICOS GERAIS	01/09/2005	13/11/1975	ATIVO
27	202947	EDERSON ANTONIO CAMPAGNOLLI (202947)	86135970259	VIGIA	13/02/2012	17/04/1986	ATIVO
28	104228	EDIME COSTA ALVES (104228)	23497033120	ENFERMEIRO DA ESF	03/11/2014	20/02/1959	ATIVO
29	201271	EDIR DE MELO OLIVEIRA (201271)	38554119215	SERVICOS GERAIS	21/05/2004	02/09/1969	ATIVO
30	201334	EDMAR ROSA GONCALVES (201334)	34981772220	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	13/07/2004	26/02/1971	ATIVO
31	201899	EDNALDO DA SILVA (201899)	62363611268	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	03/04/2006	23/04/1980	ATIVO
32	200483	EDNEIA POLDO FERREIRA (200483)	39130037115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/04/2000	06/10/1954	ATIVO
33	202352	ELAINE FERREIRA LOPES BERTOLI (202352)	64701859249	SERVICOS GERAIS	08/08/2008	04/03/1980	ATIVO
34	404073	ELENILSON GIARDINA (404073)	65465687215	DIRETOR DE DIVISAO	01/07/2013	01/04/1973	ATIVO
35	200745	ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA (200745)	44721218915	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	01/03/2002	22/04/1962	ATIVO
36	202017	ELIZIANA JAIME DO PRADO (202017)	35148101253	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	11/08/2006	11/06/1966	Af. INSS
37	104204	EMERSON CASAGRANDE CORBARI (104204)	56230613204	MEDICO	13/08/2014	24/09/1975	ATIVO
38	404197	FABIO NOVAIS SANTOS (404197)	89123310278	DIRETOR HOSPITALAR	06/08/2014	24/06/1986	ATIVO
39	200223	FRANCISCO DE SALES MARIN (200223)	11493135287	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	01/01/1998	30/12/1961	ATIVO
40	200969	FRANCISCO OLIVEIRA COSTA JUNIOR (200969)	25314390809	ODONTOLOGO	04/02/2003	18/03/1975	ATIVO
41	201944	GILVANE SILVA TEIXEIRA (201944)	99048078253	SERVICOS GERAIS	18/04/2006	04/02/1983	ATIVO
42	204210	GRAZIELE QUEIROIS RODRIGUES (204210)	91229391215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/08/2014	10/03/1988	ATIVO
43	404105	GREICE KELLI NOVAIS NUNES (404105)	94743185220	ASSESSOR ESPECIAL IV	03/02/2014	30/11/1987	ATIVO
44	202367	HOSANA PEREIRA DA SILVA (202367)	61698822200	SERVICOS GERAIS	30/09/2008	14/12/1975	ATIVO
45	202869	IARA DE DEUS DOS REIS (202869)	79644864204	MEDICO VETERINARIO	28/12/2011	24/12/1986	ATIVO
46	403030	IRACEMA FERREIRA DA SILVA (403030)	60199555249	ASSESSOR ESPECIAL II	08/01/2013	14/11/1974	ATIVO
47	202057	IREZ RIBEIRO DE LIMA (202057)	77533518934	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	09/10/2006	30/12/1969	ATIVO
48	201919	IZABEL ALVES PINTO (201919)	72697768653	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/04/2006	16/07/1956	ATIVO
49	202034	JANETE KARNOSKI ZANCHIM (202034)	43645852204	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	01/09/2006	03/07/1973	ATIVO
50	200913	JANICE DE OLIVEIRA (200913)	74987313200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/01/2003	22/11/1976	ATIVO
51	200929	JANICE LEREMEN (200929)	67816606249	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	05/01/1982	ATIVO
52	404180	JAQUELINE DE CASTILHO SCHUAUSTZ (404180)	00848965230	CHEFE DE SECAO	09/06/2014	28/02/1990	ATIVO
53	201787	JOAO ALBERTO KONZEN (201787)	38957795200	VIGIA	20/04/2005	21/08/1968	ATIVO
54	200253	JOAO LUIZ MORIN (200253)	45757089253	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	17/03/1998	18/06/1972	ATIVO
55	403033	JOCELI FATIMA NERES (403033)	49825348291	ASSESSOR ESPECIAL III	08/01/2013	25/03/1974	ATIVO
56	200933	JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA (200933)	31668372215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	17/01/2003	25/07/1967	ATIVO
57	200385	JOSE PEREIRA DA CRUZ (200385)	38604981691	AUXILIAR DE MECANICO	14/05/1999	29/11/1948	ATIVO
58	202001	JOSEANE SOUZA DA SILVA (202001)	85346888268	SERVICOS GERAIS	01/06/2006	09/12/1984	ATIVO
59	200917	JOSELINA DE ALBUQUERQUE (200917)	56653301915	TECNICO EM ENFERMAGEM	28/01/2003	19/03/1955	ATIVO
60	200975	JOSELITA BARROS DE SOUZA (200975)	77782534291	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	07/02/2003	07/10/1984	ATIVO
61	200932	JULIANA CAMARGO BARBOSA GIARDINA (200932)	79679790282	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	28/03/1978	ATIVO
62	102867	JURANDIR FERNANDO DO NASCIMENTO CABRAL (102867)	00632793120	ODONTOLOGO ESF	16/01/2012	17/12/1987	ATIVO
63	201905	KAREN TOLEDO DA SILVA (201905)	01997391961	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/2006	30/04/1973	ATIVO
64	202884	LAELCIO LUIS DA SILVA (202884)	00472966235	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	09/12/2011	14/04/1989	ATIVO
65	201252	LEIDI DAIANE VIEIRA DE SOUZA (201252)	82569622249	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	28/04/2004	01/08/1984	ATIVO
66	200690	LINDAURA FERREIRA DA SILVA (200690)	31662153287	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/09/2001	27/02/1967	ATIVO
67	404120	LINDRACI RAMOS ANDRADE (404120)	00156926202	DIRETOR DE DIVISAO	01/03/2014	08/11/1982	ATIVO
68	200927	LOURDES NERIS DA SILVA (200927)	60793759234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2003	24/06/1973	ATIVO
69	201373	LOURIVAL MORIM (201373)	59550660206	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	13/10/2004	16/10/1975	ATIVO
70	202188	LUCIA ESPRICIGO DO NASCIMENTO (202188)	73338273215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	16/10/2007	05/03/1977	ATIVO
71	204196	LUCIANA LOPES DA SILVA (204196)	92962467253	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/08/2014	26/12/1982	ATIVO
72	202331	LUCIANE SCHNEIDER BORBA MARTIN (202331)	52153924200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	28/07/2008	18/11/1979	ATIVO
73	200971	LUCINES ALVES DE SOUZA (200971)	28648099234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	07/02/2003	02/12/1969	ATIVO
74	201931	LUIZ CARLOS BROCANELLI (201931)	35065761272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	10/04/2006	19/06/1967	ATIVO
75	201968	LUIZ CARLOS SOMAVILA (201968)	31656358204	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	09/05/2006	12/05/1969	ATIVO
76	202230	LUZEDIR RODRIGUES SOUZA TOLEDO (202230)	32244312291	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	03/03/2008	18/02/1964	ATIVO
77	201917	LUZIA BARBOSA DOS SANTOS FRANCA (201917)	61013757220	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/04/2006	03/07/1971	ATIVO
78	200953	MAGNO JESUS DOS SANTOS (200953)	67578683268	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	17/01/2003	17/04/1982	ATIVO
79	200630	MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO NETTO (200630)	16395131168	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	09/04/2001	11/10/1959	ATIVO
80	200304	MANOEL FRANCISCO JULIO (200304)	28663942249	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	19/05/1998	20/10/1964	ATIVO
81	104200	MARIA APARECIDA DA CRUZ DA SILVA (104200)	60681098287	TECNICO EM ENFERMAGEM	06/08/2014	30/11/1972	ATIVO
82	201902	MARIA APARECIDA DA CRUZ DA SILVA (201902)	60681098287	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/2006	30/11/1972	ATIVO
83	201989	MARIA APARECIDA OLIVEIRAS S AMARAL (201989)	69179930263	SERVICOS GERAIS	26/05/2006	31/10/1977	ATIVO
84	200912	MARIA BEATRIZ ZAHN DE ARAUJO (200912)	62669354220	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	26/08/1978	ATIVO
85	201978	MARIA DA PENHA NUNES PEREIRA (201978)	31300596287	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/05/2006	17/08/1969	ATIVO
86	200864	MARIA DAS GRACAS A DE LIMA FERREIRA (200864)	18334415249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/08/2002	20/04/1954	ATIVO
87	201076	MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO (201076)	08143358291	BIOQUIMICO	22/08/2003	27/11/1952	ATIVO
88	201934	MARIA DE FATIMA PESSOA (201934)	35171448272	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/04/2006	15/10/1962	Af. Particular
89	404104	MARIA DE LOURDES DO VALE ESPILDORA (404104)	58853111291	ASSESSOR ESPECIAL III	09/01/2014	28/11/1972	ATIVO
90	201911	MARIA DO AMPARO SILVA (201911)	22080589253	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/04/2006	25/11/1958	ATIVO
91	201956	MARIA ESPERANCA DA ROCHA (201956)	63375834268	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	27/04/2006	04/10/1978	ATIVO
92	200911	MARIA LUCIA JORGE NOGUEIRA (200911)	64237044220	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	23/01/2003	20/10/1976	ATIVO
93	201166	MARIA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA (201166)	60797339272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	04/03/2004	27/03/1977	ATIVO
94	200928	MARIA SONIA ALVES DE SOUZA (200928)	23905743272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	22/06/1965	ATIVO
95	202357	MARILEIDE GUTTERRES DA SILVA (202357)	00556545257	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	25/08/2008	12/07/1986	ATIVO
96	201300	MARILZA CUSTODIO DA SILVA (201300)	34961542253	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2004	30/07/1971	ATIVO
97	404232	MARILZA ROQUE (404232)	32597622215	INSTRUTOR DO PAC'S	06/11/2014	03/11/1969	ATIVO
98	200428	MARLENE DE CASTILHOS (200428)	35145919204	AGENTE RURAL DE SAUDE	09/12/1999	18/08/1965	ATIVO
99	202951	MAYARA LUANA SOUZA DOS SANTOS (202951)	00198491255	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2012	17/06/1992	ATIVO
100	403029	MEIRILANE DA SILVA CORDEIRO (403029)	52337871215	DIRETOR DE DIVISAO	08/01/2013	29/12/1980	ATIVO
101	104198	MIRIAM SILVA DE OLIVEIRA ALMEIDA (104198)	70359229204	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/08/2014	04/08/1981	ATIVO
102	201296	MIRIAM SILVA DE OLIVEIRA ALMEIDA (201296)	70359229204	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2004	04/08/1981	ATIVO
103	202946	MIRIAN RODRIGUES DA SILVA (202946)	85827266272	ENFERMEIRO	17/02/2012	16/07/1985	ATIVO
104	104202	NATALIA BEZERRA LEITE WELTER (104202)	52987388268	MEDICO	14/08/2014	09/10/1987	ATIVO
105	200399	NELSO DUTRA DOS SANTOS (200399)	34954880220	AGENTE RURAL DE SAUDE	07/07/1999	02/08/1967	ATIVO
106	104205	NIVALDINA BARBOZA DA MOTTA SOUZA (104205)	60604115253	TECNICO EM HIGIENE BUCAL ESF	06/08/2014	08/12/1970	ATIVO
107	201011	NIVALDINA BARBOZA DA MOTTA SOUZA (201011)	60604115253	SERVICOS GERAIS	07/04/2003	08/12/1970	Af. Particular
108	201212	NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS (201212)	00471079790	AUDITOR/SECRETARIA MUNICIPAL	06/04/2004	28/02/1969	ATIVO

109	202919	ODAIR NEPOMUCENO (202919)	60683007220	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	30/01/2012	11/01/1976	ATIVO
110	200553	ODINEY SANTOS DOS SANTOS (200553)	67539971215	VIGIA	22/11/2000	08/03/1979	ATIVO
111	201001	OSVALDO APARECIDO DE CASTRO (201001)	26265167839	ENFERMEIRO	11/03/2003	03/08/1976	ATIVO
112	200946	OZEIAS BISPO DA SILVA (200946)	82724601220	TRABALHADOR BRAÇAL	31/01/2003	02/05/1984	ATIVO
113	404182	PABLO FERNANDES LIMA FERREIRA (404182)	02354539274	ASSESSOR ESPECIAL II	09/06/2014	08/05/1991	ATIVO
114	202945	PATRICIA DE FATIMA B. DE MORAES (202945)	76318427287	FONOAUDIOLOGO	06/02/2012	16/05/1985	ATIVO
115	202873	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA (202873)	91190347253	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	03/01/2012	24/10/1985	ATIVO
116	104173	POLIANY SATHLER DA CRUZ (104173)	71124322272	ENFERMEIRO DA ESF	09/05/2014	06/01/1983	ATIVO
117	104157	REYNALDO MORALES POZO (104157)	06599765106	MEDICO	01/04/2014	02/02/1968	ATIVO
118	202333	RICARDO ALEXANDRE JANUARIO DA SILVA (202333)	00977085180	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	05/08/2008	19/12/1983	ATIVO
119	201950	RONALDO ADRIANO DA COSTA (201950)	87296640200	VIGIA	19/04/2006	25/03/1983	ATIVO
120	202000	RONEY DOMINGOS NERIS (202000)	59217111287	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2006	01/09/1976	ATIVO
121	200534	ROSANGELA DA SILVA NASCIMENTO (200534)	60684046253	SERVICOS GERAIS	11/08/2000	28/03/1975	ATIVO
122	104221	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA (104221)	81772181234	TECNICO EM ENFERMAGEM	06/10/2014	21/04/1982	ATIVO
123	202035	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA (202035)	81772181234	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	29/08/2006	21/04/1982	ATIVO
124	200930	ROSANGELA RUEBENICH PINHEIRO (200930)	71126678287	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DAESF	27/01/2003	05/06/1977	ATIVO
125	104161	ROSARIO RODRIGUEZ VIDERA (104161)	06761164184	MEDICO	17/04/2014	04/06/1970	ATIVO
126	201957	ROSELI DE FREITAS (201957)	60035323272	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/05/2006	09/03/1976	ATIVO
127	202232	ROSILDA CUSTODIO DA SILVA (202232)	57522910200	SERVICOS GERAIS	04/03/2008	03/04/1973	ATIVO
128	201981	RUTE ANDRADE DA SILVA (201981)	48582794215	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/05/2006	28/10/1970	ATIVO
129	202934	RUTE CEZARIO DE SOUZA (202934)	00948643226	SERVICOS GERAIS	14/02/2012	25/01/1988	ATIVO
130	202064	SALIM DE JESUS ALMEIDA RABELO MENDES (202064)	88640183872	MEDICO	16/10/2006	17/12/1955	ATIVO
131	200257	SANDRA HELEA RODRIGUES SAMPAIO (200257)	44003927249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/03/1998	28/02/1968	ATIVO
132	202930	SARA YAMONE ZYGOSKI PORTELA (202930)	96042630210	NUTRICIONISTA	02/02/2012	25/10/1989	ATIVO
133	404186	SERGIO SIMÃO LERMIN (404186)	91135478287	CHEFE DE SECAO	01/07/2014	12/09/1987	ATIVO
134	201000	SHEILA FLAVIA ANSELMO (201000)	29667959805	FISIOTERAPEUTA	11/03/2003	15/07/1977	ATIVO
135	200469	SILVIA RODRIGUES MESQUITA BUENO (200469)	58181377168	AUXILIAR DE LABORATORIO	10/04/2000	01/06/1971	ATIVO
136	204230	SIRLENE DE LIMA SANTOS (204230)	01003032265	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/11/2014	25/10/1990	ATIVO
137	200938	SIVALDO GONCALVES (200938)	52431479234	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	27/01/2003	28/02/1979	ATIVO
138	202231	SOELI MACHADO DOS SANTOS FARIAS (202231)	27704076272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DAESF	03/03/2008	09/03/1962	ATIVO
139	202191	SOLIMAR PULQUEIRE SOUZA (202191)	74951947234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DAESF	24/10/2007	10/03/1983	ATIVO
140	200538	SONIA APARECIDA BATISTA (200538)	72264705272	SERVICOS GERAIS	23/08/2000	20/02/1974	ATIVO
141	201986	STENIO CORDEIRO PISTILHI (201986)	76382311200	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18/05/2006	27/01/1983	ATIVO
142	200256	SUELI BISPO DA SILVA (200256)	60684844249	SERVICOS GERAIS	17/03/1998	26/03/1974	ATIVO
143	202388	SUELI TEODORO DA SILVA MOTA (202388)	70100870244	SERVICOS GERAIS	01/12/2008	22/10/1972	ATIVO
144	404119	TAIS DE SOUSA FREITAS (404119)	00919484107	ASSESSOR ESPECIAL IV	03/02/2014	08/07/1986	ATIVO
145	104162	TERESA RODRIGUEZ ENRIQUEZ (104162)	06769770148	MEDICO	17/04/2014	12/02/1970	ATIVO
146	201909	VALDEIRES NUNES MEDINA (201909)	34962247204	VIGIA	05/04/2006	19/11/1964	ATIVO
147	201143	VALDIRENE DA SILVA (201143)	49825569204	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DAESF	06/02/2004	26/07/1972	ATIVO
148	201165	VALDOMIRO CUSTODIO DA SILVA (201165)	29283710282	VIGIA	26/02/2004	03/02/1963	ATIVO
149	202358	VANDERLEI MAXIMINO DE GODOI (202358)	96693444253	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DAESF	22/08/2008	24/04/1987	ATIVO
150	104203	VANEIZA ESTELLA PEREIRA ALVES (104203)	66301424204	MEDICO	13/08/2014	04/10/1981	ATIVO
151	102990	VANESSA SIMARA SILVA DE SOUZA (102990)	91735572268	ENFERMEIRO DA ESF	10/05/2012	02/08/1986	ATIVO
152	104201	VAULINDA FERREIRA DA SILVA (104201)	71664637249	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/08/2014	10/12/1979	ATIVO
153	201974	VAULINDA FERREIRA DA SILVA (201974)	71664637249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/05/2006	10/12/1979	ATIVO
154	201920	VERCY DA SILVA (201920)	61293563234	SERVICOS GERAIS	07/04/2006	19/10/1965	ATIVO
155	201938	VILMAR DA SILVA RECH (201938)	85628816272	VIGIA	12/04/2006	28/09/1985	ATIVO
156	104160	YENEISY NUMIRIA BRYANT WRIGHT (104160)	06757575175	MEDICO	17/04/2014	02/11/1972	ATIVO

OBS:

Vanderlei Palhari
Titular da Unidade
(Prefeito)

Simone da Costa Oliveira
Responsável RH DEC. 1025/2014
(Agente Administrativo)

Chupinguaia/RO, 20-12-14

TC-07

Câmara Municipal do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

ESTADO DE RONDÔNIA

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2066/3539-2020/3539-2437/3539-2003

CNPJ-63.762.918/0001-98 – LEI DE CRIAÇÃO Nº 376 – 13/02/1992

PODER LEGISLATIVO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO EM DEZEMBRO DE 2014

Matricula	Nome	Cargo	Função
000000016	CLEONIDES ALVES DA SILVA	ZELADORA	
000000009	EDINEUSA NOGUEIRA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	DIR. DE DEP. DE RECURSOS HUMANOS
000000040	EDNA MARIA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DIR. DE DEP. DE PAT. E ALMOXARIFADO
000000044	ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA	CONTADORA	
000000036	FABIANA CUSTÓDIO BARBOSA	ZELADORA	
000000039	GESRAEL SOARES DE FRANÇA	VIGIA	
000000058	GILBERTO PEREIRA	VIGIA	
000000038	JOSIEL PAULO SOARES DE FRANÇA	VIGIA	
000000056	LUIZ EDUARDO FOGAÇA	PROC. JURÍDICO DO LEGISLATIVO	
000000035	MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	DIR. DE DEP. DE TESOURARIA
000000034	MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETÁRIA GERAL LEGISLATIVA
000000053	PAULO GILSON BORGES DE CAMPOS	VIGIA	

RIO CRESPO, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

JOÃO MIGUEL RODRIGUES
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - RONDONIA

CÓD.	NOME	FUNÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	D. ADMISSÃO
154	LUCIANA DE OLIVEIRA SOUTO	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	COMISSIONADO	11/10/2011
162	ÉRICA GISELE CASARIN SILVA	SECRETÁRIA GERAL	COMISSIONADO/CEDIDO	01/01/2013
164	MARIA IZOLDE SYMCHACKI	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	COMISSIONADO	02/01/2013
165	ROSANGELA RETROZ PEREIRA	CONTADORA	COMISSIONADO	10/01/2013
166	TEREZINHA APARECIDA G. DA COSTA	SECRETÁRIA DE GABINETE	COMISSIONADO	02/01/2013
167	SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	COMISSIONADO	08/01/2013
169	MONICA CRISTINA DA S. FERNANDES	CONTROLE INTERNO	COMISSIONADO	14/01/2013
181	FABIANA DA CRUZ JESUS	SECRETÁRIA DE GABINETE	COMISSIONADO	02/01/2013
182	ROSIMEIRE NEVES SANTOS	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	COMISSIONADO	28/01/2013
183	ROSÂNGELA FERREIRA HOFFMANN	SECRETARIA DE GABINETE	COMISSIONADO	18/03/2013
184	JOSUÉ PASSOS DA SILVA	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	COMISSIONADO	02/04/2013
186	EDAMARI DE SOUZA	ASSESSOR JURÍDICO	COMISSIONADO	04/07/2014
190	ROMÁRIO APARECIDO DA ROCHA	CHEFE DE GABINETE	COMISSIONADO	01/08/2014

Total de Servidores da Entidade em 31 de Dezembro de 2014.

Institutos Municipais

PORTARIA Nº 015/2014

SÚMULA: Nomear Comissão para emitir Laudo Técnico referente ao processo administrativo nº 16.011.00011-00/24 conforme exigências do edital.

ELIANE CRISTINA FARIA, Diretora do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Estadual Complementar nº 732 de 03 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão composta por servidores autárquicos, abaixo qualificados, para análise, avaliação e emissão de Laudo Técnico referente ao Projeto de Bovinocultura deste Instituto.

1. José Tiago Tex de Vasconcellos – CRMV/ZRO – Nº 00041- EMATER;

2. Genaldo Martins de Almeida Junior, CRMV/RO – Nº 0611 – EMATER;

3. Cristiane Abid Mundin CRMV/ZRO – Nº - 0084 - EMATER;

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”
Pimenta Bueno, 10 de dezembro de 2014.

ELIANE CRISTINA FARIA
Diretora do Instituto Abaitará
Matrícula 300036882

PORTARIA Nº 014/2014

SÚMULA: Nomear Fiscal do Contrato de Vigilância Armada referente ao processo administrativo nº 01.1611.00021-00/2014.

ELIANE CRISTINA FARIA, Diretora do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Estadual Complementar nº 732 de 03 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Lucilene Gonçalves, Matrícula: 300099101, CPF: 856.315.312-91, RG: 844882 SSP/RO, para atuar como Fiscal do Contrato de Vigilância Armada deste Instituto.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”
Pimenta Bueno, 02 de dezembro de 2014.

ELIANE CRISTINA FARIA
Diretora do Instituto Abaitará
Matrícula 300036882

Ineditoriais

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARU
CNPJ/MF nº 05.881.016/0001-74

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/APAE-Jaru/2014

A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARU, por intermédio de seu Pregoeiro, em atendimento a legislação vigente, **AVISA** aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. **OBJETO:** aquisição de 01 (um) **veículo ÔNIBUS, 0 km, ADAPTADO com mecanismos de acessibilidade para cadeirante**, para atender as necessidades da APAE-JARU/Escola Especial “Preciso de Carinho”. O valor estimado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com repasse financeiro acobertado pelo Tesouro Estadual, através da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU (Lei Estadual nº 3360/2014 e Decreto Estadual nº 18.885/2014 – Processo nº 1712.001439/2014), conforme repasse do aporte financeiro através de EMENDA PARLAMENTAR, disponível Conta Corrente nº **45.315-3**, Agência nº **1401-X** Banco do Brasil S/A. Local: site **www.bll.org.br**. **Cadastro de Proposta(s):** a partir das 10h00min., do dia **30/12/2014** até às 09h59min., do dia **09/01/2015**. **Abertura e Aprovação das Propostas:** a partir das 10h00min., do dia **09/01/2015**. **Sessão de Disputa de Preços:** a partir das 10h00min., do dia **10/01/2015**. Observando o horário de Brasília/DF. **RETIRADA DO EDITAL:** gratuitamente através do site, podendo, ainda, ser requisitado pelo e-mail: **silmarlacerdasoares@hotmail.com**. **INFORMAÇÕES:** com o Pregoeiro pelo telefone Fone/Fax: 69 3521-1607 ou Celular 9270-5814, e-mail **apaearu@hotmail.com**.

Jaru, 22 de dezembro de 2014.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro

NOTA DE EXTRAVIO

A Empresa **SIDINEI SCHMOLLER 90396049249**, pessoa jurídica de direitos privados, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.550.939/0001-46, localizada na cidade de Jaru – RO, Comunica o Extravio de 03 (tres) blocos de nota fiscal serie A, nº 0001 à 0150.